

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MESQUITA-RJ.

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

3RB EMPREENDIMENTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que a seguir passa a expor:

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Em que pese o entendimento exarado pelo Administrador Judicial no sentido de que o Recurso Extraordinário interposto pela 3RB Empreendimentos não possui, por regra, efeito suspensivo, conforme disciplina o Código de Processo Civil (art. 995), **a situação fática e jurídica dos autos impõe uma análise mais detida e prudente por parte deste D. Juízo.**

O Administrador Judicial aponta a regra geral, mas ignora a possibilidade de concessão de efeito suspensivo *ope judicis*, ou seja, por decisão judicial, quando presentes os requisitos do parágrafo único do art. 995 do CPC, aplicável por analogia, ou, ainda, a aplicação do poder geral de cautela do magistrado.

O Recurso Extraordinário (autos nº 0077486-90.2022.8.19.0000), que trata de matéria de alta relevância com impacto financeiro superior a cinco milhões de reais (considerando a atualização do valor de arrematação do imóvel), está concluso para julgamento desde 17 de novembro, podendo a decisão ser proferida a qualquer momento.

AREsp nº 2713325 / RJ (2024/0269567-6) autuado em 07/08/2024				
Detalhes	Fases	Decisões	Petições	Pautas
17/11/2025 14:47	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) VICE-PRESIDENTE DO STJ (Relator) (51)			
17/11/2025 14:11	Juntada de Petição de CONTRARRAZÕES RE/RO nº 1120631/2025 (85)			
17/11/2025 13:53	Protocolizada Petição 1120631/2025 (CRR - CONTRARRAZÕES RE/RO) em 17/11/2025 (118)			
07/11/2025 04:02	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Decisões e Vistas em 07/11/2025 (300104)			

A matéria em discussão envolve um alto valor e, principalmente, a posse de um imóvel que, caso seja imediatamente imitado na posse da arrematante i99 Urbanização, poderá gerar danos irreparáveis à peticionante 3RB Empreendimentos, caso o Recurso Extraordinário venha a ser provido.

A prudência e a segurança jurídica recomendam que, diante da iminência do julgamento do Recurso Extraordinário e do risco de irreversibilidade da medida de imissão na posse, **seja determinada a suspensão da execução da decisão recorrida no que tange à transferência da posse do imóvel, até que sobrevenha o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário.**

A manutenção do *status quo* por um breve período, até a manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, é a medida que melhor se coaduna com os princípios da economia processual e da segurança jurídica, evitando-se a prática de atos processuais que podem ser desfeitos com grande prejuízo e complexidade.

DA NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA ARREMATAÇÃO

No que concerne à devolução dos valores, na hipótese de o pleito da 3RB Empreendimentos não obter provimento em sede de Recurso Extraordinário, o Administrador Judicial opina pela expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme auto de arrematação e comprovantes de pagamento.

Contudo, é imperioso que o valor a ser restituído seja integralmente atualizado monetariamente desde a data do efetivo desembolso.

A correção monetária não representa um acréscimo ou um ganho, mas sim a mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, corroído pela inflação ao longo do tempo. A devolução do valor nominal, sem a devida atualização, implicaria em um enriquecimento sem causa da Massa/Recuperanda e um prejuízo inaceitável à 3RB Empreendimentos.

O princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e a jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores impõem a atualização monetária de qualquer valor a ser restituído.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO. DEVOLUÇÃO. VALOR INFERIOR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FUNDAMENTO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULAS NºS 283 E 284/STF. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SUCUMBÊNCIA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. A subsistência de fundamento não atacado apto a manter a conclusão do aresto impugnado impõe o não conhecimento da pretensão recursal. Súmula n° 283/STF.

(...)

7. Relativamente ao termo inicial da correção monetária, o tribunal local, ao aplicar o entendimento de que o termo inicial corresponde à data do efetivo desembolso, decidiu em sintonia com a jurisprudência desta Corte. 8. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 2009613 RJ 2021/0340395-5, Data de Julgamento: 09/11/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2022)

Portanto, o valor de R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais) deve ser corrigido monetariamente a partir da data dos desembolsos (IDs. 24.977 e 24.978), utilizando-se o índice oficial de correção monetária aplicável aos débitos judiciais, até a data do efetivo pagamento.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1.O acolhimento dos argumentos apresentados para determinar a suspensão da execução da decisão recorrida, especificamente no que tange à imissão na posse do imóvel pela arrematante i99 Urbanização, até o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário interposto pela 3RB Empreendimentos.

2.Subsidiariamente, na hipótese de não provimento do Recurso Extraordinário, que seja determinado que o valor a ser restituído à 3RB Empreendimentos, qual seja, R\$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), seja integralmente atualizado monetariamente desde a data do efetivo desembolso (IDs. 24.977 e 24.978) até a data do efetivo pagamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Rayanne Marques | OAB/RJ 244.061

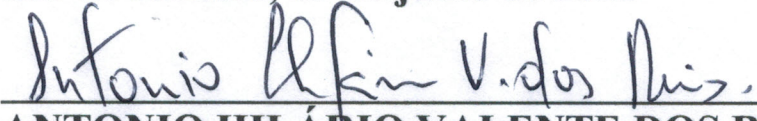
Marinna Sant'Anna | OAB/RJ 233.776



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Os Sinos nº 325/101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 21.941-270, inscrita no CNPJ nº 20.812.967/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio gerente **ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade nº 06.968.197-1 - IFP, data da expedição 06/06/1983 – do CIC/MF nº 820.948.107-04, residente e domiciliada nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO** e **JOÃO BONIFÁCIO**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 43.696 e 158147, com escritório situado na Avenida Das Américas nº 2300, Bl. B, sala 327, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, cep: 22640-101, com poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para requerer e processar **CARTA DE ARREMATACÃO** junto a Vara Cível de Mesquita (Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038), e tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

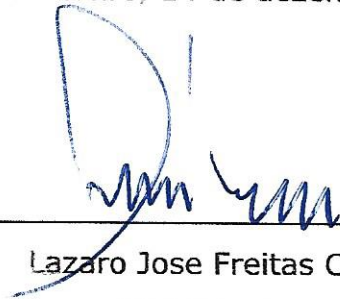


ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **Lazaro Jose Freitas Calvino**, inscrito na OAB-RJ nº 43.696, substabelece, **SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do advogado **Dr. Rafael Alves de Oliveira**, inscrito na OAB-RJ nº 119.120, **Dr. Igor Caruso Torres**, inscrito na OAB/RJ nº 234.492, **Dra. Rayanne Ribeiro Marques**, inscrita na OAB/RJ nº 244.062 e **Dra. Thamyres Silva Melo**, inscrita na OAB/RJ nº 243.837, poderes esses que lhe foram conferidos por **3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro Rua Os Sinos nº 325/101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP nº 21.941-270, inscrita no CNPJ/MF nº 20.812.967/0001-85, representado por seu sócio gerente Antônio Hilário Valente dos Reis, podendo praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e, equitativamente, todas as intimações ulteriores serem feitas na pessoa destes, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes (art. 272, § 5º do CPC).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023



Lazaro Jose Freitas Calvino
OAB/RJ 43.696

SUBSTABELECIMENTO:
(COM RESERVAS)

Pelo presente instrumento particular, a **Dra. Rayanne Marques**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 244.061, substabelece, **COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, nas pessoa da advogada **Dra. Marina Sant'Anna**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 233.776, os poderes que me foram conferidos por **3RB EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos autos nº **0011290-44.2010.8.19.0038** podendo, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e, equitativamente, todas as intimações ulteriores serem feitas também na pessoa desta, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes (art. 272, § 5º do CPC).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

Rayanne Marques | OAB/RJ nº 244.061

Rua São Jose, 70 –
4º andar Centro/RJ



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/11/2025

Certidão de publicação 48684

Intimação

Número do processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca de Mesquita- Cartório da Vara Cível

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 24/11/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS

GILSON ESPERANÇA DA COSTA

WILSON BERNARDO ALVES

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

PATRICIA MARIANO DA SILVA

MOISES JOSE MARIA

MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA

MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA

MARCELOTORRES BARBOSA

LUCIANO DE PAIVA BEZERRA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA

JULIANO ALVES DE OLIVEIRA

JOSIANE DA SILVA RAMIRO

JOÃO LUIZ MAGALHÃES GONÇALVES

ISSAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA

GUSTAVO BANHO LICKS

FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

FABIO FERREIRA PUDDO

EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS

DAMIANA MARA NOVAES

CRISTINA MIGUEL CARREIRA

CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS

CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO

APOLO HENRIQUE DA SILVA
ANTONIO AIDES LESSA
ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

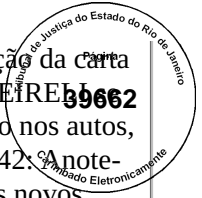
Advogado(as): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA - OAB RJ - 109977
LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894
CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS - OAB RJ - 80046
LEVI RODRIGUES DA COSTA - OAB RJ - 94874
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
PEDRO EDUARDO NOLETO DE CASTRO - OAB RJ - 165254
JULIANA REIS DE BRITO - OAB RJ - 121043
CELIA RODRIGUES CARDOSO - OAB RJ - 95200
JORGE ROBERTO SOARES MICHÓ - OAB RJ - 25876
RICARDO COSME DA SILVA PEREIRA - OAB RJ - 219227
ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR DE CARVALHO - OAB RJ - 227210
FERNANDA SANTOS BRUSAU - OAB RJ - 201578
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA - OAB RJ - 162078
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM - OAB RJ - 111353
RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA - OAB SP - 246332
ROBSON PAULO VIEIRA - OAB RJ - 92421
FERNANDA CARNEIRO PEREIRA - OAB RJ - 198440
DRIÉLE FERNANDES NEVES DIAS - OAB RJ - 214136
MARCELO MOTTA COELHO SILVA - OAB RS - 69855
TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA - OAB RS - 78478
CERES HELENA PINTO TEIXEIRA - OAB RJ - 47967
JUCIARA DOS SANTOS - OAB RJ - 70533
LUIS GUSTAVO TROTTA - OAB RJ - 112441
BEROALDO ALVES SANTANA - OAB RJ - 40039
CARLOS ALBERTO VITOR - OAB RJ - 199561
ALAIDES TOSTES PINTO RIBEIRO - OAB RJ - 70463
MELINA DO ALMO BRAGA - OAB RJ - 246643
VITOR MELLO LEON BLUM - OAB RJ - 92520
MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA - OAB RJ - 197501
RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE - OAB RJ - 137973
RODRIGO HAINES SUL - OAB RJ - 138705
ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO - OAB RJ - 220528

CARLOS ALBERTO NUNES - OAB RJ - 84847
SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO - OAB RJ - 65145
MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES - OAB RJ - 80880
JORGE DOS SANTOS DAHER - OAB RJ - 82916
PAULO MÁRCIO AMARAL - OAB RJ - 67799
SILVIA DE BRAGA ARAO - OAB RJ - 74734
JOAO NORBERTO MIQUELOTI - OAB RJ - 47278
RODRIGO HERMIDA PIRES - OAB RJ - 108834
DAVID JORGE BITTENCOURT - OAB RJ - 110244
JOÃO BONIFACIO - OAB RJ - 158147
LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO - OAB RJ - 43696
STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS
OLIVEIRA - OAB RJ - 102928
HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI - OAB RJ - 81017
LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO - OAB RJ - 244249
IZAIAS FREITAS DUARTE - OAB RJ - 104563
THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 224274
GENI ALVES DE MEDEIROS - OAB RJ - 102868
EDUARDO GOMES COELHO - OAB RJ - 118604
ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS - OAB RJ - 189876
DANIELE BARBOSA DE SOUZA - OAB RJ - 207788
CLARICE DA SILVA MORAIS - OAB RJ - 154640
ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO - OAB RJ - 206196
VANDERSON BENITES SARAIVA - OAB RJ - 94055
DÁRIO DIAS BERTÃO - OAB RJ - 64985
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
VALMIR DE SOUZA BORBA - OAB RJ - 85001
PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO - OAB RJ -
200111
FERNANDA MARTINS TINOCO - OAB RJ - 97466
NILTON FARIA - OAB RJ - 66549
NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO - OAB RJ -
205259
RAFAELLA SAVAGET MADEIRA - OAB RJ - 150596
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498
GELSON DOS SANTOS GONDIM - OAB RJ - 111275
SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA - OAB RJ - 109864
CARLA FELICIANO DOS SANTOS - OAB RJ - 128265

Teor da Comunicação

1 - Juntem-se as petições e documentos pendentes no sistema. 2 - ID 39231: Anote-se. 3 - ID 3940: Ao Administrador Judicial acerca dos IDs 38906, 38935, 39188 e 39060. 4 - IDs 3945 e 39419: Intime-se o Administrador Judicial para que informe se já concluiu os pagamentos da primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e se já existe possibilidade de início dos pagamentos constantes da segunda lista. 5 - ID 39251: Dê-se vista ao MP. 6 - ID 39303: Conforme IDs 33618 e 39303, expeça-se mandado de pagamento em favor do Município de Nova Iguaçu. 7 - Esclareça a habilitante Solange Monteiro Rodrigues, conforme ID 34757, tendo em vista o requerimento de inclusão dos filhos do falecido

Eloi. 8 - IDs 39300 e 38659: Diante da insurgência manifestada no ID 39311, INDEFIRO, por ora, a expedição da carta de arrematação como requerido. 9 - ID 39328 - Esclareça a requerente I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, já sobreveio o trânsito em julgado da decisão que a reconheceu como arrematante vencedora, comprovando-o nos autos, se for o caso. 10 - IDs 39350, 39395, 39400, 39403, 39424 e 39433: Ao Administrador Judicial. 11 - ID 39442: Anote-se. 12 - ID 39344: Ao Administrador Judicial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, considerando os novos argumentos expostos na petição do ID 39334, sobre a possibilidade de imediata conclusão da primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e início da segunda lista, apontando, em caso afirmativo, as medidas concretas para tanto, sem prejuízo da reserva do valor necessário para eventual restituição à arrematante 3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em razão da controvérsia sobre a validade da arrematação de imóvel da massa falida, ainda em rediscussão em recurso especial.



De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdRlrf4vyC1T7EKe2ZeXxa8G/certidao>
Código da certidão: rEbP1yJdRlrf4vyC1T7EKe2ZeXxa8G

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA/RJ.**

PROCESSO: 0011290.44.2010.8.19.0038

SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES,
por seu advogado regularmente constituído, vem perante este juízo expor e
requerer o que segue:

O pedido inicial foi de habilitação da viúva
e filhos maiores de Eloi Rodrigues. Entretanto, o MP em sua manifestação
do IND 38617 lembrou que :

*“Quanto ao item 5 do despacho, verifica-se que Solange Monteiro
Rodrigues esclareceu que não existe inventário em curso, que o crédito
deixado pelo falecido é decorrente de contrato de trabalho e que os
dependentes habilitados perante a Previdência Social são legitimados
ao recebimento.*

*Em manifestação anterior (ind. 33931), o Administrador Judicial afirmou
que a Sra. Solange apresentou os documentos de praxe e figura como
dependente do de cujus, não se opondo ao pleito formulado.*

*Isto posto, tendo em vista que os valores devidos pelos empregadores aos
empregados, não recebidos em vida pelos titulares, devem ser pagos aos
dependentes habilitados perante a Previdência Social, o Ministério Público
não se opõe à alteração do Quadro Geral de Credores, a fim de que o
crédito de titularidade de Eloi Rodrigues passe a constar em favor de
Solange Monteiro Rodrigues “*



Diante das conclusões apresentadas pelo MP fica claro que o DIREITO DE RECEBER O CRÉDITO DEIXADO PELO FALECIDO ESPOSO, pertence apenas a sua dependente devidamente reconhecida pela PREVIDENCIA SOCIAL, razão pela qual somente deve ser deferido a HABILITAÇÃO DA MESMA.

Logo o AJ deve ser intimado para que providencie o pagamento do crédito somente para requerente.

Aguarda deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de Novembro de 2025

ROBSON PAULO VIEIRA
OAB/RJ 92421

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, **na qualidade de arrematante legítima, em atenção ao r. despacho de fls/id 39518 informar para ao final requerer:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que ainda não houve o trânsito em julgado, uma vez que a empresa 3RB interpôs **Recurso Extraordinário**. Todavia, **tal recurso não possui efeito suspensivo**, de modo que **a decisão que reconheceu a I9 como vencedora do certame permanece plenamente eficaz**.

Ademais, o recurso manejado pela recorrente versa sobre **matéria eminentemente fático-probatória**, hipótese que, conforme reiterada jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, **não se admite em sede extraordinária**, o que evidencia a **baixa probabilidade de êxito** da insurgência.

Ressalte-se, ainda, que a interposição do referido recurso revela-se como mera tentativa de **postergar a marcha processual** e, por conseguinte, **retardar a entrega do bem**. Não há qualquer prejuízo à recorrente — pelo contrário, o prejuízo vem sendo suportado pela arrematante, que, embora **reconhecida como legítima adquirente há mais de 3 (três) anos**, ainda não obteve a imissão na posse do imóvel.

Diante de todo o exposto, e considerando que **não há efeito suspensivo** sobre o recurso interposto, **requer** a V. Exa. a **imediata expedição da carta de arrematação**, bem como do **mandado de imissão na posse**, em favor da arrematante I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025

MARCELA VIANNA

OAB/RJ 197.501

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JOÃO BONIFÁCIO
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
MESQUITA – RJ.**

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038
URGENTE

SUPERMECADO REAL DE EDEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.800.001/0001-30**, com sede na Av. Brasil, nº 20.204 – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ, CEP. Nº 21.515-000, representado neste ato pelo **Sr. ANTÔNIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 069681971, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 820.948.107-04**, residente nesta cidade, na qualidade de **ARREMATANTE do IMÓVEL**, sito a Rua Orlanda nº 21 – Jardim da Posse – Nova Iguaçu – RJ, através de seu advogado, vem:

REITERAR, a solicitação feita sob **ID 8824**, às **fls. 9470/9471**, já reiterado em petição juntada sob **ID 8856**, **fls. 9494/9495**, do **INSTRUMENTO**, ou seja da **CARTA DE ARREMATACÃO** para a regularização junto aos órgãos públicos, do imóvel citado acima, arrematado conforme **AUTO DE ARREMATACÃO**, juntado sob **ID nº 8761**, **fls. 9397/9400**

Diante do exposto requer que seja emitida a **CARTA DE ARREMATACÃO**, cujo o **BEM IMÓVEL**, encontra-se descrito no

JOÃO BONIFÁCIO
ADVOGADO

referido **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, juntado sob **ID nº 8761, fls. 9397/9400**, e seja deferido ao cartório de registro de imóvel (RGI) determinando a retirada do gravame e sua posterior inscrição.

Outrossim **REQUER a INTIMAÇÃO** do signatário via portal eletrônico quando for determinada a expedição, tudo na forma da lei.

JOÃO BONIFÁCIO

bonifacio.joao@yahoo.com.br

joao.bonifacio@realdeeden.com.br

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

JOÃO BONIFÁCIO
OAB/RJ 158.147

JOÃO BONIFÁCIO
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
MESQUITA – RJ.**

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038
URGENTE

SUPERMECADO REAL DE EDEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.800.001/0001-30**, com sede na Av. Brasil, nº 20.204 – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ, CEP. Nº 21.515-000, representado neste ato pelo **Sr. ANTÔNIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 069681971, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 820.948.107-04**, residente nesta cidade, na qualidade de **ARREMATANTE do IMÓVEL**, sito a Rua Oliveiros Rodrigues, nº 304 – Jardim da Posse – Nova Iguaçu – RJ – Galpão e Benfeitorias Prédio Comercia de 04 Pavimentos, através de seu advogado, vem:

REITERAR, a solicitação feita sob **ID 8824**, às **fls. 9468 / 9469**, já reiterado em petição juntada sob **ID 8856**, **fls. 9494 / 9495**, do **INSTRUMENTO**, ou seja da **CARTA DE ARREMATAÇÃO** para a regularização junto aos órgãos públicos, do imóvel citado acima, arrematado conforme **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, juntado sob **ID nº 8761**, **fls. 9397/9400**

JOÃO BONIFÁCIO
ADVOGADO

Diante do exposto requer que seja emitida a **CARTA DE ARREMATACÃO**, cujo o **BEM IMÓVEL**, encontra-se descrito no referido **AUTO DE ARREMATACÃO**, juntado sob **ID nº 8761, fls. 9397/9400**, e seja deferido ao cartório de registro de imóvel (RGI) determinando a retirada do gravame e sua posterior inscrição.

Outrossim **REQUER a INTIMAÇÃO** do signatário via portal eletrônico quando for determinada a expedição, tudo na forma da lei.

JOÃO BONIFÁCIO

bonifacio.joao@yahoo.com.br

joao.bonifacio@realdeeden.com.br

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

JOÃO BONIFÁCIO
OAB/RJ 158.147

JOÃO BONIFÁCIO
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MESQUITA – RJ.

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038
URGENTE

3RB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 20.812.967/0001-85**, com sede na Rua Os Sinos, nº 325 / 101 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ, CEP. Nº 21.941-270, representado neste ato pelo **Sr. ANTÔNIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 069681971, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 820.948.107-04**, residente nesta cidade, na qualidade de **ARREMATANTE do IMÓVEL**, sito na Estrada Darcilio ayres Raunhett, nº 150 – Miguel Couto, – Nova Iguaçu – RJ, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Darcilio ayres Raunhett), e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de carvalho Pereira), de topografia plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação, com configuração trapezoidal, medindo: 82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iguaçu, 52,40m pela divisa direita, 28,8 pela divisa esquerda e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 cm retilíneo de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora marli de Carvalho Pereira, e os demais confrontando com um imóvel vizinho. Área total do terreno: 2.145,50m². Sobre os alinhamentos dos logradouros de situação, existe prédio ocupando integralmente o terreno, com 02 pavimentos e jirau, pés direito medindo entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (ji-

rau) e 3m (2º pavimento), Área total construída 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$ 7.642.420,08 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), através de seu advogado, vem:

REITERAR, a solicitação feita sob **às fls. 24069**, já reiterado em petição juntada sob **fls. 31905**, e respectivamente às **fls. 38659**, do **INSTRUMENTO**, ou seja da **CARTA DE ARREMATAÇÃO** para a regularização junto aos órgãos públicos, do imóvel citado acima, arrematado conforme **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, juntado sob **ás, fls. 23039**

Diante do exposto requer que seja emitida a **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, do **BEM IMÓVEL**, cuja **ARREMATAÇÃO**, encontra-se homologada às, **fls. 20977 item 6**., e seja deferido ao cartório de registro de imóvel (RGI) determinando a retirada do gravame e sua posterior inscrição.

Outrossim **REQUER a INTIMAÇÃO** do signatário via portal eletrônico quando for determinada a expedição, tudo na forma da lei.

JOÃO BONIFÁCIO

bonifacio.joao@yahoo.com.br

joao.bonifacio@realdeeden.com.br

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

JOÃO BONIFÁCIO
OAB/RJ 158.147

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



RECURSO EXTRAORDINÁRIO (STF)

(Art. 102, III, “a”, CF/88)

Processo nº: _____

Recorrente: _____

Recorrido: _____

Egrégio Supremo Tribunal Federal

A Recorrente, por sua procuradora, vem interpor:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

fundado no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal.

I – REPERCUSSÃO GERAL (ART. 1.035, §1º, CPC)

A matéria ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Envolve:

- direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196)
- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)
- integridade física e moral (art. 5º)
- eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MESQUITA

Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO , CNPJ 30.651.640/0001, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a expedição de mandado do valor de R\$ 64.998,00 constante da lista de credores pdf 39215 e R\$ 538.256,43 PDF 37992 na conta corrente já cadastrada e de conhecimento do AJ. Além dos credores constantes da lista reserva ora anexada, OBSERVADAS AS FLS 37995 e enviada ao link de pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br.

Banco do Brasil

Agência 4689-2

Conta corrente 28672-9

CPF 489.844.187-49

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2025

CARLA FELICIANO

OAB RJ 128265

CLASSE	CPF/CNPJ	NOME	VALOR DESEJADO	VALOR PARA PAGAMENTO	VALOR DA RESERVA
I	087.544.967-05	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 10,575.47	R\$ 6,480.00	R\$ 3,995.47
I	096.177.907-18	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 5,108.21	R\$ 3,130.00	R\$ 1,978.21
I	074.951.267-95	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$ 25,067.78	R\$ 15,360.00	R\$ 9,707.78
I	080.006.477-10	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 101,283.96	R\$ 62,060.60	R\$ 39,223.36
I	097.961.177-62	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 6,593.35	R\$ 4,040.00	R\$ 2,553.35
I	273.555.988-21	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$ 8,812.89	R\$ 5,400.00	R\$ 3,412.89
I	033.319.417-94	ANDRELSO RICHARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 76,626.09	R\$ 30,355.52	R\$ 46,270.57
I	795.830.086-72	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 77,886.72	R\$ 48,084.21	R\$ 29,802.51
I	081.008.727-83	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$ 15,504.16	R\$ 9,500.00	R\$ 6,004.16
I	084.021.667-09	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$ 13,056.14	R\$ 8,000.00	R\$ 5,056.14
I	025.382.757-41	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$ 143,100.00	R\$ 65,731.30	R\$ 77,368.70
I	080.476.277-59	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$ 11,424.12	R\$ 7,000.00	R\$ 4,424.12
I	033.424.407-24	CRISTIANE REVOREDO	R\$ 9,635.43	R\$ 5,904.00	R\$ 3,731.43
I	685.808.947-00	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$ 14,541.27	R\$ 8,910.00	R\$ 5,631.27
I		FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$ 5,881.06	R\$ 3,603.56	R\$ 2,277.51
I		VINICIUS PEREIRA BARBOSA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$ 5,881.06	R\$ 3,603.56	R\$ 2,277.51
I	974.716.407-82	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$ 32,362.90	R\$ 19,880.00	R\$ 12,522.90
I	002.447.377-46	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$ 67,834.94	R\$ 41,565.09	R\$ 26,269.85
I	083.489.407-66	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$ 7,270.64	R\$ 4,455.00	R\$ 2,815.64
I	102.436.387-28	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$ 7,667.22	R\$ 4,698.00	R\$ 2,969.22
I	110.588.107-58	GLAUSON DE PAIVA	R\$ 4,047.40	R\$ 2,480.00	R\$ 1,567.40
I	124.659.947-35	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$ 4,181.23	R\$ 2,562.00	R\$ 1,619.23
I	587.799.657-68	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$ 68,712.78	R\$ 42,102.98	R\$ 26,609.80
I	090.576.857-44	JHONATA COSTA LEITE	R\$ 20,724.60	R\$ 9,500.00	R\$ 11,224.60
I	378.335.107-34	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$ 42,758.85	R\$ 26,200.00	R\$ 16,558.85
I	417.268.714-87	JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA	R\$ 52,973.56	R\$ 32,458.95	R\$ 20,514.61
I	327.278.443-87	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$ 16,535.60	R\$ 10,132.00	R\$ 6,403.60
I		JORGE LUIZ NUNES	R\$ 21,297.82	R\$ 13,050.00	R\$ 8,247.82
I	689.364.947-91	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$ 20,013.42	R\$ 12,263.00	R\$ 7,750.42
I	755.472.527-00	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$ 143,100.00	R\$ 129,054.61	R\$ 14,045.39
I	090.818.747-56	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$ 8,695.39	R\$ 5,328.00	R\$ 3,367.39
I	647.210.517-00	JULIO CESAR VIEIRA	R\$ 143,100.00	R\$ 143,100.00	R\$ -
I	078.060.567-50	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$ 3,779.75	R\$ 2,316.00	R\$ 1,463.75
I	651.411.567-53	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$ 5,720.22	R\$ 3,505.00	R\$ 2,215.22
I	078.381.457-75	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$ 79,115.57	R\$ 48,477.17	R\$ 30,638.40
I	088.611.857-38	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$ 9,792.10	R\$ 6,000.00	R\$ 3,792.10
I	087.134.377-04	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$ 21,576.90	R\$ 13,221.00	R\$ 8,355.90
I	957.085.107-49	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$ 9,628.90	R\$ 5,900.00	R\$ 3,728.90
I	106.245.617-39	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$ 5,532.54	R\$ 3,390.00	R\$ 2,142.54
I	122.872.787-29	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$ 2,859.29	R\$ 1,752.00	R\$ 1,107.29
I	392.360.307-00	PAULA REGINA FERREIRA	R\$ 46,443.94	R\$ 28,458.00	R\$ 17,985.94
I	103.263.697-16	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 5,695.74	R\$ 3,490.00	R\$ 2,205.74
I		RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$ 5,558.49	R\$ 3,405.90	R\$ 2,152.59
I	512.117.857-34	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$ 16,081.90	R\$ 9,854.00	R\$ 6,227.90
I	038.655.637-75	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$ 143,100.00	R\$ 89,145.25	R\$ 53,954.75
I	023.080.227-36	SIMONE DA SILVA LUCENA	R\$ 9,465.70	R\$ 5,800.00	R\$ 3,665.70
I	902.550.037-49	WALDEI BATISTA GUIMARAES	R\$ 12,240.13	R\$ 7,500.00	R\$ 4,740.13
I		MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA	R\$ 7,591.56		R\$ 7,591.56
I		EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 15,571.39		R\$ 15,571.39
I		JOSÉ LUIZ MARINHO	R\$ 8,731.51		R\$ 8,731.51
I		PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$ 7,892.72		R\$ 7,892.72
I		RENATA LIMA LOPES	R\$ 7,632.66		R\$ 7,632.66
I		SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$ 15,795.43		R\$ 15,795.43
I		SONIA DA SILVA DUARTE	R\$ 18,735.95		R\$ 18,735.95
I		VALDILENE SEBASTIAO DE MELO MONTEIRO	R\$ 6,344.68		R\$ 6,344.68
I		WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$ 6,033.51		R\$ 6,033.51
I		AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	R\$ 8,631.26		R\$ 8,631.26
I		ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	R\$ 11,377.62		R\$ 11,377.62
I		GESSI SILVA LEITE	R\$ 16,715.33		R\$ 16,715.33
I		JANAÍNA VILLA NOVA BARBOSA	R\$ 5,636.91		R\$ 5,636.91
I		LUIZ ANTÔNIO CARDOSO BRITO	R\$ 11,770.70		R\$ 11,770.70
I		PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$ 15,300.98		R\$ 15,300.98
I		VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA	R\$ 26,786.28		R\$ 26,786.28
I		NATANAEL BARCELLOS	R\$ 11,395.90		R\$ 11,395.90
I		ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA	R\$ 13,803.41		R\$ 13,803.41
I		ISAIAS COSTA MARQUES	R\$ 5,694.39		R\$ 5,694.39
I		IVAMBERTO DE LIMA	R\$ 10,851.07		R\$ 10,851.07
I		JAQUELINE DE FREITAS MENDES	R\$ 8,161.10		R\$ 8,161.10
I		MARIO TADEU RIBEIRO JUNIOR	R\$ 18,031.02		R\$ 18,031.02
I		SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	R\$ 3,008.77		R\$ 3,008.77
I		SUELI DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 7,817.66		R\$ 7,817.66
I		OSVALDO BOTELHO BELCHIOR	R\$ 12,103.31		R\$ 12,103.31
I	080.553.837-23	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$ 12,529.74	R\$ 6,688.00	R\$ 5,841.74
I	036.430.177-58	ANGELICA FELIX DA SILVA	R\$ 20,810.95		R\$ 20,810.95
I	023.296.087-99	CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 7,520.22		R\$ 7,520.22
I	790.821.147-04	GELSON DA CUNHA	R\$ 4,321.57		R\$ 4,321.57
I	079.982.137-36	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$ 16,866.76		R\$ 16,866.76

I	105.662.987-83	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	3,515.25	R\$	3,515.25
I	098.756.497-83	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$	9,915.19	R\$	9,915.19
I	104.638.787-10	RENATA JUSTILINA RODRIGUES GOMES	R\$	4,369.71	R\$	4,369.71
I	638.710.907-34	CASSIO PAES GOMES	R\$	47,010.93	R\$	47,010.93
I	081.450.707-75	CLODOALDO DA SILVA SOUZA			R\$	-
I	111.344.047-35	FABRICIO DE OLIVEIRA DE PAULA			R\$	-
I	102.814.417-23	LEANDRO GALVAO DE LIMA	R\$	4,080.00	R\$	4,080.00
I	706.630.097-15	MANUEL MESSIAS BOMFIM	R\$	9,709.39	R\$	9,709.39
I	092.811.677-86	MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$	17,434.69	R\$	17,434.69
I	080.643.257-81	MAXWELL LEITE DA SILVA	R\$	61,110.79	R\$	61,110.79
I	091.004.417-16	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA G. CHAGAS	R\$	8,407.58	R\$	8,407.58
I	052.246.417-30	SIRLEI DOS SANTOS	R\$	-	R\$	-
I	019.316.907-07	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$	19,393.23	R\$	19,393.23
I	073.607.537-24	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$	41,943.10	R\$	41,943.10
I	073.607.537-24	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$	4,480.95	R\$	4,480.95
I	087.740.817-30	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$	56,271.20	R\$	56,271.20
I	033.299.077-03	IRIAN MARTILIANO DOS SANTOS	R\$	24,907.67	R\$	24,907.67
I	869.692.347-20	JAIRO ROBERTO DA SILVA	R\$	13,569.49	R\$	13,569.49
I	090.483.847-10	MARCIO DA SILVA DE ANDRADE	R\$	23,219.29	R\$	23,219.29
I	122.179.227-00	MICHAEL DE SOUZA MARTINS	R\$	6,672.04	R\$	6,672.04
I	019.385.437-69	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	98,777.59	R\$	98,777.59
I	929.949.117-87	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	44,944.36	R\$	44,944.36
I	081.729.487-27	FABIO CALDAS FERNADES	R\$	55,691.09	R\$	55,691.09
I	070.941.517-64	FABIO FERREIRA PUDDO	R\$	66,567.53	R\$	66,567.53
I	447.390.447-49	GILSON ESPERANGA DA COSTA	R\$	250,735.07	R\$	250,735.07
I	102.954.127-20	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS	R\$	69,224.84	R\$	69,224.84
I	044.594.117-09	HELIO MORAIS DOS SANTOS	R\$	10,681.33	R\$	10,681.33
I	086.263.367-21	JAQUELINE DAYSE GOMES CALDEIRA	R\$	10,441.59	R\$	10,441.59
I	033.519.177-08	MAURO DA ROCHA BATISTA (ESPOLIO)	R\$	22,784.53	R\$	22,784.53
I	011.978.347-02	MISAEEL GONCALVES PEREIRA DA SILVA	R\$	4,793.67	R\$	4,793.67
I	009.177.867-00	JANLUY ALVES DE AZEVEDO	R\$	30,004.00	R\$	30,004.00
I	047.639.407-40	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR	R\$	11,447.97	R\$	11,447.97
I	036.280.187-81	VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA	R\$	24,225.75	R\$	24,225.75
I	912.458.937-34	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	143,100.00	R\$	143,100.00
I	428.306.487-49	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	R\$	19,709.49	R\$	19,709.49
I	056.292.467-12	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	143,100.00	R\$	143,100.00
I	004.532.317-80	MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10,511.35	R\$	10,511.35

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/11/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DA COMARCA
MESQUITA/NOVA IGUAÇU – RJ e ADMINISTRADOR JUDICIAL.

**Pedido Expedição Mandato Pagamento: Habilitação Retardataria,
Nos termos do R. Despacho de fls. 33.618, item "5".**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

1. **EDVALDO BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, encarregado de padaria, portador da carteira de identidade n.º 115.231.13-6 Detran/RJ expedido em: 23/03/1995 e CPF/MF n.º 080.129.347-28, data de nascimento: 19/03/1978, residente e domiciliado na Rua: Estrela, n.º 110 – Corumba – Nova Iguaçu - RJ – CEP: 26.043-340 – tel: 21 96806-8287;
2. **JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n.º 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS n.º 59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança – Belford Roxo– RJ, CEP: 26.143-140;
3. **SIRLEI DOS SANTOS**, brasileira, casada, conferente, portador da CTPS n.15.690, serie 117-RJ, carteira de identidade n.º 11.6682. 161-2 IFP/RJ, CPF n.º 052.246.417-30, PIS N.º 125.99668.60-5, nascido em: 30/05/1974, filha de Solange Maria dos Santos, residente e domiciliado à Rua: Maria Jesus Pereira, LT 1, QD C-
4. Lagoinha - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.296-246, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em atendimento ao r. despacho de fls. 33.618, item "5"**, expor e requerer o que segue:

DATA MAXIMA VÊNIA, é mister informar que os requerentes são credores retardatários, já devidamente habilitados na relação, e, decorrido esse longo período **NÃO RECEBEREM SEUS CREDITOS**, muito embora A MASSA FALIDA TEM SALDO SUFICIENTE PARA EFETUAR OS PAGAMENTOS.

5. DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PAGAMENTO

Inicialmente, cumpre informar que os credores:



6. **EDVALDO BORGES DE LIMA** teve sua habilitação de crédito deferida no processo nº 0005200-57.2022.8.19.0213 no valor de R\$ 17.564,21 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme sentença prolatada pelo MM. Juízo em anexo.
7. **JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS**, teve sua habilitação de crédito deferida no processo nº 0006096-03.2022.8.19.0213 no valor de R\$ 21.651,30 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme sentença prolatada pelo MM. Juízo em anexo e relação de credores de fls. 39.633.
8. **SIRLEI DOS SANTOS** teve sua habilitação de crédito deferida no processo nº 0002790-26.2022.8.19.0213 valor de R\$ 27.596,55 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme sentença prolatada pelo MM. Juízo em anexo, e, relação de credores de fls. 39.640.

DATA MAXIMA VÊNIA, é mister informar que o patrono foi o mesmo patrono que havia ingressado com a Reclamação trabalhista.

II. DA CONTA DO PATRONO

O patrono informar desde já os seus dados bancários para constar a conta do patrono na ocasião da expedição do mandado de pagamento:

Banco do Brasil
Agencia 5829-7
c/c Nº 2.905 - X
titular: Gelson dos Santos Gondim
CPF: 023.165.667-07

III. DOS PEDIDOS

Face, ao exposto, requer, a V. Exa.,

Requer o deferimento da expedição dos **MANDADO DE PAGAMENTO** dos credores relacionados acima, com fulcro no princípio da celeridade processual e dignidade humana, e, conste o nome do patrono com o termo “ e/ou ”, conforme poderes conferidos no instrumento de procurações atualizadas em anexo, por ser esta a mais perfeita manifestação da JUSTIÇA.

Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2025.
Dr. Gelson dos Santos Gondim
OAB/RJ n.º 111.275



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDVALDO BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, encarregado de padaria, portador da carteira de identidade n.º 115.231.13-6 Detran/RJ expedido em: 23/03/1995 e CPF/MF n.º 080.129.347-28, data de nascimento: 19/03/1978, residente e domiciliado na Rua: Estrela, n.º 110 – Corumba – Nova Iguaçu - RJ – CEP: 26.043-340 – tel: 21 96806-8287.

OUTORGADOS: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275, e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, Lote 5 - Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.033-410 - Tels: 2769-0262 e 99609-2085 - E-mail: gelsongondim@gmail.com

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação através de alvarás ou mandados de pagamento e levantamento perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos; receber e dar quitação em acordo extrajudicial e judicial, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para levantamento dos créditos trabalhista do Supermercados Alto da Posse.**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022.

Edvaldo Borges de Lima

EDVALDO BORGES DE LIMA

Outorgante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

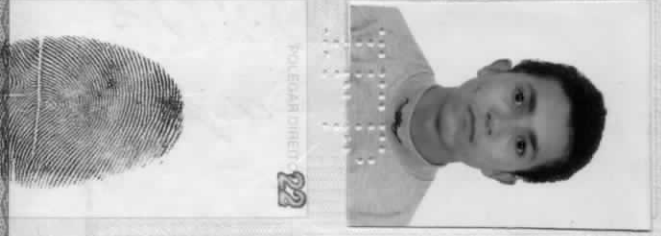
EDVALDO BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, encarregado de padaria, portador da carteira de identidade n.º 115.231.13-6 Detran/RJ expedido em: 23/03/1995 e CPF/MF n.º 080.129.347-28, data de nascimento: 19/03/1978, residente e domiciliado na Rua: Estrela, n.º 110 – Corumba – Nova Iguaçu - RJ – CEP: 26.043-340 – tel: 21 96806-8287.

DECLARO, ainda, que atualmente estou impossibilitado de prover à custa, multas, despesas processuais, sem o prejuízo do seu sustento e de meus familiares. Solicitando, **assim os benefícios da Gratuidade de Justiça**, nos termos da Lei n.º 1.060/50, 5.584/70 e **7.115/83**, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86. Indicando nesta oportunidade o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275 e **VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, lote 5, quadra 7 – Miguel Couto – Nova Iguaçu - RJ – CEP: 26.033-410, constante no Instrumento Procuratório, no momento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Edvaldo Borges de Lima
EDVALDO BORGES DE LIMA
Declarante

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



Edvaldo Borges de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 11523113-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/95

NOME EDVALDO BORGES DE LIMA

FILIAÇÃO ELIAS DE LIMA

MARIA DE LOURDES B DE LIMA

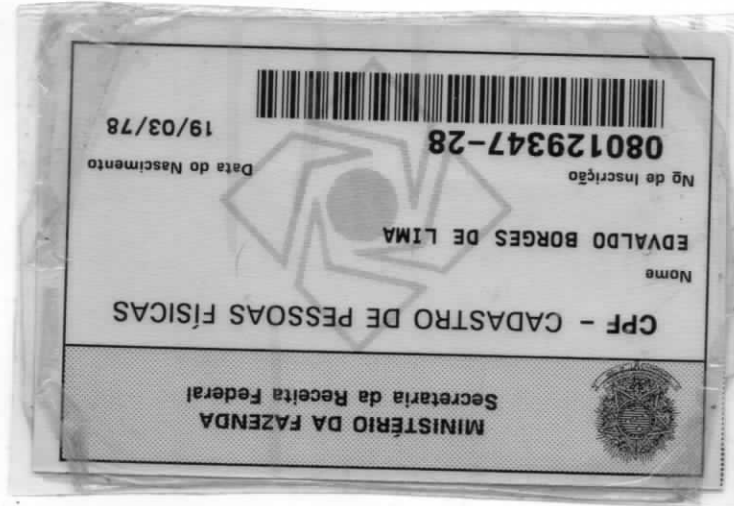
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 19/03/1978

DOC ORIGEM C.NASC LIV A261 FLS 241V
TERM 15482 G 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF

022

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 17.416 DE 29/08/83



19/03/78

Data do Nascimento



080129347-28

Ng de Inscrição

EDVALDO BORGES DE LIMA

Nome

CPF - CADAstro DE PESSOAS FÍSICAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 78279 Série 1288

Edvaldo Borges de Souza.
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Edsonaldo Borges de Lima
Data 19.03.78
Loc. Nasc. RJ
Est. RJ
Filiação Pais de Edson de Lima
Mãe de Ligia de S. Diniz A. 261.
Doc. n.º 15.082.202.911. Div. A. 261.

ESTRANGEIROS

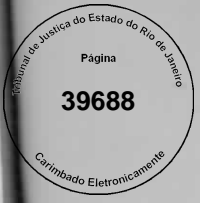
Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º
Exp. em Estado
Obs. DRT
Data Emissão 30.03.98
Rosa Emilia de Resende
Mat. 759.987

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÃO
(Com relação

Nome
Doc
Nome
Doc
Nome
Doc
Est. Civil
Nome
Doc
Est. Civil
Nome
Doc
Nascimento

CONTRATO DE TRABALHO
30759534
Empregador
SUPER MERCAG
LTD
CGC/MF
Rua
Munic



CONTRATO DE TRABALHO

30759534/0003-29

Empregador.....

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE

LTDA - FILIAL 02

CGC/MF.....

Rua **Rua Bernardino de Mello, 2 nº/2287** Nº.....

Município **NOVA IGUAÇU - RJ** Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo **Balconista**

CBO nº **45130**

Data admissão **15** de **junho** de 19 **98**

Registro nº **144** Fls/Ficha.....

Remuneração especificada **R\$ 162,11 pl mês**

(Cento e sessenta e dois reais

onze centavos.)

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída **20** de **Junho** de 19 **2009**

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **PRINCESA AUTO SERVICIO DE**

COMESTIVEIS LTDA

C.G.C.: **27.833.615/0002-36**

End: **RUA SENADOR VERGUEIRO**

Nº: **165** Bairro: **FLAMENGO**

Município: **RIO DE JANEIRO**

Cargo: **AJUDANTE DE PADEIRO**

Chapa nº: **003110** Ficha: **5.800**

D. Admissão: **13** de outubro de **2009**

Remuneração (R\$): **615,00**

SEISCENTOS E QUINZE REAIS

P/ Mês

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Data saída **20** de **Junho** de 19 **2009**

PRINCESA AUTO SERVICIO DE COMESTIVEIS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.....

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: TROPICAL IGUACU PAD E CONFEIT LTDA
CNPJ: 09071187/0001-99

End.: RUA FREDERICO CASTRO PEREIRA 1234
CEP.: 26015-060 Cid.: NOVA IGUACU -RJ

Esp. Estab: PADARIA E CONFEITARIA
Funcao: PADEIRO CBO: 848305

Admissao: 02/01/2016

Registro No: Folha:
Remuneracao: 1.200,00

(UM MIL E DUZENTOS REAIS

) POR MES
TROPICAL IGUACU PAD E CONFEIT LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
TROPICAL DE IGUAÇU PADARIA E CONFEITARIA LTDA.

1º 2º
Data saída 30 de Maio de 19 2018

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
TROPICAL DE IGUAÇU PADARIA E CONFEITARIA LTDA.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....

CAS SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ 32.172.465/0001-16
Endereço: MARECHAL DEODORO, 629 SALA 801

Bairro: JARDIM VINTE E CINCO DE AGOSTO - CEP: 2507
Município: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ
Esp. Estab.: Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Empregado: EDVALDO BORGES DE LIMA
Cargo: PADEIRO
CBO: 848305

Admissão: 08 de Abril de 2021

Registro:
Salário: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

CAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

CAS SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº.....



Processo: 0005200-57.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: EDVALDO BORGES DE LIMA

Requerido: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 19/07/2023

Sentença

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Edvaldo Borges de Lima em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/17.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 20.

Manifestação do administrador judicial às fls. 82/84 não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 17.564,21.

Diante da manifestação do administrador judicial, o requerente se manifestou favoravelmente aos cálculos de fls. 86, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 92.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 92, considerando-se os cálculos de fls. 82/84 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 17.564,21 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 19/07/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48NZ.JYXV.AMMQ.GQZ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

RTOrd 0157100-64.2009.5.01.0223



Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RTOrd 0157100-64.2009.5.01.0223



Volumes 1/1 Documentos 0 Apensos 0 Volumes de Apensos 0

3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Relator :
Revisor :
Redator Designado :

032015/563

Tramitação Preferencial:

Data de Autuação: 05/08/2009
Data de Distribuição\Redistribuição: 05/08/2009
Prevenção:
Corre-Junto:

Partes:

Autor : Edvaldo Borges de Lima
Advogado : Luis Amavel Dubourcq Maldonado, OAB: RJ 67073 D

Réu : Supermercados Alto da Posse Ltda.
Advogado : Jorge Eugenio da Silva, OAB: RJ 54605 D

Dependência:

31/08/2010

7675

1/1



0157100-64.2009.5.01.0223

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Quilombos - 39695

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

SEDE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL.: 2771-0354



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

EDVALDO BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, encarregado de padaria I, nascido em 19.03.78, filho de ELIAS DE LIMA e MARIA DE LOURDES BORGES DE LIMA, portador da carteira profissional nº 78.279 série 128 - RJ, da carteira de identidade nº 11523113-6 (IFP), do CPF nº 080 129347 -28, PIS nº 12711372547-01, residente à Estrada Santa Perciliana nº 600, Engenheiro Rocha Freire, Nova Iguaçu, CEP: 26.050-340, vem apresentar à V.Exa. uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0001-67, com endereço na rua Oliveiros Rodrigues Alves nº 304, Posse, Nova Iguaçu, CEP: 26.030-010, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - PRELIMINAR: GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Que o autor declara que não possui condições de arcar com custas judiciais e outras despesas processuais, sem que restem prejuízos ao seu sustento e de sua família, pelo que requer à V.Exa. se digne de lhe deferir o benefício da gratuidade de Justiça, previsto na Lei 1.060/50, estando assistido por seu sindicato de classe, conforme ofício em anexo, do Dr. Juiz Distribuidor, nos termos da Lei 5584/70.

Ainda preliminarmente, o autor informa à V.Exa. que, até a presente data, não foi criada a Comissão de Conciliação Prévia em seu sindicato de classe.

2 - Que foi admitido a serviço da reclamada em 15.06.98, percebendo ultimamente o salário de R\$ 885,08 por mês, e dispensado sem justa causa em 20.07.09.

- 3 - Que, não lhe foram concedidos: Aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais (3/12), ambas com abono de 1/3, 13º salário proporcional (8/12), FGTS s/aviso-prévio e s/13º salário, autorização para saque do FGTS no código 01 e multa de 40% por dispensa imotivada, e guias C.D. para o seguro-desemprego.
- 4 - Que o autor faz jus à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, pois a reclamada, até a presente data, não lhe pagou as verbas rescisórias.
- 5 - Que a reclamada deverá pagar ao autor a multa do art. 467 da CLT, caso não efetue o pagamento, na 1ª audiência, das verbas rescisórias incontroversas.
- 6 - Que, o autor tem salário retido, 20 dias de julho/09, devendo o pagamento ser feito na 1ª audiência.
- 7 - Que, o fato do autor ter sido dispensado, imotivadamente, e sem receber as verbas rescisórias, lhe ocasionaram e ocasionam sérios problemas e prejuízos, uma vez que o mesmo foi, de forma abrupta, privado de sua única fonte de renda, ou seja, o salário ganho com seu labor, também não tendo recebido os valores oriundos de sua rescisão, não podendo pagar suas contas, assim como prestações de crediários, correndo o risco de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
- 8 - Que, entende o autor que a atitude da ré, em relação à dispensa imotivada, sem pagamento das verbas devidas, causando prejuízo, humilhação, constrangimento, e denotando total desrespeito do empregador para com o empregado, constituiu-se em motivo que enseja a indenização por dano material e moral.
- 9 - A Constituição Federal garante o ressarcimento do dano, em seu artigo 5º, itens V e X:
"Art.5º
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
.....
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".
- 10 - O autor pede vênia, para transcrever jurisprudência à respeito:



“ Hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter duplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima (cf. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA – RESPONSABILIDADE, ED. FORENSE, 1989, PG 67) . Assim, a vítima de lesão à direitos de natureza não patrimonial (CF, art. 5º, incs. V e X) deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridos, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento , nem ser inexpressiva.”

(TJSP – 7ª C. Rel. Campos Mello, J. 30.10.91 – RJTJESP L 37/186).

“ O dano moral não é estimável por critérios de dinheiro. Sua indenização é esteio para a oferta de conforto ao ofendido, que não tem a honra paga, mas sim uma reparabilidade ao seu desalento”.

(TJSP – 5ª C. AP. Rel. Silveira Neto, j. 29.10.92. JTL LEX 1422/104).

11 - Dessa forma, clara está a existência e configuração do dano moral (constrangimento e impossibilidade de cumprimento das obrigações econômicas, de sobrevivência, e legais), sendo necessária sua reparação, com a condenação da reclamada ao pagamento de indenização de 50 (cinquenta) salários-mínimos.

12 - Que, seu horário de trabalho era das 6.00 às 17.00 horas, de 2ª à 6ª feira, com intervalo de 2.00 (duas) horas para almoço, e aos sábados das 6.00 às 17.00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, dispondo de folga aos domingos, tendo a haver 11.00 horas-extras por semana, durante todo contrato de trabalho, devendo as mesmas integrar férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, verbas rescisórias, e repousos semanais remunerados.

13 - O autor recebia, além do salário, uma gratificação no valor de R\$ 75,00 por mês, pelo fato de ser encarregado, sendo a mesma paga “por fora”, sem constar na carteira profissional, tampouco nos recibos de pagamento, sendo devida integração desta parcela salarial, em férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, e verbas rescisórias.

É A PRESENTE PARA PLEITEAR:

- a) Deferimento da gratuidade de Justiça.
- b) Aviso-prévio: R\$ 885,08
- c) Férias vencidas + 1/3:..... R\$ 1.180,07



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Quelimados

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

EDE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL: 2771-0354



- d) Férias proporcionais: 03/12 + 1/3: R\$ 295,01
- e) 13º salário proporcional: 08/12: R\$ 590,05
- f) FGTS s/aviso-prévio:..... R\$ 70,80
- g) FGTS s/13º salário: R\$ 47,20
- h) Autorização para saque do FGTS no código 01 e multa de 40% por dispensa imotivada.
- i) Guias C .D . para o seguro-desemprego.
- j) Multa do art. 477, § 8º da CLT: R\$ 885,08
- k) Salário retido: 20 dias de julho/09 : Pagamento na 1ª audiência:..... R\$ 590,05
- l) Multa do art. 467 da CLT.
- m) Horas-extras: 11.00 por semana, durante todo contrato de trabalho, e integração em férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, verbas rescisórias e repousos semanais remunerados.
- n) Integração da gratificação mensal de R\$ 75,00 recebida pelo exercício da função de ENCARREGADO, em férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, e verbas rescisórias.
- o) Indenização pelo dano moral sofrido pelo autor, no valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos.
- p) Honorários advocatícios de 15%, em favor do sindicato assistente, nome em epígrafe. Lei 5584/70.

Requer a citação da reclamada para contestar o feito sob pena de revelia, julgando-o a final procedente, nos termos do pedido.

Protesta por todas as formas de prova em Direito admitidas e requer juros de mora e correção monetária.

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.700,00.

Pede deferimento

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2009.

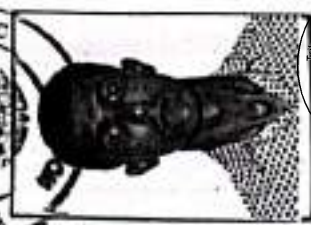
Dr. Luís A . D . Maldonado.
OAB-RJ nº 67.073

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



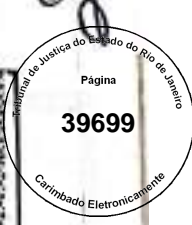
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero 78279 Série 1288

Edvaldo Borges de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL
 Nome Edvaldo Borges de Lima
 Loc. Nas. RJ Data 19.03.78
 Filiação Edvaldo Borges de Lima
 Mãe Maria de Lourdes B. de Lima
 Doc. n.º 15.182.141 Div. A 261

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. a.º
 Exp. em Estado
 Obs. 30.03.98 DRT
 Data Emissão
 ROSA EMILIA DE RESENDE
 Mat. 788.787
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Nome
 Doc.
 Nascimento

CONTRATO DE TRABALHO
30759534/0003-29
 Empregador.....
SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE
 LTDA - FILIAL 02
 CGC/MF.....
 Rua **Rua Bernardino de Mello, 2** Nº.....
Centro - CEP 26.000
 Município..... Est.....
BOVA ISLAÇU - RJ
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... **Balconista**
 CBO nº..... **45130**
 Data admissão **15** de **junho** de 19 **98**
 Registro nº **144** Fis/Ficha.....
 Remuneração especificada **R\$ 162,11 por mês**
(Cento e sessenta e dois reais,
onze centavos).
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º..... 2º.....
 Data saída **20** de **Julho** de 19 **2009**
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO 13
 Empregador.....
 CGC/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de 19.....
 Registro nº..... Fis/Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de 19.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.....
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD Nº.....

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Queimados
 RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

SEDE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11529113-6 DATA DE EMISSÃO 23/03/95

NOME EDVALDO BORGES DE LIMA

AVULSO

ELIAS DE LIMA

MARIA DE LOURDES B DE LIMA DATA DE NASCIMENTO

RIO DE JANEIRO 19/03/1978

DOC ORIGIN: C. NASC LIV A281 FLS 241V

TERM 15482 C 12 RIO DE JANEIRO RJ

CPF * * *

022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DOPTO-INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



Edvaldo Borges de Lima

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Edvaldo Borges de Lima

EDVALDO BORGES DE LIMA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 22/07/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

EDVALDO BORGES DE LIMA

Nº de Inscrição

080129347-28

Data do Nascimento

19/03/78



CAIXA

Cartão do Cidadão

EDVALDO BORGES DE LIMA

12711372547 01

EMISSÃO 03/11/2003



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, 270 3o andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel: 21 25678781

Tribunal do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro
Página
39702
Certificado Eletronicamente

PROCESSO: 0157100-64.2009.5.01.0223 – RTOrd

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 1 dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 10:23, na sala de audiências desta Vara de Trabalho, na presença do(a) Juiz do Trabalho Dr(a). Fernando Reis De Abreu, foram apregoados os litigantes: Edvaldo Borges de Lima, Autor e Supermercados Alto da Posse Ltda., Réu.

Presentes as partes e seus patronos.

Recusada a conciliação.

Contestação escrita, lida e juntada aos autos com documentos sendo certo que são impugnados os controles de frequência por não retratarem a real jornada laborada quanto aos horários de saída.

Alçada fixada no valor da inicial.

Interrogado(a), declarou o(a) reclamante que: batia o cartão e voltava para trabalhar; que ultrapassava de 1:30 a 2 hs o horário de saída; que tal ocorria de 4 a 5 vezes por semana

Arguiu a reclamada a contradita da testemunha por ter a mesma ação trabalhista em face da empresa com os mesmos pedidos e o mesmo patrocínio.

Rejeita-se a arguição de contradita em relação à testemunha, uma vez que o simples fato de esta haver ajuizado reclamatória em face da ré não a inibe de falar a verdade, até porque alertada pelo Juízo, quando do compromisso legal que a mentira ou falseamento da verdade em Juízo importará na configuração de crime por falso testemunho. Acrescente-se, ainda, que se fôssemos entender como suspeita a mencionada testemunha da mesma maneira teríamos que enquadrar as eventuais testemunhas arroladas pela reclamada, uma vez que estas, via de regra, ao prestarem seus depoimentos ainda possuem contrato de trabalho firmado com a reclamada, o que por si só faz com que os termos do depoimento possam colocar em risco a manutenção do pacto laboral a partir do momento em que não agradam ao empregador. Inteligência da Súmula 357 do C. TST.

Registram-se os protestos da reclamada para os fins de direito.

Ouvida uma testemunha indicada pelo autor

Sem mais provas, dá-se por encerrada a instrução.

Razões finais orais, reportando-se as partes aos elementos dos autos.

Inviável a conciliação.

Leitura de sentença em 12/02/2010, às 13:20 horas.

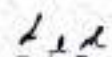
Prazo recursal na forma da Súmula 197 do C. TST.

Adiada para decisão Dia 12/02/2010 às 13:20. Tipo de Audiência: Julgamento.

Cientes as partes.

Encerrada audiência às 10:31

E, para constar, eu, Gustavo Sampaio Marra, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.


Fernando Reis De Abreu
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO No. 015710-64.2009.5.01.0223

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às 13:20 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz Presidente **DR. FERNANDO REIS DE ABREU**, foram apregoados os litigantes: **EDVALDO BORGES DE LIMA**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

O reclamante, devidamente qualificado nos autos às fls. 02, postula os pedidos constantes do rol de fls. 08/09.

Rejeitada a proposta conciliatória.

A reclamada, também devidamente qualificada, oferece contestação escrita, suscitando prescrição e pugnando pela improcedência do pedido.

A alçada foi fixada no valor da inicial.

As partes juntaram documentos, bem como foram ouvidas as partes e uma testemunha indicada pelo autor.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas, mantendo-se as partes inconciliáveis.

É o relatório.

DECIDE-SE.

1. Da prescrição

Como a prescrição foi interrompida quando do ajuizamento da ação na data de 04.08.09, encontram-se prescritas e pecuniariamente inexigíveis as parcelas vencidas anteriormente a 04.08.04, salvo quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, entendimento este cristalizado na Súmula 362 do C. TST.

2. Das verbas resilitórias

Incontroversa a demissão sem justa causa e não comprovado o pagamento

de quaisquer parcelas, procedem os pedidos de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS em razão da falta da integralidade dos depósitos a contar de dezembro de 2008, conforme verificado em inúmeros processos, FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS. Procede, outrossim, o pleito de multa do art. 467 da CLT, por incontroversa a dívida de verbas rescisórias.

3. Das horas extraordinárias

No tocante à jornada de trabalho, na seara do direito processual do trabalho, prevalece a teoria da inversão do ônus da prova, na forma do art. 74, § 1º, consolidado, dado que as empresas com mais de 10 empregados se encontram obrigadas a manter controles de frequência.

Desincumbiu-se a reclamada de trazer tais controles, sendo certo que foram impugnados quanto ao horário de saída.

Confessou o reclamante em seu depoimento pessoal que ultrapassava cerca de 1:30 a 2 horas seu horário de saída, limitando os argumentos da inicial. A testemunha do autor, por sua vez, comprovou que tais excessos de horário ocorriam por 2 vezes na semana por cerca de 2 horas, sendo certo que trabalharam juntos primeiramente por um ano e meio e depois por mais cinco meses.

Assim, houve prova de labor extraordinário apenas por dois anos e um mês, por duas horas diárias em duas vezes na semana, ou seja, fazendo jus a 17,12 horas extraordinárias mensais. Fixa-se que o primeiro ano e meio de labor extraordinário iniciou-se em janeiro de 2005 e que os outros cinco meses se deram a contar de janeiro de 2008.

Destarte, são devidas 17,12 horas extraordinárias mensais, de janeiro de 2005 a junho de 2006 e de janeiro a maio de 2008, a serem remuneradas com adicional de 50%. Face à habitualidade, procede o pedido de reflexos de horas extraordinárias nos repousos, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização compensatória de 40% condizentes com o período deferido de horas extraordinárias.

4. Da gratificação de função

Alegou o autor que percebia R\$ 75,00 a título de gratificação de função, fato este negado pela ré, mantendo-se o ônus de prova com o autor, na forma do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

Comprovou o autor através do depoimento de sua testemunha que percebia gratificação de função enquanto encarregado, sendo certo que o valor da inicial não foi impugnado especificamente e tampouco houve oferecimento de recibos de pagamento que contestassem tal valor. Verifica-se dos recibos de pagamento do autor que o mesmo foi promovido a encarregado em fevereiro de 2006.

Assim, procede o pedido de integração de gratificação de função no valor de R\$ 75,00, percebido a partir de fevereiro de 2006, no aviso prévio, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional de todo o período, FGTS e sua respectiva indenização compensatória de 40%. Não há que se falar em integração na base de cálculo das horas extraordinárias, ante a falta de pedido neste sentido. /

5. Do dano moral

Segundo Valdir Florindo, *in* Dano moral e o Direito do Trabalho, considera-se dano moral aquele decorrente de lesão à honra, à dor-sentimento ou física, aquele que afeta a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo.

Dado o caráter extrapatrimonial do dano e a redação controversa do Código Civil, resolveu o legislador elevar o dano moral a matéria constitucional.

Em sede trabalhista, a esfera moral do empregado consistiria em sua reputação, assiduidade, comportamento, bom desempenho profissional, enfim, qualidades insitas a alguém que se encontra no mercado de trabalho.

Além de ferir tal esfera moral ou patrimônio ideal, deve o empregador fazê-lo perante terceiros, a fim de que a dor atinja repercussões na sociedade e de que o empregado seja mal visto perante a mesma.

O descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da ré não atinge a imagem do empregado enquanto trabalhador perante terceiros, pelo que improcede o pedido.

6. Dos honorários advocatícios

Faz-se necessário o preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 para a concessão da verba honorária advocatícia nesta Justiça Especializada, entendimento este cristalizado pelos Enunciados 219 e 329 do Colendo TST, o que ocorre no caso em tela. Assim, procedem os honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor da condenação.

Pelo exposto, esta 3ª Vara do Trabalho da Cidade de Nova Iguaçu julga o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar a reclamada, no prazo de oito dias, em:

- pagamento de R\$ 20.879,31, conforme memória de cálculo em anexo à disposição das partes para cópias na Secretaria da Vara, sendo:

- Ao reclamante: R\$ 15.142,05, a título de:
 - a) aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS em razão da falta da integralidade dos depósitos a contar de dezembro de 2008, FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS;
 - b) multa do art. 467 da CLT;
 - c) 17,12 horas extraordinárias mensais, de janeiro de 2005 a junho de 2006 e de janeiro a maio de 2008, a serem remuneradas com adicional de 50%;
 - d) reflexos de horas extraordinárias nos repousos, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização compensatória de 40% condizentes com o período deferido de horas extraordinárias;
 - e) integração de gratificação de função no valor de R\$ 75,00, percebido a partir de fevereiro de 2006, no aviso prévio, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional de todo o período, FGTS e sua respectiva indenização

compensatória de 40%.
- Ao Sindicato de Classe: R\$ 2.405,29, a título de honorários advocatícios;
• À Previdência Social: R\$ 2.562,13;
• À Fazenda Nacional (IRRF): R\$ 360,44;
• À Fazenda Nacional (custas): R\$ 409,40.

Juros à base de 1% simples e correção monetária conforme a Súmula 381 do C. TST, até que sobrevenha outra norma.

Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 8620/93 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do C. TST. Autoriza-se a dedução da cota previdenciária – cota do empregado – e do IRRF, na forma do mesmo Provimento e da Súmula 368 do C. TST, sendo certo que não cabe Imposto de Renda sobre os juros, conforme decisão também do Tribunal Superior do Trabalho.

Consideram-se indenizatórias para fins previdenciários as seguintes parcelas: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS, FGTS, multa do art. 467 da CLT e Seguro-Desemprego, tendo as demais natureza salarial.

Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, a fim de que se evite o enriquecimento sem causa.

Custas de R\$ 409,40, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.469,91, arbitrado à condenação.

Partes cientes do prazo recursal, na forma da Súmula 197 do C. TST.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual vai devidamente assinada.

Les
FERNANDO REIS DE ABREU
JUIZ DO TRABALHO



Processo 0157100-00.2009.501.0223 Cálculo 223-00057/2010

Reclamante EDVALDO BORGES DE LIMA
 Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO				0.00	
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO AVISO PREVIO				75.13	
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO 13º SALARIO				274.10	
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS FERIAS +1/3				357.02	
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS				258.55	
HORAS EXTRAS 50%				2,086.24	
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALARIO				174.69	
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FERIAS+1/3				232.63	
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R. S. R.				432.51	
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS				166.91	
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO				886.66	
SALDO DE SALARIO				591.10	
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO				295.55	
AVISO PREVIO				886.66	
FGTS SOBRE AVISO PREVIO				70.93	
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO				443.33	
13º SALARIO				571.40	
FGTS SOBRE 13º SALARIO				45.66	
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO				285.70	
FERIAS + 1/3				1,333.28	
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3				666.63	
FGTS				526.67	
MULTA DE 40% SOBRE FGTS				2,564.01	
MULTA ART 467 CLT - MULTA DE 40%				1,472.43	
MULTA DE 40% DO FGTS				427.49	
Principal Corrigido	13,629.07	INSS/Seguradora		532.79	
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1,068.72	INSS/Empregador	23,00	1,044.06	
Multa FGTS + Reflexos	40.00	427.49	INSS/Terceiros	5,80	126.16
Juros de Mora		910.00	INSS/Pacto		0,00
			INSS/Juros		518,51
			INSS/Multa		340,61
			Total devido ao INSS		2,562.13
Honorários	15.00	2,405.29	Total INSS/Patronal		2,029.34
			Pensão Alimentícia		0,00
Total devido ao Reclamante		18,440.57	Base de cálculo IRRF		3,829.88
Total INSS/Patronal		2.029,34	IRRF do Reclamante		360,44
Subtotal	20.469,91				
Custas de Conhecimento	409,40				
Total de Custas		409,40			
Total devido pelo Reclamado		20.879,31	Valor liquido Total		17,547.34
			Honorários		2,405.29
			Valor liquido Reclamante		15.142,05

Cálculo de acordo com a
 Lei Número 8.177/91, índice de 02/2010

Processo 0157100-00.2009.501.0223 Cálculo 223-00057/2010

Reclamante EDVALDO BORGES DE LIMA
Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Emitido em 03/02/2010

Valores atualizados até 02/02/2010



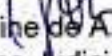
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

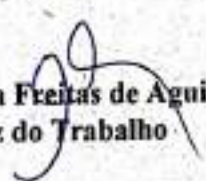
Processo no. 0157100-64.2009.5.01.0223 - RTOrd

Certifico que decorreu o prazo de 08 dias, em 25/02/10 (quinta-feira), sem que fosse interposto qualquer recurso, tendo transitado em julgado a decisão de fls.79/98.

À conclusão de V. Ex^a.
N.lg.,24/03/10.


Jacqueline de A. Peixoto
Técnico Judiciário

Cite-se a Reclamada para que pague, em 15 dias, o valor da liquidação, na forma do art. 475-J do CPC.
Nova Iguaçu,24/03/10.


Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Proc. 1571 - 64.2009 5.01.0223

Certifico que compulsei os autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 e verifiquei o seguinte andamento:

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Considerando os termos da promoção ministerial de fls. 8972/8972, decido: 1. Venha o requerimento de fls. 8802/8803 pela via própria, tal como sugerido pelo parquet, dados os termos da decisão de fls. 8392/8393; 2. Diante da recusa do MP e considerados os termos do plano de recuperação homologado, reconsidero decisão de fls. 8960. Intimem-se as partes, inclusive o Sr. Leiloeiro. 3. Condiciono o prosseguimento da venda dos dois imóveis já avaliados à anuência de alteração do plano manifestada em assembleia de credores, nos termos do art. 35, inc. I alínea a e f da Lei nº11.101/05. Na mesma ocasião, determino à empresa apresentação da indicação do local de prosseguimento das atividades da recuperanda, caso exitoso este procedimento. Intime-se a recuperanda; 4. No mesmo ato, determino a apresentação de anuência de todos os credores extraconcursais ao início de pagamento dos credores trabalhistas habilitados. Intime-se a recuperanda; 5. Intime-se o administrador sobre fls. 8796/8797 e 8894/8915; 6. Cumpra-se itens vi, vii e viii de fls. 8795, como já determinado e como requerido pelo MP.

Nesta data, faço os autos conclusos.

NI, 28 / 10 / 16

Janine
Janine Miranda Alves
Técnico Judiciário

Intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se tem interesse na expedição de certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial, ciente que sua inércia será interpretada como concordância com a expedição da referida certidão.

Após, à contadoria para atualização do valor devido, observando-se que para fins

do determinado no art 9º, II, da Lei 11101/2005 o pedido da recuperação judicial ocorreu em 18/11/2009.

Ato contínuo, expeça-se certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial.

Intime-se a parte autora para comparecer na Secretaria da Vara, a fim de retirar a certidão e providenciar as devidas cópias, que serão autenticadas por esta secretaria.

Decorrido, sem manifestação, providencie a secretaria as referidas cópias, acautelando-as junto com a certidão de crédito, em pasta própria.

Após, ao arquivo com baixa.

NI, 28/10/16

Marcelo Alexandrino da Costa Santos
Juiz Titular de Vara do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de
10 dias, sem manifestação da parte autora
Nº, 10/3/11.

Janine
Janine Miranda Alves
Técnico Judiciário

JUNTADA

HEMERA DATA, FAÇO JUNTADA AO
PRESENTE AUTOS DE CÁLCULO
ATUALIZADOS QUE SEGUEM

EM 33 / 02 / 11

Paulo Victor Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário
TRT - 1ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0001571-00.2009.5.01.0223
Cálculo
0617.2011.0223



JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 15/06/1998 20/07/2009

Data Liquidação: 06/07/2011

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Período de 01/02/2006 a 20/07/2009

Incidência sobre IRMS INRP

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Clide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/02/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,070738	0,00
1 a 31/03/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,068523	0,00
1 a 30/04/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,067611	0,00
1 a 31/05/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,065599	0,00
1 a 30/06/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,063539	0,00
1 a 31/07/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,061680	0,00
1 a 31/08/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,059100	0,00
1 a 30/09/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,057491	0,00
1 a 31/10/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,055512	0,00
1 a 30/11/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,054161	0,00
1 a 31/12/2006	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,052559	0,00
1 a 31/01/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,050260	0,00
1 a 28/02/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,049503	0,00
1 a 31/03/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,047538	0,00
1 a 30/04/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,046207	0,00
1 a 31/05/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,044443	0,00
1 a 30/06/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,043448	0,00
1 a 31/07/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,041917	0,00
1 a 31/08/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,040392	0,00
1 a 30/09/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,040026	0,00
1 a 31/10/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,038839	0,00
1 a 30/11/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,038227	0,00
1 a 31/12/2007	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,037563	0,00
1 a 31/01/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,036516	0,00
1 a 29/02/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,036264	0,00
1 a 31/03/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,035840	0,00
1 a 30/04/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,034852	0,00
1 a 31/05/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,034091	0,00
1 a 30/06/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,032907	0,00
1 a 31/07/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,030934	0,00
1 a 31/08/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,029314	0,00
1 a 30/09/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,027290	0,00
1 a 31/10/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,024722	0,00
1 a 30/11/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,023067	0,00
1 a 31/12/2008	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,020873	0,00
1 a 31/01/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,018998	0,00
1 a 28/02/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	MS	MS	30/30	75,00	0,00	75,00	1,018539	0,00



EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 15/06/1998 20/07/2009

Data Ajuizamento: 04/08/2009

Data Liquidação: 06/07/2011

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Período de 01/02/2006 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Code	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,017076	0,00
1 a 30/04/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,016615	0,00
1 a 31/05/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,016158	0,00
1 a 30/06/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,015492	0,00
1 a 20/07/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,014426	0,00

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO AVISO PRÉVIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

$$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 1,00) \times \text{Quantidade}$$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Code	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	75,00	1,00	1,00	1,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,015492	76,16

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO 13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

$$((\text{Reflexos} / 12,00) \times 1,00) \times \text{Quantidade}$$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Code	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2006	68,75	12,00	1,00	12,00	Máx	Máx	30/30	68,75	0,00	68,75	1,054161	72,47
1 a 31/12/2007	75,00	12,00	1,00	12,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,038227	77,97
1 a 31/12/2008	75,00	12,00	1,00	12,00	Máx	Máx	30/30	75,00	0,00	75,00	1,023067	76,73
1 a 20/07/2009	75,00	12,00	1,00	8,00	Máx	Máx	30/30	50,00	0,00	50,00	1,015492	50,77

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS FÉRIAS +1/3

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS

$$((\text{Reflexos} / 12,00) \times 1,33) \times \text{Quantidade}$$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Code	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/06/2006	25,00	12,00	1,33	12,00	Máx	Máx	30/30	33,33	0,00	33,33	1,065599	35,52
1 a 30/06/2007	75,00	12,00	1,33	12,00	Máx	Máx	30/30	100,00	0,00	100,00	1,044443	104,44
1 a 30/06/2008	75,00	12,00	1,33	12,00	Máx	Máx	30/30	100,00	0,00	100,00	1,034091	103,41
1 a 30/06/2009	75,00	12,00	1,33	12,00	Máx	Máx	30/30	100,00	0,00	100,00	1,016158	101,62
1 a 20/07/2009	75,00	12,00	1,33	2,00	Máx	Máx	30/30	16,67	0,00	16,67	1,015492	16,92



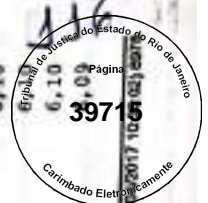
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Dir	Mult	Cote	Prop	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cont.
1 a 28/02/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,070738	6,42
1 a 31/03/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,068523	6,41
1 a 30/04/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,067611	6,41
1 a 31/05/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,065599	6,39
1 a 30/06/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,063339	6,38
1 a 31/07/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/29	6,00	0,00	6,00	1,061680	6,37
1 a 31/08/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,059100	6,35
1 a 30/09/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,057491	6,34
1 a 31/10/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,055312	6,33
1 a 30/11/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,054161	6,32
1 a 31/12/2006	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,052559	6,32
1 a 31/01/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,050260	6,30
1 a 28/02/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,049503	6,30
1 a 31/03/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,047538	6,29
1 a 30/04/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,046207	6,28
1 a 31/05/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,044443	6,27
1 a 30/06/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,043448	6,26
1 a 31/07/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,041917	6,25
1 a 31/08/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,040392	6,24
1 a 30/09/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,040026	6,24
1 a 31/10/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,038839	6,23
1 a 30/11/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,038227	6,23
1 a 31/12/2007	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/28	6,00	0,00	6,00	1,037563	6,23
1 a 31/01/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,036516	6,22
1 a 29/02/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,036264	6,22
1 a 31/03/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,035840	6,22
1 a 30/04/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,034852	6,21
1 a 31/05/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,034091	6,20
1 a 30/06/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,032907	6,20
1 a 31/07/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	31/30	6,00	0,00	6,00	1,030934	6,19
1 a 31/08/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	31/30	6,00	0,00	6,00	1,029314	6,18
1 a 30/09/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,027290	6,16
1 a 31/10/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,024722	6,15
1 a 30/11/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,023067	6,14
1 a 31/12/2008	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,020873	6,13
1 a 31/01/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,018998	6,11
1 a 28/02/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,018539	6,11
1 a 31/03/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,017076	6,10
1 a 30/04/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,016615	6,10
1 a 31/05/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,016158	6,10
1 a 30/06/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,015492	6,10



EDVALDO BORGES DE LIMA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Data Ajuizamento: 04/08/2009

Período do Cálculo: 15/06/1998 a 20/07/2009

Data Liquidação: 06/07/2011

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

(((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	75,00	1,00	0,08	1,00	Mês	Mês	30/30	6,00	0,00	6,00	1,014426	6,09
262,08												

Não há incidências

HORAS EXTRAS 50%

Período de 01/01/2005 a 31/05/2008

Incidência sobre INSS IRAP

(((Base 1 / Carga Horária) x Percentual de Horas Extras) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/01/2005	640,82	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	74,80	0,00	74,80	1,102367	82,46
1 a 28/02/2005	640,82	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	74,80	0,00	74,80	1,101307	82,38
1 a 31/03/2005	640,82	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	74,80	0,00	74,80	1,098413	82,16
1 a 30/04/2005	640,82	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	74,80	0,00	74,80	1,096217	82,00
1 a 31/05/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,093454	87,52
1 a 30/06/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,090191	87,26
1 a 31/07/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,087391	87,03
1 a 31/08/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,083635	86,73
1 a 30/09/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,080785	86,50
1 a 31/10/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,078520	86,32
1 a 30/11/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,076444	86,16
1 a 31/12/2005	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,074007	85,96
1 a 31/01/2006	685,68	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	80,04	0,00	80,04	1,071515	85,76
1 a 28/02/2006	785,83	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	91,73	0,00	91,73	1,070738	98,22
1 a 31/03/2006	785,83	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	91,73	0,00	91,73	1,068523	98,01
1 a 30/04/2006	785,83	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	91,73	0,00	91,73	1,067611	98,01
1 a 31/05/2006	785,83	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	91,73	0,00	91,73	1,065599	97,75
1 a 30/06/2006	785,83	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	91,73	0,00	91,73	1,063539	97,56
1 a 31/01/2008	855,58	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	99,87	0,00	99,87	1,036516	103,52
1 a 29/02/2008	855,58	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	99,87	0,00	99,87	1,036264	103,49
1 a 31/03/2008	855,58	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	99,87	0,00	99,87	1,035840	103,45
1 a 30/04/2008	855,58	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	99,87	0,00	99,87	1,034852	103,35
1 a 31/05/2008	855,58	220,00	1,50	17,12	(30/30)	Mês	30/30	99,87	0,00	99,87	1,034091	103,27
2.114,79												

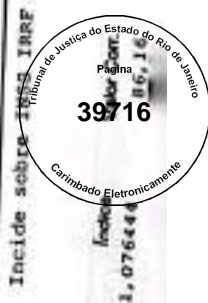
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRAP

(((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2005	80,04	12,00	1,00	12,00	Mês	Mês	31/30	80,04	0,00	80,04	1,076444	86,16



REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobras	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2005	45,86	12,00	1,00	12,00	50%	50%	30/30	45,86	0,00	45,86	1,054161	48,34
1 a 31/12/2008	41,61	12,00	1,00	12,00	50%	50%	30/30	41,61	0,00	41,61	1,023067	42,57

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

((Reflexos / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobras	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/06/2005	33,35	12,00	1,33	12,00	50%	50%	30/30	44,47	0,00	44,47	1,093454	48,62
1 a 30/06/2006	91,73	12,00	1,33	12,00	50%	50%	30/30	122,31	0,00	122,31	1,055599	130,33
1 a 30/06/2007	7,87	12,00	1,33	12,00	50%	50%	30/30	10,49	0,00	10,49	1,044443	10,96
1 a 30/06/2008	33,29	12,00	1,33	12,00	50%	50%	30/30	44,39	0,00	44,39	1,034091	45,90

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRF

((Reflexos / Dias Úteis) x Repouso e Feriados) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobras	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/01/2005	74,80	25,00	6,00	1,00	50%	50%	30/30	17,95	0,00	17,95	1,102367	19,79
1 a 28/02/2005	74,80	23,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	16,26	0,00	16,26	1,101307	17,91
1 a 31/03/2005	74,80	26,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	14,38	0,00	14,38	1,098413	15,80
1 a 30/04/2005	74,80	25,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	14,96	0,00	14,96	1,096217	16,40
1 a 31/05/2005	80,04	25,00	6,00	1,00	50%	50%	30/30	19,21	0,00	19,21	1,093454	21,00
1 a 30/06/2005	80,04	26,00	4,00	1,00	50%	50%	30/30	12,31	0,00	12,31	1,090191	13,42
1 a 31/07/2005	80,04	26,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	15,39	0,00	15,39	1,087391	16,74
1 a 31/08/2005	80,04	27,00	4,00	1,00	50%	50%	30/30	11,86	0,00	11,86	1,083635	12,85
1 a 30/09/2005	80,04	25,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	16,01	0,00	16,01	1,080785	17,30
1 a 31/10/2005	80,04	25,00	6,00	1,00	50%	50%	30/30	19,21	0,00	19,21	1,078520	20,72
1 a 30/11/2005	80,04	24,00	6,00	1,00	50%	50%	30/30	20,01	0,00	20,01	1,076444	21,54
1 a 31/12/2005	80,04	27,00	4,00	1,00	50%	50%	30/30	11,86	0,00	11,86	1,074007	12,74
1 a 31/01/2006	80,04	26,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	15,39	0,00	15,39	1,071515	16,49
1 a 28/02/2006	91,73	23,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	19,94	0,00	19,94	1,070738	21,35
1 a 31/03/2006	91,73	27,00	4,00	1,00	50%	50%	30/30	13,59	0,00	13,59	1,068523	14,52
1 a 30/04/2006	91,73	23,00	7,00	1,00	50%	50%	30/30	27,92	0,00	27,92	1,067611	29,81
1 a 31/05/2006	91,73	26,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	17,64	0,00	17,64	1,065599	18,80
1 a 30/06/2006	91,73	25,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	18,35	0,00	18,35	1,063539	19,51
1 a 31/01/2008	99,87	26,00	5,00	1,00	50%	50%	30/30	19,21	0,00	19,21	1,036516	20,20

EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Período do Cálculo: 15/06/1998 20/07/2009

Data Ajuizamento: 04/08/2009

Data Liquidação: 06/07/2011

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre IRSS IRRF

((Reflexos / Dias Úteis) x Repouso e Feriados) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Coef	Prop	Coef	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 29/02/2008	99,87	24,00	5,00	1,00	100	100	16/30	20,81	0,00	20,81	1,036264	21,56
1 a 31/03/2008	99,87	25,00	6,00	1,00	100	100	16/30	23,97	0,00	23,97	1,035840	24,83
1 a 30/04/2008	99,87	25,00	5,00	1,00	100	100	16/30	19,97	0,00	19,97	1,034852	20,67
1 a 31/05/2008	99,87	25,00	6,00	1,00	100	100	16/30	23,97	0,00	23,97	1,034091	24,75

REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há Incidências

438,43

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Coef	Prop	Coef	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/01/2005	74,80	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	5,98	0,00	5,98	1,102367	6,60
1 a 28/02/2005	74,80	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	5,98	0,00	5,98	1,101307	6,59
1 a 31/03/2005	74,80	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	5,98	0,00	5,98	1,098413	6,57
1 a 30/04/2005	74,80	1,00	0,08	1,00	100	100	10/30	5,98	0,00	5,98	1,096217	6,56
1 a 31/05/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	6,40	0,00	6,40	1,093454	7,00
1 a 31/07/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	6,40	0,00	6,40	1,090191	6,98
1 a 31/08/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	6,40	0,00	6,40	1,087391	6,96
1 a 30/09/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	6,40	0,00	6,40	1,083635	6,94
1 a 31/10/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	6,40	0,00	6,40	1,080785	6,92
1 a 30/11/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	6,40	0,00	6,40	1,078520	6,91
1 a 31/12/2005	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	6,40	0,00	6,40	1,076404	6,89
1 a 31/01/2006	80,04	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	6,40	0,00	6,40	1,074007	6,88
1 a 28/02/2006	91,73	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,34	0,00	7,34	1,071515	6,86
1 a 31/03/2006	91,73	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,34	0,00	7,34	1,070738	7,86
1 a 30/04/2006	91,73	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,34	0,00	7,34	1,068523	7,84
1 a 31/05/2006	91,73	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,34	0,00	7,34	1,067611	7,83
1 a 30/06/2006	91,73	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,34	0,00	7,34	1,065599	7,82
1 a 31/01/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	31/31	7,99	0,00	7,99	1,063539	7,80
1 a 29/02/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,99	0,00	7,99	1,036516	8,28
1 a 31/03/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,99	0,00	7,99	1,036264	8,28
1 a 30/04/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,99	0,00	7,99	1,035840	8,28
1 a 31/05/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,99	0,00	7,99	1,034852	8,27
1 a 31/05/2008	99,87	1,00	0,08	1,00	100	100	30/31	7,99	0,00	7,99	1,034091	8,26

169,19

EDVALDO PORCES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA CRUZEIRA

Período do Cálculo: 15/06/1998 a 20/07/2009 Data Ajuizamento: 04/08/2009 Data Liquidação: 06/07/2011
 MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dob	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	885,08	1,00	1,00	1,00	10/30	30/30	30/30	885,08	0,00	885,08	1,015492	898,79

SALDO DE SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidência sobre INSS IRRE

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dob	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	885,08	1,00	1,00	1,00	10/30	30/30	30/30	590,05	0,00	590,05	1,015492	599,19

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dob	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	590,05	1,00	0,50	1,00	10/30	30/30	30/30	295,02	0,00	295,02	1,015492	299,60

AVISO PRÉVIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Maior Remuneração / 1,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dob	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	885,08	1,00	1,00	1,00	10/30	30/30	30/30	885,08	0,00	885,08	1,015492	898,79

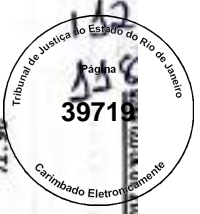
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dob	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	885,08	1,00	0,05	1,00	10/30	30/30	30/30	70,81	0,00	70,81	1,015492	71,90



EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

Data Ajuizamento: 04/08/2009

Período do Cálculo: 15/06/1998 a 20/07/2009

Data Liquidação: 06/07/2011

MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	885,08	1,00	0,50	1,00	Máx	Máx	36/36	482,54	0,00	482,54	1,015492	449,40
												449,40

13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Incidirá sobre INSS IRRF

((Base 1 / 12,00) x 1,00) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	855,58	12,00	1,00	8,00	Máx	Máx	36/36	570,39	0,00	570,39	1,015492	579,22
												579,22

FGTS SOBRE 13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	570,39	1,00	0,08	1,00	Máx	Máx	36/36	45,63	0,00	45,63	1,014426	46,29
												46,29

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	570,39	1,00	0,50	1,00	Máx	Máx	36/36	285,20	0,00	285,20	1,015492	289,61
												289,61

FÉRIAS + 1/3

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

((Base 1 / 12,00) x 1,33) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	855,58	12,00	1,33	12,00	Máx	Máx	36/36	1.140,77	0,00	1.140,77	1,015492	1.158,45
1 a 20/07/2009	855,58	12,00	1,33	2,00	Máx	Máx	36/36	190,13	0,00	190,13	1,015492	191,07
												1.349,52



EDVALDO FERGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA SSE
 Data Ajuizamento: 04/08/2009
 Data Liquidação: 06/07/2011
 Período do Cálculo: 15/06/1998 a 20/07/2009
 MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3
 Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Mão há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Doctr	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Com.
1 a 20/07/2009	1.140,77	1,00	0,50	1,00	Mão	Mão	30/30	570,38	0,00	570,38	1,015492	579,22
1 a 20/07/2009	190,13	1,00	0,50	1,00	Mão	Mão	30/30	95,06	0,00	95,06	1,015492	96,54
FGTS												675,76

Mão há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Doctr	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Com.
1 a 31/12/2008	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,020873	69,88
1 a 31/01/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,018998	69,75
1 a 28/02/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(16/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,018539	69,72
1 a 31/03/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,017076	69,62
1 a 30/04/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,016615	69,58
1 a 31/05/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,016158	69,55
1 a 30/06/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(10/31)	Mão	30/30	68,45	0,00	68,45	1,015492	69,51
1 a 20/07/2009	855,58	1,00	0,08	1,00	(20/31)	Mão	30/30	45,63	0,00	45,63	1,014426	46,29
MULTA DE 40% SOBRE FGTS												533,90

Mão há incidências

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Doctr	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Com.
15 a 30/06/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	5,46	0,00	5,46	1,384863	7,57
1 a 31/07/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,377284	14,11
1 a 31/08/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,372139	14,06
1 a 30/09/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,365976	13,99
1 a 31/10/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,359937	13,87
1 a 30/11/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,345600	13,79
1 a 31/12/1998	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,335750	13,68
1 a 31/01/1999	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,328889	13,61
1 a 28/02/1999	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,317952	13,50
1 a 31/03/1999	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,302821	13,35
1 a 30/04/1999	320,15	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,24	0,00	10,24	1,294933	13,27
1 a 31/05/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,72	0,00	10,72	1,287515	13,80
1 a 30/06/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,72	0,00	10,72	1,283326	13,76
1 a 31/07/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,72	0,00	10,72	1,279773	13,72
1 a 31/08/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mão	30/30	10,72	0,00	10,72	1,276015	13,68



EDVALDO BORGES DE LIMA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

20/07/2009

Data Ajuizamento: 04/08/2009

Período do Cálculo: 15/06/1998

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Data Liquidação: 06/07/2011

Período de 15/06/1998 a 30/11/2008

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Debit	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cont.
1 a 30/09/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(36/30)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,272560	13,64
1 a 31/10/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,269684	13,61
1 a 30/11/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	36/36	10,72	0,00	10,72	1,267152	13,58
1 a 31/12/1999	334,93	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,263365	13,54
1 a 31/01/2000	334,93	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,260655	13,51
1 a 29/02/2000	334,93	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,257727	13,48
1 a 31/03/2000	334,93	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	10,72	0,00	10,72	1,254914	13,45
1 a 30/04/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,253283	14,91
1 a 31/05/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,250168	14,88
1 a 30/06/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,247498	14,84
1 a 31/07/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,245571	14,82
1 a 31/08/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,243054	14,79
1 a 30/09/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,241765	14,78
1 a 31/10/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,240133	14,76
1 a 30/11/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,238651	14,74
1 a 31/12/2000	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,237424	14,73
1 a 31/01/2001	371,87	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,235733	14,70
1 a 28/02/2001	371,87	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,235278	14,70
1 a 31/03/2001	371,87	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	11,90	0,00	11,90	1,233152	14,67
1 a 30/04/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,231249	17,47
1 a 31/05/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,229003	17,43
1 a 30/06/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,227214	17,41
1 a 31/07/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,224226	17,37
1 a 30/08/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,220034	17,31
1 a 31/09/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,218052	17,28
1 a 31/10/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,214514	17,23
1 a 30/11/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,212177	17,19
1 a 31/12/2001	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,209778	17,16
1 a 31/01/2002	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,206651	17,12
1 a 28/02/2002	443,29	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,205260	17,10
1 a 31/03/2002	443,29	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	14,19	0,00	14,19	1,203125	17,07
1 a 30/04/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,200296	18,92
1 a 31/05/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,197778	18,88
1 a 30/06/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,195886	18,85
1 a 31/07/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,192718	18,80
1 a 31/08/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,189767	18,75
1 a 30/09/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,187445	18,72
1 a 31/10/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,184167	18,66
1 a 30/11/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(36/36)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,181045	18,55
1 a 31/12/2002	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,176798	18,51
1 a 31/01/2003	492,54	1,00	0,03	1,00	(30/30)	R\$0	30/30	15,76	0,00	15,76	1,171085	18,46



MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 15/06/1998 a 30/11/2008

Mão há Incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cota	Prop	Debit	Dias	Cálculo	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/02/2003	492,54	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	15,76	0,00	15,76	1,166285	18,38
1 a 31/03/2003	492,54	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	15,76	0,00	15,76	1,161890	18,31
1 a 30/04/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,157049	21,88
1 a 31/05/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,151694	21,78
1 a 30/06/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,146916	21,69
1 a 31/07/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,140682	21,57
1 a 31/08/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,136094	21,49
1 a 30/09/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,132285	21,42
1 a 31/10/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,128659	21,35
1 a 30/11/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,126658	21,31
1 a 31/12/2003	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,124523	21,27
1 a 31/01/2004	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,123085	21,24
1 a 29/02/2004	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,122571	21,23
1 a 31/03/2004	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,120579	21,19
1 a 30/04/2004	591,05	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	18,91	0,00	18,91	1,119600	21,18
1 a 31/05/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,117872	22,92
1 a 30/06/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,115907	22,88
1 a 31/07/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,113733	22,84
1 a 31/08/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,111504	22,79
1 a 30/09/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,109587	22,75
1 a 31/10/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,108359	22,73
1 a 30/11/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,107090	22,70
1 a 31/12/2004	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,104439	22,65
1 a 31/01/2005	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,102367	22,61
1 a 28/02/2005	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,101307	22,58
1 a 31/03/2005	640,82	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	20,51	0,00	20,51	1,098413	22,52
1 a 30/04/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,096217	22,48
1 a 31/05/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,093454	22,44
1 a 30/06/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,090191	22,39
1 a 31/07/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,087391	22,36
1 a 31/08/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,083635	22,32
1 a 30/09/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,080795	22,28
1 a 31/10/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,078520	22,24
1 a 30/11/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,076444	22,20
1 a 31/12/2005	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,074007	22,17
1 a 31/01/2006	685,68	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	21,94	0,00	21,94	1,071515	22,13
1 a 28/02/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	25,15	0,00	25,15	1,070738	26,93
1 a 31/03/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	25,15	0,00	25,15	1,068523	26,87
1 a 30/04/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	25,15	0,00	25,15	1,067611	26,85
1 a 31/05/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	25,15	0,00	25,15	1,065599	26,81
1 a 30/06/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	130/301	185	30/30	25,15	0,00	25,15	1,063539	26,74



EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

20/07/2009

Período do Cálculo: 15/06/1998 a 30/07/2011

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 15/06/1998 a 30/11/2008

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS) x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,061680	26,70
1 a 31/08/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,059100	26,63
1 a 30/09/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,057491	26,59
1 a 31/10/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,055512	26,54
1 a 30/11/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,054161	26,51
1 a 31/12/2006	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,052559	26,47
1 a 31/01/2007	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,050260	26,41
1 a 28/02/2007	785,83	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,15	0,00	25,15	1,049503	26,39
1 a 31/03/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,047538	27,13
1 a 30/04/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,046207	27,10
1 a 31/05/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,044443	27,05
1 a 30/06/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,043448	27,03
1 a 31/07/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,041917	26,99
1 a 31/08/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,040392	26,95
1 a 30/09/2007	809,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	25,90	0,00	25,90	1,040026	26,94
1 a 31/10/2007	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,038839	28,44
1 a 30/11/2007	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,038227	28,43
1 a 31/12/2007	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,037563	28,41
1 a 31/01/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,036516	28,38
1 a 29/02/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,036264	28,37
1 a 31/03/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,035840	28,36
1 a 30/04/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,034852	28,33
1 a 31/05/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,034091	28,31
1 a 30/06/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,032907	28,28
1 a 31/07/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,030934	28,23
1 a 30/08/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,029314	28,18
1 a 30/09/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,027290	28,13
1 a 31/10/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,024722	28,06
1 a 30/11/2008	855,58	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Má	30/30	27,38	0,00	27,38	1,023067	28,01

2.599,13

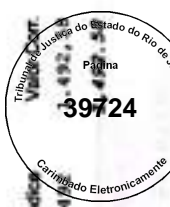
MULTA ART 467 CLT - MULTA DE 40%

Período de 15/06/1998 a 20/07/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 20/07/2009	1.469,81	1,00	1,00	1,00	Má	Má	30/30	1.469,81	0,00	1.469,81	1,015400	1.492,55

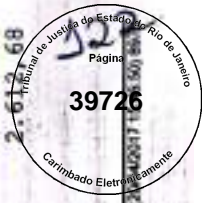




JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
EDVALDO BORGES DE LIMA X SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	0,00
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO AVISO PRÉVIO	80,86
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO 13º SALÁRIO	294,99
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS FÉRIAS +1/3	384,25
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS	278,26
HORAS EXTRAS 50%	2.245,28
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO 13º SALÁRIO	188,00
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NAS FÉRIAS + 1/3	250,36
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO R.S.R.	465,51
REFLEXO HORAS EXTRAS 50% NO FGTS	179,62
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO	954,25
SALDO DE SALÁRIO	636,17
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALÁRIO	318,08
AVISO PRÉVIO	954,25
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO	76,34
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PRÉVIO	477,13
13º SALÁRIO	614,96
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	49,15
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALÁRIO	307,48
FÉRIAS + 1/3	1.434,92
MULTA ART. 467 DA CLT - FÉRIAS + 1/3	717,45
FGTS	566,84
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	2.759,44
MULTA ART 467 CLT - MULTA DE 40%	1.584,68
MULTA SOBRE FGTS	460,08

Principal Corrigido	14.668,06	Bruto devido ao Reclamante	17.417,87
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1.150,21	Depósito FGTS + Juros de Mora	0,00
Multa FGTS + Reflexos	460,08	Honorários devidos a terceiros	0,00
Juros de Mora sobre Principal	1.026,76	INSS devido pelo Reclamante	354,90
Juros de Mora sobre FGTS	112,76	IRRF do Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	17.417,87	Líquido devido ao Reclamante (5)	17.062,97
Honorários Sucumbência Líquido	2.612,68	Honorários Sucumbência Líquido (6)	2.612,68





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho da 1ª Região

Processo 0001571-00.2009.5.01.0223
Cálculo 0617.2011.0223



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
EDVALDO BORGES DE LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE

IRRF S/ Honorários (-)	0,00	
Honorários de Sucumbência (2)	2.612,68	Líquido Total (5+6)
Total Parcial	20.030,55	19.675,65
INSS devido pelo Reclamado	3.100,58	INSS Segurado
IRRF do Reclamante	0,00	INSS Empresa
Honorários devidos a terceiros	0,00	INSS Terceiros
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Encargo
Contribuição Social 0,5%	0,00	
Outros débitos (3)	3.100,58	Total devido ao INSS
Total Parcial	23.131,13	3.455,48
Custas de Conhecimento	462,62	Base de cálculo IRRF
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante
Custas pelo Reclamado (4)	462,62	0,00
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	23.593,75	

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 04/2017
 Percentual de Parcelas Remuneratórias: 31,09 %
 Percentual de Parcelas Tributáveis : 28,84 %

Emitido em 20/04/2017
 Valores atualizados até 20/04/2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

PROCESSO: 0157100-64.2009.5.01.0223 – RTOrd

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL – Nº.: 0187/2017**

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0157100-64.2009.5.01.0223, distribuído em 05/08/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) **Edvaldo Borges de Lima**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 080.129.347-28, com endereço Estrada Santa Perciliana, 600, Engenheiro Rocha Freire, NOVA IGUAÇU - RJ, e como devedor(a) **Supermercados Alto da Posse Ltda**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 20/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 17.062,97 (dezessete mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), - Valor da Cota Previdenciária: R\$ 3.455,48 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), - Valor dos Honorários: R\$ 2.612,68 (dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), - Valor das Custas: R\$ 462,62 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Cópia
Janine Miranda Alves
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 17/05/2017

9952



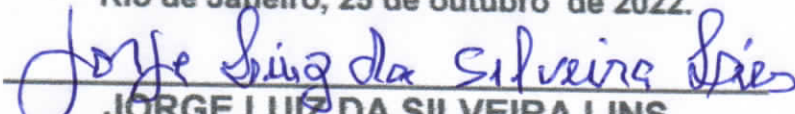
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n.º 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS n.º 59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança - Belford Roxo - RJ, CEP: 26.143-140 - tel: 97032-6384 (Fabio).

OUTORGADOS: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o **Dr. GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275, e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, Lote 5 - Miguel Couto - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.033-410 - Tels: 2769-0262 e 99609-2085 - E-mail: gelsongondim@gmail.com

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicium et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **receber e dar quitação** através de alvarás ou mandados de pagamento e levantamento perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos; receber e dar quitação em acordo extrajudicial e judicial, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para levantamento dos créditos trabalhista do Supermercados Alto da Posse.**

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.

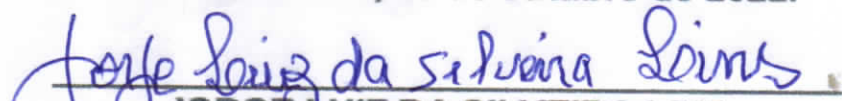

JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Outorgante

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade nº 5.047.661 IFP/RJ, expedida em 05/03/1986, CPF n.º 611.449.087-87 e CTPS nº59.938, serie 077-RJ, nascido em: 23/04/1954, residente e domiciliada na Rua: Urucurana, n.º 125, casa 2 - Boa Esperança - Belford Roxo- RJ, CEP: 26.143-140 - tel: 97032-6384 (Fabio).

DECLARO, ainda, que atualmente estou impossibilitado de prover à custa, multas, despesas processuais, sem o prejuízo do seu sustento e de meus familiares. Solicitando, assim os benefícios da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86. Indicando nesta oportunidade o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275 e **VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º **205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, lote 5, quadra 7 - Miguel Couto - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.033-410, constante no Instrumento Procuratório, no momento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022.


JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Declarante

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Aimir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

077 RJ

Série

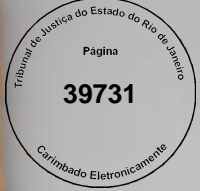
Número 59938



Polegar Direito.



ASSINATURA DO PORTADOR



Nome *Jose Luiz da Silva*
 Loc. Nasc. *Rio de Janeiro*
 Est. *RJ* Data *23.04.54*
 Filiação *F. Fernando Alves de*
M. Mello Alves
Dr. Manoel da Silva Lima
 Est. Civil *C. C.* Doc. N° *6783*
 Fls. *183* Liv. *21-B-100* Reg. Civil *11*
 Outro doc. *Cert. Integridade*
 Situação Militar, Doc. *Disp. de Missão*
 N° *776.661* Órgão *1-AM* Est. *11*
 Naturalizado De *Nº REG* Em *11/11/54*



Chegada ao Brasil em *11/11/54*
 Doc. Ident. N° *1111* Exp. em *11/11/54*
 Estado *RJ*
 Obs.
 Data Emissão *27.02.55* DRT *11*

Daniel Santos
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 Mat 02233303 - M. Trabalho

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



CONTRATO DE TRABALHO



Empregador
SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
 CGC/MF. ... **R. João V. Figuerada, 6/10. e**
 Rua ... **Oliveiros, Rodrigues, 1. ves** Nº. **04**
 Município ... **Nova Iguaçu** Est. ... **RJ**
 Esp. do estabelecimento ... **Auto Serv. Gen. Alim. Correl.**
 Cargo ... **Padreiro**

C.B.O. nº
 Data admissão ... de **10** de **Junho** de 19... **84**
 Registro nº ... **1510** ... Fls. Ficha ... **11**
 Remuneração especificada ... **728,00**
Forma de pagamento: valor em dinheiro

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
7 MERCADOS ALTO DA POSSE
Dept.º Pessoal

1º 2º
 Data saída ... de **29** de **Julho** de 19... **2009**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Formada por SUPER LTDA

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
DGPC - DTC - INSTITUTO FELIX PACHECO

REGISTRO GERAL 5.047.661

NOME Jorge Luiz da Silveira Lins
Fernando Paes de Almeida Lins
Irene Peixoto da Silveira Lins

Rio de Janeiro 23.04.1954
05.03.1976

UID - TODO TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

NASCIMENTO 23.04.54 INSCRIÇÃO NO CPF 611 449 087 87

CONTRIBUINTE JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

22

POLEGAR DIREITO

A 00360156

George Luiz da Silveira Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

George Luiz da Silveira Lima

Processo: 0006096-03.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 02/03/2023

Sentença

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Jorge Luiz da Silveira Lins em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/45.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 49.

Manifestação do administrador judicial às fls. 54/56, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 21.651,30.

Diante da manifestação do administrador judicial, o requerente se manifestou favoravelmente aos cálculos de fls. 75, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 83/84.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 83/84, considerando-se os cálculos de fls. 54/56 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 21.651,30 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 02/03/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47AH.6DQX.RLNC.MGK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



RTOrd 0162900-73.2009.5.01.0223



Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RTOrd 0162900-73.2009.5.01.0223



Volumes 1/1	Documentos 0	Apensos 0	Volumes de Apensos 0
----------------	-----------------	--------------	-------------------------

3a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Relator :
Revisor :
Redator Designado :

Tramitação Preferencial:

Data de Autuação: 12/08/2009
Data de Distribuição\Redistribuição: 12/08/2009
Prevenção:
Corre-Junto:

Partes:

Autor : Jorge Luiz da Silveira Lins
Advogado : Luis Amavel Dubourcq Maldonado, OAB: RJ 67073 D

Réu : Supermercados Alto da Posse Ltda.
Advogado : Jorge Eugenio da Silva, OAB: RJ 54605 D

Dependência:

07/02/2011

7675

1/1



0162900-73.2009.5.01.0223

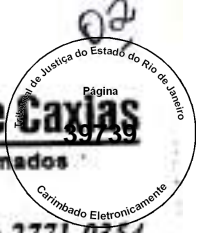
TJRJ MES CIV 202505229512 27/11/25 12:16:19139316 PROGER-VIRTUAL

0X
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Queimados

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

SEDE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL.: 2771-0354



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

2629/3-18
JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS, brasileiro, casado, encarregado de padaria, nascido em 23.04.54, filho de FERNANDO PAES DE ALMEIDA LINS e IRENE PEIXOTO DA SILVEIRA LINS, portador da carteira profissional nº 59.938 série 077 - RJ, da carteira de identidade nº 5.047.661 (IFP), do CPF nº 611 449 087 - 87, PIS nº 10526565095, residente à Rua Urucurana nº 125, Jardim Boa Esperança, Belford Roxo, CEP: 26.143-140, vem apresentar à V.Exa. uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0001-67, com endereço na rua Oliveiros Rodrigues Alves nº 304, Posse, Nova Iguaçu, CEP: 26.030-010, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - PRELIMINAR: GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Que o autor declara que não possui condições de arcar com custas judiciais e outras despesas processuais, sem que restem prejuízos ao seu sustento e de sua família, pelo que requer à V.Exa. se digne de lhe deferir o benefício da gratuidade de Justiça, previsto na Lei 1.060/50, estando assistido por seu sindicato de classe, conforme ofício em anexo, do Dr. Juiz Distribuidor, nos termos da Lei 5584/70.

Ainda preliminarmente, o autor informa à V.Exa. que, até a presente data, não foi criada a Comissão de Conciliação Prévia em seu sindicato de classe.

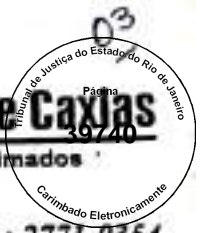
2 - Que foi admitido a serviço da reclamada em 10.06.87, percebendo ultimamente o salário de R\$ 957,93 por mês, e dispensado sem justa causa em 28.07.09.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Queimados

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

SEDE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL.: 2771-0354



- 3 - Que, não lhe foram concedidos: Aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais (3/12), com abono de 1/3, 13º salário proporcional (8/12), FGTS s/aviso-prévio e s/13º salário, autorização para saque do FGTS no código 01 e multa de 40% por dispensa imotivada, e guias C.D. para o seguro-desemprego.
- 4 - Que o autor faz jus à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT, pois a reclamada, até a presente data, não lhe pagou as verbas rescisórias.
- 5 - Que a reclamada deverá pagar ao autor a multa do art. 467 da CLT, caso não efetue o pagamento, na 1ª audiência, das verbas rescisórias incontroversas.
- 6 - Que, o autor tem salário retido, 28 dias de julho/09, devendo o pagamento ser feito na 1ª audiência.
- 7 - Que, o fato do autor ter sido dispensado, imotivadamente, e sem receber as verbas rescisórias, lhe ocasionaram e ocasionam sérios problemas e prejuízos, uma vez que o mesmo foi, de forma abrupta, privado de sua única fonte de renda, ou seja, o salário ganho com seu labor, também não tendo recebido os valores oriundos de sua rescisão, não podendo pagar suas contas, assim como prestações de crediários, correndo o risco de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
- 8 - Que, entende o autor que a atitude da ré, em relação à dispensa imotivada, sem pagamento das verbas devidas, causando prejuízo, humilhação, constrangimento, e denotando total desrespeito do empregador para com o empregado, constitui-se em motivo que enseja a indenização por dano material e moral.
- 9 - O autor sofreu acidente de trabalho em 30.04.01, quando estava cilindrando a massa do pão, ocasião em que machucou a mão esquerda, imprensando-a na máquina denominada "cilindro", tendo sofrido ferida contusa por esmagamento, em face palmar, dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quirodátiles, com exposição tendinosa, tendo sido atendido na emergência do HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU (HOSPITAL DA POSSE).
- 10 - Que, em virtude do acidente de trabalho sofrido, o autor ficou em benefício perante a Previdência Social (INSS) até 12.01.01, data da alta médica, sendo certo que ficou com seqüelas definitivas na mão direita, consistentes em deformidade visível, além da diminuição dos movimentos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Quelmas

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

DE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL.: 2771-0354



11 - Que, o acidente do qual o autor foi vítima, ocorreu por culpa da reclamada, uma vez que o cilindro que ocasionou o infortúnio é maquinário antigo e obsoleto, e sem condições de segurança, não possuindo anteparo de proteção para as mãos de quem o opera, tampouco nenhuma forma de ser desligado, de forma rápida e eficiente, em caso de acidente, já tendo ocorrido outras ocorrências com outros empregados.

12 - Dessa forma, entende o autor, com a devida vênia, que o acidente de trabalho ocorreu por culpa da reclamada, que, por omissão, deixou de providenciar as necessárias condições de segurança nos maquinários utilizados pelos empregados, notadamente no "cilindro" onde ocorreu o acidente que vitimou o reclamante.

13 - Assim, com base nos artigos 186 e 927 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, a reclamada deverá pagar ao autor uma indenização de 100 (cem) salários-mínimos, à título de danos materiais e morais, sendo o dano material consistente na existência de lesões definitivas, que limitam o exercício pelo autor, de atividade laborativa (falta de movimentos na mão direita), e o dano moral, pela evidente e visível deformidade do referido membro.

14 - A Constituição Federal garante o ressarcimento do dano, em seu artigo 5º, itens V e X:

"Art. 5º

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

.....
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

15 - O autor pede vênia, para transcrever jurisprudência à respeito:

" Hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima (cf. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA - RESPONSABILIDADE, ED. FORENSE, 1989, PG 67) . Assim, a vítima de lesão à direitos de natureza não patrimonial (CF, art. 5º, incs. V e X) deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridos, e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento , nem ser inexpressiva."

(TJSP - 7ª C. Rel. Campos Mello, J. 30.10.91 - RJTJESP L 37/186).

“ O dano moral não é estimável por critérios de dinheiro. Sua indenização é esteio para a oferta de conforto ao ofendido, que não tem a honra paga, mas sim uma reparabilidade ao seu desalento”.

(TJSP - 5ª C. AP. Rel. Silveira Neto, j. 29.10.92. JTL LEX 1422/104).

16 - Dessa forma, clara está a existência e configuração, tanto do dano material (perda dos movimentos da mão direita), conforme exposto no item “13” acima, assim como do dano moral, este por dois motivos: 1º) Constrangimento e impossibilidade de cumprimento das obrigações econômicas, de sobrevivência, e legais, pelo fato da reclamada não ter pago as verbas rescisórias, e 2º) Deformação permanente e visível da mão direita, sendo necessária sua reparação, com a condenação da reclamada ao pagamento de indenização de 100 (cem) salários-mínimos.

17 - Que, seu horário de trabalho era das 8.00 às 18.00 horas, de 2ª à 6ª feira, com intervalo de 2.00 (duas) horas para almoço, e aos sábados das 8.00 às 18.00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, dispondo de folga aos domingos, tendo a haver 5.00 horas-extras por semana, durante todo contrato de trabalho, devendo as mesmas integrar férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, verbas rescisórias, e repousos semanais remunerados.

18 - O autor recebia, além do salário, uma gratificação no valor de R\$ 143,00 por mês, pelo fato de ser encarregado, sendo a mesma paga “por fora”, sem constar na carteira profissional, tampouco nos recibos de pagamento, sendo devida integração desta parcela salarial, em férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, e verbas rescisórias.

É A PRESENTE PARA PLEITEAR:

- a) Deferimento da gratuidade de Justiça.
- b) Aviso-prévio: R\$ 957,93
- c) Férias vencidas + 1/3: R\$ 1.277,20
- d) Férias proporcionais: 03/12 + 1/3: R\$ 319,30
- e) 13º salário proporcional: 08/12: R\$ 638,62
- f) FGTS s/aviso-prévio: R\$ 76,63
- g) FGTS s/13º salário: R\$ 51,08

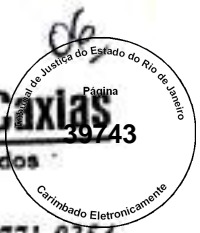


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias

Base Territorial: D. Caxias (Sede) - São João de Meriti - Nilópolis - Nova Iguaçu - Belford Roxo - Queimados

RECONHECIDO PELO M.T.I.C. EM 30/12/1952

DE: Rua Barão do Triunfo, 162 - Centro - Duque de Caxias - RJ - CEP 25070-370 - TEL.: 2771-0354



- h) Autorização para saque do FGTS no código 01 e multa de 40% por dispensa imotivada.
- i) Guias C.D. para o seguro-desemprego.
- j) Multa do art. 477, § 8º da CLT: R\$ 957,93
- k) Salário retido: 28 dias de julho/09 : Pagamento na 1ª audiência:..... R\$ 894,06
- l) Multa do art. 467 da CLT.
- m) Horas-extras: 5.00 por semana, durante todo contrato de trabalho, e integração em férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, verbas rescisórias e repouso semanais remunerados.
- n) Indenização pelo dano moral sofrido pelo autor, no valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos, pelo não pagamento das verbas rescisórias, conforme item "07" da parte expositiva.
- o) Indenização pelo acidente de trabalho: 100 (cem) salários-mínimos, conforme item "13" da parte expositiva..
- p) Integração da gratificação mensal de R\$ 143,00 recebida pelo exercício da função de ENCARREGADO, em férias, 13ºs salários, FGTS e multa de 40%, e verbas rescisórias.
- q) Honorários advocatícios de 15%, em favor do sindicato assistente, nome em epígrafe. Lei 5584/70.

Requer a citação da reclamada para contestar o feito sob pena de revelia, julgando-o a final procedente, nos termos do pedido.

Protesta por todas as formas de prova em Direito admitidas e requer juros de mora e correção monetária.

VALOR DA CAUSA: R\$ 18.700,00.

Pede deferimento

Nova Iguaçu, 06 de agosto de 2009.

Dr. Luis A. D. Maldonado.
OAB-RJ nº 67.073

3ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO No. 016290-73.2009.5.01.0223

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às 13:10 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença do MM. Juiz Presidente **DR. FERNANDO REIS DE ABREU**, foram apregoados os litigantes: **JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, reclamada.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

O reclamante, devidamente qualificado nos autos às fls. 02, postula os pedidos constantes do rol de fls. 05/06.

- Rejeitada a proposta conciliatória.

A reclamada, também devidamente qualificada, oferece contestação escrita, suscitando prescrição e pugnando pela improcedência do pedido.

A alçada foi fixada no valor da inicial.

As partes juntaram documentos, bem como foram ouvidas as partes em depoimentos pessoais.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

- Razões finais orais remissivas, mantendo-se as partes inconciliáveis.
É o relatório.

DECIDE-SE.

1. Da prescrição

- Como a prescrição foi interrompida quando do ajuizamento da ação na data de 12.08.09, encontram-se prescritas e pecuniariamente inexigíveis as parcelas vencidas anteriormente a 12.08.04, salvo quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária, entendimento este cristalizado na Súmula 362 do C. TST.

2. Das verbas resilitórias

- Incontroversa a demissão sem justa causa e não comprovado o pagamento

de quaisquer parcelas, procedem os pedidos de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS em razão da falta da integralidade dos depósitos a contar de dezembro de 2008, conforme verificado em inúmeros processos, FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS. Procede, outrossim, o pleito de multa do art. 467 da CLT, por incontroversa a dívida de verbas resilitórias.

3. Das horas extraordinárias

No tocante à jornada de trabalho, na seara do direito processual do trabalho, prevalece a teoria da inversão do ônus da prova, na forma do art. 74, § 1º, consolidado, dado que as empresas com mais de 10 empregados se encontram obrigadas a manter controles de frequência.

Desincumbiu-se a reclamada de trazer tais controles, sendo certo que foram impugnados quanto ao horário de saída.

Nada comprovou o autor neste sentido, sendo de se julgar improcedente o pedido respectivo, bem como seus reflexos, já que o acessório segue a sorte do principal.

4. Da gratificação de função

Alegou o autor que percebia R\$ 143,00 a título de gratificação de função, fato este não negado pela ré, havendo de prevalecer por verdadeira a sustentação autoral.

Assim, procede o pedido de integração de gratificação de função no valor de R\$ 143,00, no aviso prévio, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional de todo o período, FGTS e sua respectiva indenização compensatória de 40%.

5. Do acidente de trabalho

Alegou o autor que o acidente de trabalho por ele havido se deu por culpa da reclamada, eis que esta manteria maquinário antigo e obsoleto. A reclamada negou a sua culpa, mantendo-se o ônus de prova com o autor, na forma do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

A apuração das condições de segurança da máquina em questão pode ser feita apenas através de prova pericial, já que os empregados e mesmo este Juiz são leigos na questão, sendo impossível a estas pessoas externar uma opinião abalizada. Assim, a prova pericial era imprescindível à apuração de eventual culpa da ré.

Por esta razão, foram indeferidas todas as demais provas.

Não comprovando o autor a culpa da reclamada através da competente prova pericial imprescindível, improcede o pedido de indenização relativamente ao acidente de trabalho.

6. Do dano moral

Segundo Valdir Florindo, *in* Dano moral e o Direito do Trabalho, considera-se dano moral aquele decorrente de lesão à honra, à dor-sentimento ou física, aquele

que afeta a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo.

Dado o caráter extrapatrimonial do dano e a redação controversa do Código Civil, resolveu o legislador elevar o dano moral a matéria constitucional.

Em sede trabalhista, a esfera moral do empregado consistiria em sua reputação, assiduidade, comportamento, bom desempenho profissional, enfim, qualidades insitas a alguém que se encontra no mercado de trabalho.

Além de ferir tal esfera moral ou patrimônio ideal, deve o empregador fazê-lo perante terceiros, a fim de que a dor atinja repercussões na sociedade e de que o empregado seja mal visto perante a mesma.

O descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da ré não atinge a imagem do empregado enquanto trabalhador perante terceiros, pelo que improcede o pedido.

7. Dos honorários advocatícios

Faz-se necessário o preenchimento dos requisitos contidos na Lei 5584/70 para a concessão da verba honorária advocatícia nesta Justiça Especializada, entendimento este cristalizado pelos Enunciados 219 e 329 do Colendo TST, o que ocorre no caso em tela. Assim, procedem os honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor da condenação.

Pelo exposto, esta 3ª Vara do Trabalho da Cidade de Nova Iguaçu acolhe a prescrição parcial para declarar prescritas e pecuniariamente inexigíveis as parcelas devidas anteriormente a 12.08.04, salvo quanto ao FGTS, e julga o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada, no prazo de oito dias, em:

- pagamento de R\$ 24.179,63, conforme memória de cálculo em anexo à disposição das partes para cópias na Secretaria da Vara, sendo:

• Ao reclamante: R\$ 19.203,58, a título de:
a) aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, saldo de salários, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças de FGTS em razão da falta da integralidade dos depósitos a contar de dezembro de 2008; FGTS sobre aviso prévio e 13º salário proporcional e indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS;
b) multa do art. 467 da CLT;
c) integração de gratificação de função no valor de R\$ 143,00, no aviso prévio, trezenos, férias acrescidas do terço constitucional de todo o período, FGTS e sua respectiva indenização compensatória de 40%.
- Ao Sindicato de Classe: R\$ 2.938,64, a título de honorários advocatícios;
• A Previdência Social: R\$ 1.535,46;
• A Fazenda Nacional (IRRF): R\$ 27,84;
• A Fazenda Nacional (custas): R\$ 474,11.

Juros à base de 1% simples e correção monetária conforme a Súmula 361 do C. TST, até que sobrevenha outra norma. ✓

- Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento da cota previdenciária, na forma da Lei 8620/93 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do C. TST. Autoriza-se a dedução da cota previdenciária – cota do empregado – e do IRRF, na forma do mesmo Provimento e da Súmula 368 do C. TST, sendo certo que não cabe imposto de Renda sobre os juros, conforme decisão também do Tribunal Superior do Trabalho.

- Consideram-se indenizatórias para fins previdenciários as seguintes parcelas: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, multa do art. 477, § 8º, da CLT, indenização compensatória de 40% sobre os valores do FGTS, multa do art. 467 da CLT e Seguro-Desemprego, tendo as demais natureza salarial.

Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título, a fim de que se evite o enriquecimento sem causa.

Custas de R\$ 474,11, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 23.705,52, arbitrado à condenação.

Partes cientes do prazo recursal, na forma da Súmula 197 do C. TST.

- E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual vai devidamente assinada.

FJA
FERNANDO REIS DE ABREU
JUIZ DO TRABALHO



Processo 0162900-00.2009.501.0223

Cálculo 223-00059/2010

Reclamante JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
 Reclamado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO AVISO PREVIO			0.00
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO 13º SALARIO			143.10
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS FERIAS +1/3			750.69
REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS			1,000.17
MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO			714.96
SALDO DE SALARIO			958.63
MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO			894.72
AVISO PREVIO			447.36
FGTS SOBRE AVISO PREVIO			958.63
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO			76.69
13º SALARIO			479.31
FGTS SOBRE 13º SALARIO			584.44
MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO			46.75
FERIAS + 1/3			292.22
MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3			1,461.10
FGTS			730.55
MULTA DE 40% SOBRE FGTS			557.97
MULTA ART 467 CLT- MULTA DE 40%			5,060.01
MULTA DE 40% DO FGTS			2,809.28
<hr/>			
Principal Corrigido	16,570.21	INSS/Segurado	359.54
FGTS (8%) + Reflexos - Pago	1,396.37	INSS/Empregador 23,00	719.09
Multa FGTS + Reflexos 40.00	558.55	INSS/Terceiros 5,80	40.32
Juros de Mora	1,065.83	INSS/Facto	0,00
		INSS/Juros	192,72
		INSS/Multa	223,79
		Total devido ao INSS	1,535.46
Honorários 15.00	2,938.64	Total INSS/Patronal	1,175.92
		Pensão Alimentícia	0,00
Total devido ao Reclamante	<u>22,529.60</u>	Base de cálculo IRRF	1,870.31
Total INSS/Patronal	1.175,92	IRRF do Reclamante	27,84
Subtotal	23.705,52		
Custas de Conhecimento	474,11		
Total de Custas	474,11		
Total devido pelo Reclamado	<u>24.179,63</u>	Valor liquido Total	<u>22.142.22</u>
		Honorários	2.938.64
		Valor liquido Reclamante	19.203,58

Emitido em 03/02/2010

Valores atualizados até 02/02/2010

Cálculo de acordo com a
 Lei Número 8.177/91, índice de 02/2010

0162900-00.2009.501.0223
 JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
 SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0162900-00.2009.501.0223
 Reclamante: JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS
 Reclamado(s): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

123-00059/2010
 10/06/1997 20/07/2009
 12/08/2009
 02/02/2010

Período de 12/08/2004 a 20/07/2009
 Incide sobre INSS IRRF

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Período Mensal	Base	Div	Mut	Cise	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
12 a 31/08/2004	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,096498	0,00
1 a 30/09/2004	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,094606	0,00
1 a 31/10/2004	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,093395	0,00
1 a 30/11/2004	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,092143	0,00
1 a 31/12/2004	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,089528	0,00
1 a 31/01/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,087484	0,00
1 a 28/02/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,086438	0,00
1 a 31/03/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,083583	0,00
1 a 30/04/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,081417	0,00
1 a 31/05/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,078691	0,00
1 a 30/06/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,075472	0,00
1 a 31/07/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,072710	0,00
1 a 31/08/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,069005	0,00
1 a 30/09/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,066193	0,00
1 a 30/10/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,063959	0,00
1 a 31/11/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,061911	0,00
1 a 30/12/2005	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,059507	0,00
1 a 31/01/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,057048	0,00
1 a 28/02/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,054822	0,00
1 a 31/03/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,052122	0,00
1 a 30/04/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,049180	0,00
1 a 31/05/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,047346	0,00
1 a 30/06/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,044801	0,00
1 a 31/07/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,043214	0,00
1 a 30/08/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,041262	0,00
1 a 31/09/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,039928	0,00
1 a 30/10/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,038348	0,00
1 a 31/12/2006	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,036080	0,00
1 a 31/01/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,033395	0,00
1 a 28/02/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,032082	0,00
1 a 31/03/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,030342	0,00
1 a 30/04/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,029360	0,00
1 a 31/05/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,029360	0,00
1 a 30/06/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	143,00	143,00	16/16	143,00	0,00	143,00	1,029360	0,00



FOLHA 01 DE 15

Relatório Demonstrativo do Cálculo - Última Atualização 15/08/2009 - Formado para papel A4

Processo: 0162900-00.2009.501.0223

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Numero do Calculo: 223-00059/2010

Periodo de 12/06/2004 a 28/07/2009

Incidir sobre 1988 1989

Valor Informado

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Clas	Prep	Doctr	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAR	MAR	30/30	143,00	0,00	143,00	1,027850	0,00
1 a 31/08/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,026345	0,00
1 a 30/09/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,025984	0,00
1 a 31/10/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,024811	0,00
1 a 30/11/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,024209	0,00
1 a 31/12/2007	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	31/31	143,00	0,00	143,00	1,023554	0,00
1 a 31/01/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	31/31	143,00	0,00	143,00	1,022522	0,00
1 a 29/02/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	28/28	143,00	0,00	143,00	1,022273	0,00
1 a 31/03/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	31/31	143,00	0,00	143,00	1,021855	0,00
1 a 30/04/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,020880	0,00
1 a 31/05/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,020130	0,00
1 a 30/06/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,018562	0,00
1 a 31/07/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	31/31	143,00	0,00	143,00	1,017015	0,00
1 a 30/09/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,014421	0,00
1 a 31/10/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,012887	0,00
1 a 30/11/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,009254	0,00
1 a 31/12/2008	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,007090	0,00
1 a 31/01/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,005240	0,00
1 a 28/02/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	28/28	143,00	0,00	143,00	1,004787	0,00
1 a 31/03/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	31/31	143,00	0,00	143,00	1,003344	0,00
1 a 30/04/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,002869	0,00
1 a 31/05/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,002439	0,00
1 a 30/06/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/30	143,00	0,00	143,00	1,001782	0,00
1 a 28/07/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,000730	0,00

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO AVISO PREVIO

Periodo de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Periodo Mensal	Base	Div	Mult	Clas	Prep	Doctr	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	143,00	1,00	1,00	1,00	MAI	MAI	30/31	143,00	0,00	143,00	1,000730	143,10
												143,30



PROCESSO: 0162900-00.2009.501.0223

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO 13º SALARIO

Número do Cálculo: 223-00059/2010

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Incidência sobre INSS IRPP

((Reflexos / 12,00) x 1,00 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2004	59,58	12,00	1,00	12,00	850	30/30	30/30	59,58	0,00	59,58	1,089528	64,92
1 a 31/12/2005	143,00	12,00	1,00	12,00	850	30/30	30/30	143,00	0,00	143,00	1,059507	151,51
1 a 31/12/2006	143,00	12,00	1,00	12,00	850	30/30	30/30	143,00	0,00	143,00	1,038348	148,48
1 a 31/12/2007	143,00	12,00	1,00	12,00	850	30/30	30/30	143,00	0,00	143,00	1,023554	146,37
1 a 31/12/2008	143,00	12,00	1,00	12,00	850	30/30	30/30	143,00	0,00	143,00	1,007090	144,01
1 a 28/07/2009	143,00	12,00	1,00	8,00	850	30/30	30/30	95,33	0,00	95,33	1,000730	95,40
750,69												

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NAS FERIAS +1/3

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Incidência sobre INSS

((Reflexos / 12,00) x 1,33 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/06/2005	119,17	12,00	1,33	12,00	850	30/30	30/30	158,89	0,00	158,89	1,075472	170,88
1 a 30/06/2006	143,00	12,00	1,33	12,00	850	30/30	30/30	190,67	0,00	190,67	1,049180	200,04
1 a 30/06/2007	143,00	12,00	1,33	12,00	850	30/30	30/30	190,67	0,00	190,67	1,029360	196,26
1 a 30/06/2008	143,00	12,00	1,33	12,00	850	30/30	30/30	190,67	0,00	190,67	1,018952	194,28
1 a 30/06/2009	143,00	12,00	1,33	12,00	850	30/30	30/30	190,67	0,00	190,67	1,001782	191,01
1 a 28/07/2009	143,00	12,00	1,33	3,00	850	30/30	30/30	47,67	0,00	47,67	1,000730	47,70
1.000,17												

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/03/2004	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,096498	12,54
1 a 30/09/2004	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,094606	12,52
1 a 31/10/2004	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,093395	12,51
1 a 30/11/2004	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,092143	12,49
1 a 31/12/2004	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,089528	12,46
1 a 31/01/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,087484	12,44
1 a 28/02/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,086438	12,43
1 a 31/03/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,083583	12,40
1 a 30/04/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,081417	12,37
1 a 31/05/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	850	30/30	30/30	11,44	0,00	11,44	1,078691	12,34

Folha 03 de 15

Processo: 0162900-00.2009.501.0223

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS

Número do Cálculo: 223-00059/2010

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

(Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Chv	Mut	Chze	Prop	Cobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/06/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,075472	12,30
1 a 31/07/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,072710	12,27
1 a 31/08/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,069005	12,23
1 a 30/09/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,066193	12,20
1 a 31/10/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,063959	12,17
1 a 30/11/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,061911	12,15
1 a 31/12/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,059507	12,12
1 a 31/01/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,057048	12,09
1 a 28/02/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,056282	12,08
1 a 31/03/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,054097	12,05
1 a 30/04/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,053197	12,05
1 a 31/05/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,051212	12,03
1 a 30/06/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,049180	12,00
1 a 31/07/2005	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,047346	11,99
1 a 31/08/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,044801	11,95
1 a 30/09/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,043214	11,93
1 a 31/10/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,041262	11,91
1 a 30/11/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,039928	11,90
1 a 31/12/2006	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,038348	11,88
1 a 31/01/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,036080	11,85
1 a 28/02/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,035333	11,84
1 a 31/03/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,033195	11,82
1 a 30/04/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,032082	11,81
1 a 31/05/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,030342	11,79
1 a 30/06/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,029360	11,78
1 a 31/07/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,027850	11,76
1 a 31/08/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,026345	11,74
1 a 30/09/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,025964	11,74
1 a 31/10/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,024814	11,72
1 a 30/11/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,024209	11,72
1 a 31/12/2007	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,023554	11,71
1 a 31/01/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,022522	11,70
1 a 29/02/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,022273	11,69
1 a 31/03/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,021555	11,69
1 a 30/04/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,020800	11,68
1 a 31/05/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,020130	11,67
1 a 30/06/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,018962	11,65
1 a 31/07/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	185	185	30/30	11,44	0,00	11,44	1,017015	11,63



Processo: 0162900-00.2009.501.0223

REFLEXO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO FGTS

Número do Cálculo: 223-00059/2010

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/08/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	36/36	11,44	0,00	11,44	1,015417	11,62
1 a 30/09/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,013421	11,59
1 a 31/10/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,010887	11,56
1 a 30/11/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,009254	11,55
1 a 31/12/2008	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,007090	11,52
1 a 31/01/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,005240	11,50
1 a 28/02/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	36/36	11,44	0,00	11,44	1,004787	11,49
1 a 31/03/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	31/31	11,44	0,00	11,44	1,003344	11,48
1 a 30/04/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,002889	11,47
1 a 31/05/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,002439	11,47
1 a 30/06/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	30/30	11,44	0,00	11,44	1,001782	11,46
1 a 28/07/2009	143,00	1,00	0,08	1,00	MS	MS	36/36	11,44	0,00	11,44	1,000730	11,45

MULTA ART. 477 DA CLT - ATRASO NA RESCISÃO

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

((Ultima Remuneracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	1,00	1,00	MS	MS	28/30	957,93	0,00	957,93	1,000730	958,63

SALDO DE SALARIO

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Incidê sobre INSS IRAP

((Ultima Remuneracao / 1,00) x 1,00 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	1,00	1,00	MS	MS	37/37	894,97	0,00	894,97	1,000730	894,72

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

((Reflexos / 1,00) x 0,50 x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	1,00	1,00	MS	MS	37/37	894,97	0,00	894,97	1,000730	894,72

Processo: 0162900-00-2009.501.0223

MULTA ART. 467 DA CLT - SALDO DE SALARIO

Número do Cálculo: 223-00059/2010
Período de 10/06/1987 a 28/07/2009

Não há incidências

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 0,50 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	894,07	1,00	0,50	1,00	880	880	30/30	447,04	0,00	447,04	1,000730	447,36
AVISO PREVIO												
Período de 10/06/1987 a 28/07/2009												
Não há incidências												

$((\text{Ultima Remuneracao} / 1,00) \times 1,00 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	1,00	1,00	880	880	30/30	957,93	0,00	957,93	1,000730	958,63
FGTS SOBRE AVISO PREVIO												
Período de 10/06/1987 a 28/07/2009												
Não há incidências												

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times \text{Percentual do FGTS} \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	0,08	1,00	880	880	30/30	76,63	0,00	76,63	1,000730	76,69
MULTA ART. 467 DA CLT - AVISO PREVIO												
Período de 10/06/1987 a 28/07/2009												
Não há incidências												

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 0,50 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	957,93	1,00	0,50	1,00	880	880	30/30	478,96	0,00	478,96	1,000730	479,31
13º SALARIO												
Período de 10/06/1987 a 28/07/2009												
Incidência sobre INSS IRPJ												

$((\text{Base} 1 / 12,00) \times 1,00 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Cide	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	876,02	12,00	1,00	8,00	880	880	30/30	584,01	0,00	584,01	1,000730	584,44

Processo: 0162900-00.2009.501.0223
 FGTS SOBRE 13º SALARIO

Numero do Cálculo: 223-00059/2010
 Período de 10/06/1987 a 28/07/2009
 Não há incidências

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times \text{Percentual do FGTS} \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	584,01	1,00	0,50	1,00	100%	SAU	30/30	46,72	0,00	46,72	1,000730	46,75

MULTA ART. 467 DA CLT - 13º SALARIO

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009
 Não há incidências

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 0,50 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	584,01	1,00	0,50	1,00	100%	SAU	30/30	292,00	0,00	292,00	1,000730	292,22

FERIAS + 1/3

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009
 Não há incidências

$((\text{Base} 1 / 12,00) \times 1,33 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	876,02	12,00	1,33	12,00	100%	SAU	30/30	1.158,07	0,00	1.158,03	1,000730	1.158,88
1 a 28/07/2009	876,02	12,00	1,33	1,00	100%	SAU	30/30	292,01	0,00	292,01	1,000730	292,22

MULTA ART. 467 DA CLT - FERIAS+1/3

Período de 10/06/1987 a 28/07/2009
 Não há incidências

$((\text{Reflexos} / 1,00) \times 0,50 \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 28/07/2009	1.158,03	1,00	0,50	1,00	100%	SAU	30/30	584,02	0,00	584,02	1,000730	584,44
1 a 28/07/2009	292,01	1,00	0,50	1,00	100%	SAU	30/30	146,00	0,00	146,02	1,000730	146,11

FGTS

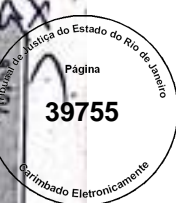
Período de 01/12/2008 a 28/07/2009
 Não há incidências

$((\text{Base} 1 / 1,00) \times \text{Percentual do FGTS} \times \text{Quantidade})$

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtda	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/12/2009	876,02	1,00	0,00	1,00	100%	SAU	30/30	70,08	0,00	70,08	1,007930	70,08

Autoreprografia do Cálculo - Última Atualização 15/04/2008 - Formulário para papel A4

Folha 07 de 15



Processo: 0162900-00.2009.501.0223
 FGTS

Número do Cálculo: 223-00059/2010
 Período de 01/12/2008 a 28/07/2009
 Não há Incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Dv	Mult	Cide	Prop	Diaria	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cont.
1 a 31/01/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,005240	70,45
1 a 28/02/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,004787	70,42
1 a 31/03/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,003344	70,32
1 a 30/04/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,002809	70,28
1 a 31/05/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,002439	70,25
1 a 30/06/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(30/30)	880	30/30	70,08	0,00	70,08	1,001782	70,21
1 a 28/07/2009	876,02	1,00	0,08	1,00	(28/30)	880	30/30	65,41	0,00	65,41	1,000730	65,45
												557,97

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 10/06/1987 a 30/11/2008
 Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Dv	Mult	Cide	Prop	Diaria	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Carr.
1 a 30/06/1987	6.022,05	1,00	0,03	1,00	(31/31)	880	30/30	134,39	0,00	134,39	0,055083	7,43
1 a 31/07/1987	6.022,05	1,00	0,03	1,00	(30/31)	880	30/30	132,71	0,00	132,71	0,053453	10,30
1 a 31/08/1987	6.022,29	1,00	0,03	1,00	(30/31)	880	30/30	132,71	0,00	132,71	0,050257	9,69
1 a 30/09/1987	7.336,80	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	234,78	0,00	234,78	0,047555	11,16
1 a 31/10/1987	6.070,48	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	258,26	0,00	258,26	0,043557	11,25
1 a 30/11/1987	9.171,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	293,47	0,00	293,47	0,038681	11,33
1 a 31/12/1987	11.005,20	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	352,17	0,00	352,17	0,033819	11,81
1 a 31/01/1988	13.756,50	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	440,21	0,00	440,21	0,029028	12,78
1 a 29/02/1988	16.140,96	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	516,51	0,00	516,51	0,024607	12,71
1 a 31/03/1988	19.075,60	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	610,42	0,00	610,42	0,021211	12,95
1 a 30/04/1988	22.193,82	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	852,24	0,00	852,24	0,015098	12,87
1 a 31/05/1988	26.632,50	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	1.014,24	0,00	1.014,24	0,012631	12,81
1 a 30/06/1988	31.694,98	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	1.217,32	0,00	1.217,32	0,010183	12,49
1 a 31/07/1988	38.041,31	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	1.521,56	0,00	1.521,56	0,008440	12,84
1 a 31/08/1988	47.542,46	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	1.854,74	0,00	1.854,74	0,006806	12,62
1 a 30/09/1988	57.960,72	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	2.318,43	0,00	2.318,43	0,005348	12,40
1 a 30/10/1988	72.850,90	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	3.012,98	0,00	3.012,98	0,004214	12,70
1 a 30/11/1988	94.155,60	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	3.954,54	0,00	3.954,54	0,003272	12,94
1 a 31/12/1988	123.579,23	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	5.315,08	0,00	5.315,08	0,002674	14,22
1 a 31/01/1989	166.221,32	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	6,25	0,00	6,25	2,259170	11,79
1 a 20/02/1989	195,34	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	6,25	0,00	6,25	1,885794	11,79
1 a 31/03/1989	195,34	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	6,25	0,00	6,25	1,699526	10,62
1 a 30/04/1989	195,34	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	6,25	0,00	6,25		

Folha 06 de 15



((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Chv	Mult	Czde	Piso	Dobra	Chis	Catoteleto	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/05/1989	248,84	1,00	0,03	1,00	(18/30)	Mês	18/30	7,96	0,00	7,96	1,545867	12,31
1 a 30/06/1989	366,84	1,00	0,03	1,00	(31/30)	Mês	31/30	11,74	0,00	11,74	1,238378	14,54
1 a 31/07/1989	457,94	1,00	0,03	1,00	(31/30)	Mês	31/30	14,65	0,00	14,65	0,964172	14,09
1 a 31/08/1989	589,63	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	18,87	0,00	18,87	0,743600	14,03
1 a 30/09/1989	262,66	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	24,41	0,00	24,41	0,546966	13,35
1 a 31/10/1989	1.186,95	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	37,34	0,00	37,34	0,397446	14,84
1 a 30/11/1989	1.703,76	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mês	16/30	54,52	0,00	54,52	0,281040	15,32
1 a 31/12/1989	2.409,47	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mês	16/30	77,10	0,00	77,10	0,183028	14,11
1 a 31/01/1990	3.925,04	1,00	0,03	1,00	(16/30)	Mês	16/30	125,60	0,00	125,60	0,117243	14,73
1 a 28/02/1990	6.127,36	1,00	0,03	1,00	(28/29)	Mês	28/30	196,08	0,00	196,08	0,067857	13,31
1 a 31/03/1990	11.231,60	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	359,41	0,00	359,41	0,036815	13,23
1 a 30/04/1990	11.231,60	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	359,41	0,00	359,41	0,026815	13,23
1 a 31/05/1990	11.231,60	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	359,41	0,00	359,41	0,034935	12,56
1 a 30/06/1990	11.793,17	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	377,30	0,00	377,30	0,031872	12,03
1 a 31/07/1990	14.993,85	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	479,80	0,00	479,80	0,028768	13,80
1 a 31/08/1990	15.906,98	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	509,92	0,00	509,92	0,025016	13,24
1 a 30/09/1990	18.514,14	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	592,45	0,00	592,45	0,023053	13,66
1 a 31/10/1990	19.647,65	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	628,53	0,00	628,53	0,020274	12,74
1 a 30/11/1990	25.463,43	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	814,83	0,00	814,83	0,017382	14,16
1 a 31/12/1990	27.014,16	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	863,45	0,00	863,45	0,014559	12,59
1 a 31/01/1991	37.679,36	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.205,74	0,00	1.205,74	0,012111	14,60
1 a 31/02/1991	48.592,42	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.554,96	0,00	1.554,96	0,011319	17,60
1 a 31/03/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,010432	17,35
1 a 30/04/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,009577	15,93
1 a 31/05/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,008787	14,61
1 a 30/06/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,008012	13,35
1 a 31/07/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,007298	12,14
1 a 31/08/1991	51.969,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	1.663,01	0,00	1.663,01	0,006519	10,84
1 a 30/09/1991	128.394,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	4.108,61	0,00	4.108,61	0,005583	22,94
1 a 31/10/1991	128.394,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	4.108,61	0,00	4.108,61	0,004861	19,15
1 a 30/11/1991	128.394,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	4.108,61	0,00	4.108,61	0,004371	14,67
1 a 31/12/1991	128.394,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	4.108,61	0,00	4.108,61	0,003781	11,43
1 a 31/01/1992	293.586,12	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	9.394,76	0,00	9.394,76	0,003216	20,82
1 a 29/02/1992	293.586,12	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	29/30	9.394,76	0,00	9.394,76	0,001764	16,58
1 a 31/03/1992	293.586,12	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	9.394,76	0,00	9.394,76	0,001420	13,34
1 a 30/04/1992	293.586,12	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	9.394,76	0,00	9.394,76	0,001173	11,02
1 a 31/05/1992	703.110,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	22.499,52	0,00	22.499,52	0,000979	22,02
1 a 30/06/1992	703.110,00	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Mês	30/30	22.499,52	0,00	22.499,52	0,000809	18,19



Processo: 0162900-00.2009.501.0223

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Número do Cálculo: 223-00059/2010

Período de 10/06/1987 a 30/11/2008

Alto há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Clas	Prop	Dobra	Disa	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/07/1992	703.110,00	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	22.499,52	0,00	22.499,52	0,000654	14,71
1 a 31/08/1992	703.110,00	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	22.499,52	0,00	22.499,52	0,000530	11,94
1 a 30/09/1992	1.596.325,48	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	51.082,42	0,00	51.082,42	0,000423	21,61
1 a 31/10/1992	1.596.325,48	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	51.082,42	0,00	51.082,42	0,000338	17,28
1 a 30/11/1992	1.596.325,48	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	51.082,42	0,00	51.082,42	0,000274	14,02
1 a 31/12/1992	1.596.325,48	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	51.082,42	0,00	51.082,42	0,000221	11,31
1 a 31/01/1993	3.823.389,90	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	122.348,48	0,00	122.348,48	0,000175	21,37
1 a 28/02/1993	3.823.389,90	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	122.348,48	0,00	122.348,48	0,000138	16,90
1 a 31/03/1993	5.225.635,80	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	167.220,35	0,00	167.220,35	0,000110	18,36
1 a 30/04/1993	5.225.635,80	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	167.220,35	0,00	167.220,35	0,000086	14,32
1 a 31/05/1993	10.098.188,10	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	323.142,02	0,00	323.142,02	0,000067	21,51
1 a 30/06/1993	10.098.188,10	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	323.142,02	0,00	323.142,02	0,000051	16,54
1 a 31/07/1993	14.183.868,60	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	453.883,80	0,00	453.883,80	0,000039	17,81
1 a 31/08/1993	16.917,44	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	541,36	0,00	541,36	0,029434	15,93
1 a 30/09/1993	29.365,54	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	939,70	0,00	939,70	0,021864	20,55
1 a 31/10/1993	36.757,37	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	1.176,24	0,00	1.176,24	0,016014	18,84
1 a 30/11/1993	45.919,20	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	1.469,41	0,00	1.469,41	0,011761	17,28
1 a 31/12/1993	57.349,32	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	1.835,18	0,00	1.835,18	0,008558	15,78
1 a 31/01/1994	100.520,27	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	3.216,65	0,00	3.216,65	0,006079	19,55
1 a 28/02/1994	130.928,25	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	4.189,70	0,00	4.189,70	0,004346	19,21
1 a 31/03/1994	184.406,59	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	5.901,01	0,00	5.901,01	0,003064	18,08
1 a 30/04/1994	262.219,62	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	8.391,03	0,00	8.391,03	0,002099	17,61
1 a 31/05/1994	371.530,60	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	11.888,98	0,00	11.888,98	0,001433	17,04
1 a 30/06/1994	544.073,33	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	17.429,55	0,00	17.429,55	0,000976	17,01
1 a 31/07/1994	198,06	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,34	0,00	6,34	2,555218	18,20
1 a 31/08/1994	198,06	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,34	0,00	6,34	2,501898	15,96
1 a 30/09/1994	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,442327	16,72
1 a 31/10/1994	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,313889	15,84
1 a 30/11/1994	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,249266	15,40
1 a 31/12/1994	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,202975	15,03
1 a 31/01/1995	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,152894	14,81
1 a 28/02/1995	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,114270	14,48
1 a 31/03/1995	213,99	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	6,85	0,00	6,85	2,064370	13,99
1 a 30/04/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	9,78	0,00	9,78	1,979165	19,36
1 a 31/05/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	9,78	0,00	9,78	1,923643	18,82
1 a 30/06/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	9,78	0,00	9,78	1,867787	18,27
1 a 31/07/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	9,78	0,00	9,78	1,820375	17,81
1 a 31/08/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	130/281	960	30/30	9,78	0,00	9,78	1,773075	17,31

F083 10 08 15

Relatório Descritivo do Cálculo - Última Atualização 15/01/2009 - Ferramenta para papel A4



Processo: 0162900-00.2009.501.0223

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Número de Cálculo: 223-00059/2010

Período de 10/06/1997 a 30/11/2000

Não há incidência

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Ocio	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Con
1 a 30/09/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	(487/30)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,785744	17,47
1 a 31/10/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/56)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,785688	17,18
1 a 30/11/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/58)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,731773	16,94
1 a 31/12/1995	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,708875	16,72
1 a 31/01/1996	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,687734	16,55
1 a 29/02/1996	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,671644	16,22
1 a 31/03/1996	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,658145	16,11
1 a 30/04/1996	305,70	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	9,78	0,00	9,78	1,647282	16,11
1 a 31/05/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(186/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,637639	17,94
1 a 30/06/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(35/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,627712	17,83
1 a 31/07/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,618243	17,73
1 a 31/08/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,608152	17,62
1 a 30/09/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,597376	17,50
1 a 31/10/1996	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,585811	17,37
1 a 28/02/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,572998	17,23
1 a 31/03/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,559404	17,09
1 a 30/04/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,547888	16,96
1 a 31/05/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,537774	16,85
1 a 30/06/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,528063	16,74
1 a 31/07/1997	342,38	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	10,96	0,00	10,96	1,518531	16,64
1 a 30/08/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,509042	17,71
1 a 31/09/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,499245	17,60
1 a 30/10/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,489444	17,48
1 a 31/07/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,480164	17,38
1 a 31/08/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,470643	17,26
1 a 30/09/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,461068	17,15
1 a 31/10/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,451003	16,89
1 a 30/11/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,420417	16,67
1 a 31/12/1997	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,404324	16,49
1 a 31/01/1998	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,398988	16,41
1 a 28/02/1998	366,84	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,385624	16,27
1 a 31/03/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,379116	16,19
1 a 30/04/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,372877	16,06
1 a 31/05/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,361666	15,93
1 a 30/06/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,358689	15,80
1 a 31/07/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,353614	15,71
1 a 31/08/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,347534	15,61
1 a 30/09/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,335557	15,93
1 a 31/10/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/38)	840	30/30	11,74	0,00	11,74	1,325557	15,93

Folha 11 de 15



((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mut	Qtd	Prop	Cobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 30/11/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,327512	16,88
1 a 31/12/1998	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,317716	16,76
1 a 31/01/1999	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,310947	16,67
1 a 28/02/1999	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,300159	16,53
1 a 31/03/1999	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,285232	16,34
1 a 30/04/1999	397,41	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	12,72	0,00	12,72	1,277450	16,25
1 a 31/05/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,270132	16,90
1 a 30/06/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,266197	16,85
1 a 31/07/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,262494	16,80
1 a 31/08/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,258787	16,75
1 a 30/09/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,255379	16,70
1 a 31/10/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,252542	16,66
1 a 30/11/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,250044	16,63
1 a 31/12/1999	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,246308	16,58
1 a 29/01/2000	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,243635	16,55
1 a 29/02/2000	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,240747	16,51
1 a 31/03/2000	415,75	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	13,30	0,00	13,30	1,237971	16,47
1 a 30/04/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,236363	18,26
1 a 31/05/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,233289	18,22
1 a 30/06/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,230656	18,18
1 a 31/07/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,228755	18,15
1 a 31/08/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,226272	18,11
1 a 30/09/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,225000	18,09
1 a 31/10/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,223390	18,07
1 a 30/11/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,221927	18,05
1 a 21/12/2000	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,220718	18,03
1 a 31/01/2001	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,219649	18,01
1 a 28/02/2001	461,61	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	14,77	0,00	14,77	1,218600	18,00
1 a 31/03/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,216503	21,39
1 a 30/04/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,214625	21,35
1 a 31/05/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,210695	21,32
1 a 30/06/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,207697	21,27
1 a 31/07/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,203562	21,19
1 a 31/08/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,201607	21,16
1 a 30/09/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,198117	21,10
1 a 31/10/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,195811	21,06
1 a 30/11/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,193444	21,01
1 a 31/12/2001	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	880	30/30	17,61	0,00	17,61	1,191444	21,01



Processo: 0162900-00.2009.501.0223

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Número do Cálculo: 223-00039/2010

Período de 10/06/1987 a 30/11/2008

Não há incidências

(Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Basa	Div	Mut	Cote	Prop	Doba	Dias	Calculado	Paga	Diferença	Índice	Valor Corr.
1 a 31/01/2002	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,61	0,00	17,61	1,190360	20,96
1 a 28/02/2002	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,61	0,00	17,61	1,189968	20,94
1 a 31/03/2002	550,26	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	17,61	0,00	17,61	1,186881	20,90
1 a 30/04/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,104090	23,17
1 a 31/05/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,181607	23,12
1 a 30/06/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,179740	23,08
1 a 31/07/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,176615	23,02
1 a 31/08/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,173703	22,96
1 a 30/09/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,171413	22,92
1 a 31/10/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,168180	22,86
1 a 30/11/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,165099	22,79
1 a 31/12/2002	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,160909	22,71
1 a 31/01/2003	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,155274	22,60
1 a 28/02/2003	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,150538	22,51
1 a 31/03/2003	611,40	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	19,56	0,00	19,56	1,146203	22,43
1 a 30/04/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,141428	26,80
1 a 31/05/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,136145	26,67
1 a 30/06/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,131431	26,56
1 a 31/07/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,125201	26,42
1 a 31/08/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,120756	26,31
1 a 30/09/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,115998	26,22
1 a 31/10/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,11447	26,09
1 a 30/11/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,109240	26,04
1 a 31/12/2003	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,107922	26,01
1 a 31/01/2004	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,107415	26,00
1 a 29/02/2004	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,105449	25,95
1 a 31/03/2004	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,104484	25,93
1 a 30/04/2004	733,68	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	23,48	0,00	23,48	1,102779	28,05
1 a 31/05/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,100841	28,00
1 a 30/06/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,098696	27,95
1 a 31/07/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,096498	27,89
1 a 31/08/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,094606	27,84
1 a 30/09/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,093195	27,81
1 a 31/10/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,092143	27,78
1 a 30/11/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,091528	27,71
1 a 31/12/2004	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,087484	27,66
1 a 31/01/2005	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,086318	27,63
1 a 28/02/2005	794,86	1,00	0,03	1,00	(30/30)	Não	30/30	25,44	0,00	25,44	1,086318	27,63

Folha 13 de 15

Assessoria Democrática - Última atualização 15/04/2008 - Formulário para Pagar A



Processo: 0162900-00.2008.801.0223
 MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Número do Cálculo: 223-00009/2018
 Período de 16/04/1987 a 30/11/2008
 Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Prop	Coef	Das	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor.
1 a 31/03/2005	794,86	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	25,44	0,00	25,44	1,083503	27,56
1 a 30/04/2005	794,86	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	25,44	0,00	25,44	1,081417	27,51
1 a 31/05/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,078691	29,36
1 a 30/06/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,075472	29,27
1 a 31/07/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,072710	29,19
1 a 31/08/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,069505	29,09
1 a 30/09/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,066193	29,02
1 a 31/10/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,062959	28,96
1 a 30/11/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,061911	28,90
1 a 31/12/2005	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,059507	28,84
1 a 31/01/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,057048	28,77
1 a 28/02/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,054628	28,75
1 a 31/03/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,054097	28,69
1 a 30/04/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,053197	28,66
1 a 31/05/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,051212	28,61
1 a 30/06/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,049108	28,55
1 a 31/07/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,047346	28,50
1 a 31/08/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,044821	28,44
1 a 30/09/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,043234	28,39
1 a 30/10/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,041362	28,34
1 a 30/11/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,039528	28,30
1 a 31/12/2006	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,039188	28,26
1 a 31/01/2007	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,036003	28,20
1 a 28/02/2007	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,035393	28,18
1 a 31/03/2007	850,50	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	27,22	0,00	27,22	1,033395	28,12
1 a 29/04/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,032092	28,07
1 a 31/05/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,030342	28,06
1 a 30/06/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,028360	28,04
1 a 31/07/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,027850	28,01
1 a 31/08/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,026368	28,00
1 a 30/09/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,025584	28,00
1 a 31/10/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,024814	28,00
1 a 30/11/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,024299	28,00
1 a 31/12/2007	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,023554	28,00
1 a 31/01/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,022523	28,00
1 a 29/02/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,022273	28,00
1 a 31/03/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,021855	28,00
1 a 30/04/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(0,030)	0,00	16/03	26,01	0,00	26,01	1,021680	28,00

100

Processo: 0162900-00.2009.501.0223

Número do Cálculo: 223-00059/2010

MULTA DE 40% SOBRE FGTS

Período de 10/06/1997 a 30/11/2009

Não há incidências

((Base 1 / 1,00) x Percentual do FGTS x Quantidade

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Preo	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor.
1 a 31/05/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,020138	28,60
1 a 30/06/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,018052	28,56
1 a 31/07/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,017035	28,51
1 a 31/08/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,015417	28,46
1 a 30/09/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,013421	28,41
1 a 31/10/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,010867	28,34
1 a 30/11/2008	876,02	1,00	0,03	1,00	(10/20)	000	20/20	28,03	0,00	28,03	1,000254	28,29
												5,260,01

MULTA ART 457 CLT- MULTA DE 40%

Período de 10/06/1997 a 30/07/2009

Não há incidências

Valor Informado

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtd	Preo	Dobrs	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Cor.
1 a 30/07/2009	2.807,23	1,00	1,40	1,00	000	000	10/10	1.007,23	0,00	1.007,23	1,000000	1.800,00
												2.807,23

50

Processo 0162900-00.2009.501.0223 Cálculo 59/2010
 JORGE LUIZ DA SILVEIRA LIMA x SUPERMERCADOS ALTO DA FOSSE LTDA
 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PARCELAS DEFERIDAS

Competência	Verbas Remuneratórias do Fato	Verbas Remuneratórias Deferidas	Total Verbas Remuneratórias	INSS Segurado	INSS Racião	INSS a Recolher	Correção Monetária	INSS Segurado Corrigido	INSS Expresso Corrigido	INSS Terceiros Corrigido	Total INSS	Juros	Multa	Total Geral
1284	704,88	59,58	764,46	73,94		73,94	3,36 1,00103101	75,30	11,70	3,46	90,46	14,71	4,20	111,37
0645	859,50	150,88	1.009,38	80,85		80,85	17,28 1,00103100	98,13	16,54	9,23	123,90	18,71	12,61	155,22
0686	859,50	130,03	989,53	81,42		81,42	15,88 1,00103100	97,30	12,88	8,29	118,47	17,26	11,41	147,14
1384	859,50	130,03	989,53	80,24		80,24	16,49 1,00103100	96,73	12,85	11,06	120,64	17,93	14,28	152,91
0603	876,02	130,67	1.006,69	82,27		82,27	17,31 1,00103100	99,58	13,48	8,29	121,35	18,21	10,71	150,27
1303	876,02	143,80	1.019,82	84,15		84,15	16,49 1,00103100	100,64	13,45	0,00	114,09	16,85	12,07	142,91
0608	876,02	130,67	1.006,69	84,03		84,03	12,27 1,00103100	96,30	12,88	0,00	109,18	16,13	9,85	135,16
1398	876,02	143,80	1.019,82	81,71		81,71	25,92 1,00103100	107,63	13,45	0,00	121,08	17,82	10,95	150,86
0633	876,02	130,67	1.006,69	80,00		80,00	25,92 1,00103100	105,92	13,45	0,00	119,37	17,11	13,95	147,27
0733	876,02	130,67	1.006,69	80,41		80,41	22,08 1,00103100	102,49	13,45	0,00	115,94	17,28	10,70	144,92
1399	844,01	678,34	1.522,35	112,70		112,70	66,98 1,00103100	179,68	150,25	0,00	329,93	44,42	44,65	418,80
								359,54	719,09	40,32	1.118,95	162,72	223,79	1.505,46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo no. 0162900-73.2009.5.01.0223 - RTOrd

Certifico que decorreu o prazo de 08 dias, em 25/02/10 (quinta-feira), sem que fosse interposto qualquer recurso, tendo transitado em julgado a decisão de fls. 86/108.

A conclusão de V. Ex.^a
N.lg. 24/03/10.


Jacqueline de V. Ex.
Técnico Judiciário

Cite-se a Reclamada para que pague, em 15 dias, o valor da liquidação, na forma do art. 475-J do CPC.
Nova Iguaçu 24/03/10.


Adriana Freitas de Aguiar
Juiz do Trabalho

108




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo: 01619 00-73.2009.5.01.0223


Certifico que decorreu o prazo de fls. sem a manifestação das partes.
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.

Nova Iguaçu, 21/01 2011.


Nathália Martins Barbosa de Queiroz
Técnico Judiciário

Expeça-se carta de vênia à 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu para reserva e habilitação do crédito da presente execução nos autos da Recuperação Judicial.

Nova Iguaçu, 21/01 2011.


Fernando Reis de Abreu
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Alameda Primavera de Moraes, 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-199 Rio de Janeiro
Tel: (21) 2667-8781

PROCESSO: 0162900-73.2009.5.01.0223 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Nº.: 0120/2017

Certifico, para fins de habilitação na recuperação judicial do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita no Cartório da Vara Cível de Mesquita/RJ, que, no Processo nº 0162900-73.2009.5.01.0223, distribuído em 12/09/2009, para a(o) 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Jorge Luiz da Silveira Lima, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 611.449.097-87, com endereço Rua Unicurana, 125, Jardim Boa Esperança, BELFORD ROXO - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-87, com endereço Rua Oliveira Rodrigues Alves, 304, Posse, NOVA IGUAÇU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(s) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(a) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 19/04/2017: - Valor Principal devido ao Reclamante: R\$ 21.033,42 (vinte e um mil, trinta e três reais e quarenta e dois centavos). - Valor da Cota Previdenciária: R\$ 2.147,32 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). - Valor das Custas: R\$ 463,61 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Jamile Miranda Alves
Diretor(a) Secretária

Certidão emitida com base no Ato GCGUT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 09/05/2017



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Proc. 0162900-33.2009.5.01.0223

Certifico que decorreu o prazo de 30 dias, sem que a parte autora comparecesse à secretaria da vara para retirar a certidão de crédito e cópias pertinentes, razão pelo qual cautelei os referidos documentos em parte própria.

fls.
Janaine Miranda Alves
Técnico Judiciário

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
EM
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 15690 Série 118



Sirlei dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ n.º 111.275 e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428** com escritório na rua João Furtado de Mendonça, Lote 5, Quadra 7, bairro Miguel Couto – Nova Iguaçu - RJ, CEP 26.150-530, fone/fax: 2769-0262 e 99609-2085, doravante simplesmente denominado de **CONSTITUÍDO** e de outro lado, **SIRLEI DOS SANTOS, brasileira, casada, conferente, portador da CTPS n.º 15.690, serie 117-RJ, carteira de identidade n.º 11.6682.161-2 IFP/RJ, CPF n.º 052.246.417-30, PIS N.º 125.99668.60-5, nascido em: 30/05/1974, filha de Solange Maria dos Santos, residente e domiciliado à Rua: Maria de Jesus pereira, LT 1, QD C – Lagoinha – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.296-246.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUÍDO:

O CONSTITUÍDO obriga-se, face o mandato judicial outorgado, a prestar seus serviços profissionais para levantamento dos créditos trabalhista da Ação de Falência dos Supermercados Alto da Posse, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, ressaltando que o patrono ingressou com a ação trabalhista que deu origem aos referidos créditos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSTITUINTE

Em remuneração dos serviços descritos abaixo, o CONSTITUINTE pagará a título de honorários convencionais ao CONSTITUÍDO a importância líquida de 30% (trinta por cento) dos créditos trabalhista recebido dos Supermercados Alto da Posse (Falência), especialmente pelo fato do patrono ser o mesmo que ingressou com a Reclamação Trabalhista.

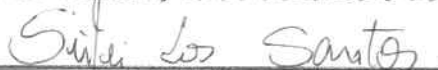
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS DE SUCUBENCIAS:

As partes convencionam que os honorários advocatícios, concedidos em sentença de 1º grau, Conselho Recursal, Recursos e Execução pertencerão ao constituído, independente do estipulado na clausula segunda.

Paragrafo único: Na hipótese da contratante desistir da presente demanda e/ou ser improcedente a mesma, não será devolvido nenhum valor pago a título de honorários advocatícios.

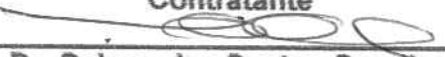
CLÁUSULA QUARTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato. E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.



SIRLEI DOS SANTOS

Contratante


Dr. Gelson dos Santos Gondim
OAB/RJ 111.275



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SIRLEI DOS SANTOS, brasileira, casada, conferente, portador da CTPS n.º 15.690, serie 117-RJ, carteira de identidade n.º 11.6682.161-2 IFP/RJ, CPF n.º 052.246.417-30, PIS N.º 125.99668.60-5, nascido em: 30/05/1974, filha de Solange Maria dos Santos, residente e domiciliado à Rua: Maria de Jesus Pereira, LT 1, QD C – Lagoinha – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.296-246.

OUTORGADOS: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Dr. **GELSON DOS SANTOS GONDIM, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 111.275, e VANUSA DE LIMA PINHEIRO DA COSTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ n.º 205.428**, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no Escritório de Advocacia sito na Rua: João Furtado de Mendonça, Lote 5 - Miguel Couto – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.033-410 - Tels: 2769-0262 e 99609-2085 - E-mail: gelsongondim@gmail.com

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula *ad judicia et extra*, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **receber e dar quitação** através de alvarás ou mandados de pagamento e levantamento perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e demais bancos; receber e dar quitação em acordo extrajudicial e judicial, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especialmente para levantamento dos créditos trabalhista do Supermercados Alto da Posse, processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

SIRLEI DOS SANTOS
Outorgante

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Processo: 0002790-26.2022.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: SIRLEI DOS SANTOS
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Síndico: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Romanzza Roberta Neme

Em 18/04/2023

Sentença

Trata-se de pedido de retificação do quadro geral de credores proposta por Sirlei dos Santos em face da Supermercado Alto da Posse Ltda., requerendo a parte autora a retificação do quadro geral de credores, aduzindo que possui créditos de natureza trabalhista reconhecidos pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu; que a certidão de crédito foi expedida após a homologação do Quadro Geral de Credores, sendo, portanto, habilitação de crédito retardatária. Requereu, ao final, a habilitação dos créditos e a retificação do quadro geral de credores, além da gratuidade de justiça. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/12.

Decisão deferindo a gratuidade de justiça às fls. 28.

Manifestação do administrador judicial às fls. 99/101, não se opondo à inclusão dos créditos autorais, tendo, apenas, apresentado memória de cálculos com a atualização dos valores no total de R\$ 27.596,55.

Diante da manifestação do administrador judicial, o requerente se manifestou favoravelmente aos cálculos de fls. 53, requerendo, apenas, a procedência dos pedidos iniciais.

Em alegações finais, o Ministério Público se manifestou às fls. 108.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado, nos termos do parecer ministerial de fls. 108, considerando-se os cálculos de fls. 99/101 e a concordância do autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na classe dos credores trabalhistas (classe I), no valor de R\$ 27.596,55 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Mesquita, 19/04/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4R88.16TL.GEQD.RQL3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

01276-2006-222
01-00-7

1.º volume

12/04/07 109
11/04/07 110 39776



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO**

VARA DO TRABALHO

04.07.09

01276-2006-222-01-00-7 [RT]
002a VT/NI
Rte: Sirlei dos Santos
Adv: Marcelo Luis Franco de Sa OAB:
RJ-090861-D
Rdo: Supermercados Alto da Posse Ltda.
Adv: (P.S. 25)

Distribuido em 03/08/2006

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 20100175.2

VOLUME

**AUTUAÇÃO
AUTUEI O PRESENTE PROCESSO NA DATA E SOB
O NÚMERO QUE CONSTAM NA ETIQUETA**

SAULO DESROZAS CAVALARI
Diretor de Secretaria

Diretor da Secretaria

TJRJ MES CIV 202505229512 27/11/25 12:16:19139316 PROGER-VIRTUAL



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

1



Exmo. Sr. Dr Juiz da _____ Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

TRI. 1ª REGIÃO
 PAT. 11000011
 12 JUL 14 09:59:59
 DIST. NOVA IGUAÇU
 PAT. 11000011

Sirlei do Santos, brasileira, casada, operadora de caixa II, portadora da carteira de trabalho nº 15690-117/RJ, CPF. 052246417-30, PIS.125.99668.60.5, portadora da carteira de identidade sob o nº 11682161-2 IFP/RJ, filha de Solange Maria dos Santos, nascida no dia 30/05/1974, residente na Estrada de Ferro, nº52 F, Bairro Boa Esperança, Nova Iguaçu, cep:26145-160, por seu advogado vem propor:

**Reclamação
Trabalhista**

Em face de **Super Mercados Alto da Posse Ltda**, com CNPJ 30.759.534/0004-00 e endereço na Abílio Augusto Távora, nº 10.000 e Rua Garanhuns, nº 2240, Cabuçu, Nova Iguaçu, cep: 26255-320, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor.

Das fundamentações e dispositivos legais

Preliminarmente

Da Gratuidade de Justiça

Em conformidade com o que dispõe a portaria nº289 / 97, do Ministério da Fazenda, com redação dada pela portaria nº248 / 00 também do Ministério da Fazenda, Lei 1050/60 no seu artigo 4º, art. 790 §3º c/c o caput do art. 790 A da CLT e OJ.304 da SDI 1 do TST, vem requerer a **Gratuidade de Justiça**, já que é pessoa economicamente necessitada, estando neste exato momento desempregada, não podendo arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários de advogado sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C - Padre Miguel - RJ
Tel:3331.6231 / 9674.5128



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

2



No Mérito

I- Das datas de admissão e demissão

I.a)- A reclamante foi admitida no dia 20/05/1997, exercendo a função de operadora de caixa II, percebendo mensalmente a quantia de R\$ 467,82 (salário base).

I.b)- No dia 09/06/2006 a reclamante foi demitida sem justa causa recebendo parcialmente o que lhe era devido, recebendo o seguinte conselho de amigo urso: Se queres receber algo, que vá procurar a Justiça do Trabalho!!!

II- Das jornadas de trabalho - Horas extras e suas integrações

II.a)- Trabalhava de segunda-feira a sábado das 08:00horas às 19:00horas, com intervalo de no máximo uma hora, elastecendo habitualmente sua jornada até às 21:00 horas, recebendo a menor às horas-extras com adicional de 80%, sendo seu direito recebê-las integralmente, conforme dispõe o art.59 § 1º da CLT e art.7º inciso XVI da Constituição Federal do ano de 1988.

II.b)- Aos domingos, em média três no mês, a obreira trabalhava das 08:00horas às 15:30/16:00horas, com intervalo de 10/15 minutos, recebendo a menor às horas - extras com adicional de 100% a que tem direito.

II.c)- Os feriados eram laborados no horário das 08:00 horas às 15:30/16:00horas, com intervalo de 10/15 minutos. Segue relação dos feriados trabalhados em todo contrato de trabalho.

Feriados no ano de 2000

20/01/2000
29/03/2000
21/04/2000
01/05/2000
22/06/2000
07/09/2000
12/10/2000
02/11/2000
15/11/2000
20/11/2000

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C - Padre Miguel - RJ
Tel.3331.62.31 / 9674.5128

Handwritten signature and initials in blue ink.



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

3



Feriados no ano de 2001

20/01/2001
29/03/2001
21/04/2001
01/05/2001
14/06/2001
07/09/2001
12/10/2001
02/11/2001
15/11/2001
20/11/2001

Feriados no ano de 2002

20/01/2002
29/03/2002
21/04/2002
01/05/2002
07/09/2002
12/10/2002
02/11/2002
15/11/2002
20/11/2002

Feriados do ano de 2003

18/04/2003
21/04/2003
23/04/2003
01/05/2003
19/06/2003
07/09/2003
12/10/2003
02/11/2003
20/11/2003

Feriados do ano de 2004

20/01/2004
20/01/2004
24/02/2004
09/04/2004
21/04/2004
01/05/2004
10/06/2004
10/06/2004
07/09/2004
12/10/2004
02/11/2004
20/11/2004

Feriados do ano de 2005

20/01/2005
08/02/2005
24/03/2005
21/04/2005
01/05/2005
10/06/2005

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C - Padre Miguel - RJ
Tel.3331.62.31 / 9674.5128

Handwritten signature



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

4



07/09/2005
12/10/2005
02/11/2005
15/11/2005

Feriados do ano de 2006

20/01/2006
21/04/2006
01/05/2006

II.d)- Os domingos e feriados deverão ser pagos em dobro, com fulcro no que dispõe a OJ.93, já cancelada pela **Súmula 146 do TST**.

Súmula 146 do TST - O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados devem ser pagos em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

II.e)- As horas-extras por serem habituais, deverão integrar ao salário e refletirem no pagamento de todos os haveres trabalhistas, conforme dispõe a **Súmula 376 do TST** que cancelou a OJ.89 da SDI 1 do TST.

Súmula 376 do TST - O valor das horas-extras habitualmente prestadas integra ao cálculo dos haveres trabalhistas, independente da limitação prevista no "caput" do artigo 59 da CLT.

II.f)- O representante do pólo passivo processual não concedia o intervalo intrajornada integralmente. Com fulcro na Orientação Jurisprudencial **307 da SDI-1** e artigo 71 "caput" da CLT, o reclamante tem direito a receber as horas-extras por este intervalo não concedido, com adicional de no mínimo 50%.

III- Das verbas rescisórias.

III.a)- O aviso Prévio torna-se devido em conformidade com o "caput" do art.487 da CLT.

III.b)- As guias de FGTS no código 01 e **seguro desemprego** deverão ser entregues à reclamante de acordo com que dispõe o art.7º inciso II e III da Constituição Federal de 1988 e **Súmula 389 do TST**.

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C - Padre Miguel - RJ
Tel.3331.62.31 / 9674.5128

Handwritten signature: M. Franco De Sá



III.c)- A multa de 40% é devida na dispensa sem justa causa, sendo direito da autora recebê-la em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 42 com nova redação.

III.d)- As férias integrais (2005/2006) e as proporcionais com a projeção do aviso prévio (02/12) não foram pagas pela ré, sendo devidas com acréscimo de 1/3 Constitucional (art. 7º inciso XVII) e em conformidade com a Súmula 328 do TST. Além do que, para o pagamento das férias a ré deverá computar às horas extras trabalhadas, conforme dispõe o art.142 § 5º da CLT.

III.e)- O saldo de salário não foi pago, portanto, são devidos 09 dias de trabalho no mês de junho do ano de 2006.

III.f)- O décimo terceiro salário proporcional (7/12), com a projeção do aviso prévio, não foi pago, portanto, é devido com fulcro na Súmula 157 do TST.

III.g)- A baixa na CTPS da autora não foi efetivada, devendo a ré efetivá-la em audiência, conforme disposto no art.29 § 1º da CLT.

III.h)- A reclamada como já dito acima não pagou qualquer valor a reclamante no ato da demissão, portanto, em conformidade com o **art.467 da CLT e Súmula 69 do TST**, em havendo controvérsia sobre o montante de verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar a parte incontroversa no dia da audiência, sob pena de pagá-las acrescidas de 50%.

IV- Do Dano Moral

IV.a)- Tendo em vista a demissão e como já dito não tendo recebido qualquer valor no ato de sua demissão, e nada tendo recebido e o pior, foi demitida em uma época em que as pessoas necessitam de dinheiro para pagar suas dívidas.

Maosy



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

6



IV.b)- Como já dito, a reclamada despediu e não cumpriu as obrigações trabalhistas, deverá, então, arcar com os prejuízos que a reclamante sofreu, como se diz na gíria: deixou o autor “com uma mão atrás e outra na frente”.

IV.c)- O dano moral encontra-se comprovado, uma vez que a reclamante sofreu danos ao deparar-se com sua demissão e não ter recebido qualquer valor e o pior, viu-se endividada sem ter o que dar de comer a sua família, pode-se observar que quem deu causa a demissão foi a ré agindo dolosamente.

IV.d)- Conforme disposto na Constituição Federal de 1988 no seu art.5º V e X, o dano moral deverá ser indenizado.

IV.e)- Levando-se em consideração a capacidade financeira da reclamada que é uma grande empresa do ramo de supermercados, com um grande faturamento, e a gravidade do dano, ou seja, uma pessoa honesta se viu sem qualquer valor para sobreviver e desmoralizado perante a sociedade.

V- Da multa do artigo 477 §8º da CLT.

V.a)- A autora foi demitida sem justa causa, nada recebendo. Não recebeu suas verbas rescisórias no prazo legal, devendo as mesmas obterem para seu computo, a média real das horas-extras. Desta forma, resta devida a multa do §8º do art. 477 da CLT.

VI- Dos Ofícios

VI.a)- A ré cometeu vários atos contrários a Lei e em prejuízo do autor e de toda a coletividade. Primeiro deixou de repassar ao INSS a cotas previdenciárias com base na real remuneração do obreiro, ou seja, com base nas horas-extras devidas e a integração dos prêmios, neste caso, lesou o INSS, sendo ele sujeito ativo (art.119 do CTN) para cobrar as devidas parcelas previdenciárias.

VI.b)- Em um segundo momento vem a lesar a União e toda a coletividade, uma vez que, o imposto de renda devido com base na remuneração integral do obreiro não foi tributado, desta forma a União, que obtém competência para a cobrança do referido imposto (art.153 II da CF/88) não arrecadou o Tributo em sua integralidade por culpa exclusiva da ré. E o imposto de renda tem na sua essencial a captura de renda dos que mais tem condições financeiras para que sejam repassadas ao de menor renda. O art.46 da Lei 10.883/03 em seu caput dispõe sobre a incidência do imposto, sendo certo que quem deverá recolher será a ré.

Handwritten signature

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C – Padre Miguel – RJ
Tel.3331.6231 / 9674.5128



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

7



VI.c)- Em um terceiro momento a ré também vem a lesar a Caixa Econômica Federal, já que o fundo de garantia por tempo de serviço que está disposto no **artigo.7º III** da Constituição Federal de 1988, não foi recolhido corretamente pela ré.

VI.d)- Sendo assim torna-se necessária à expedição de Ofícios ao Ministério Público do Trabalho, Caixa Econômica Federal, INSS, Receita Federal e Delegacia Regional do Trabalho para que sejam apuradas e penalizadas as ações da ré.

VII- Dos honorários advocatícios

VII.a)- A Constituição Federal do seu **art.133** dispõe que:

O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei.

VII.b)- Mesmo que supostamente ainda vigore o **ius postulandi**, o autor faz uso de um advogado para propor sua ação, sendo assim, devem os honorários advocatícios, serem fixados no patamar mínimo de 20% e serem arcado pela ré.

Pelo exposto requer o seguinte:

Do Pedido

- a)- Multa do art. 477 da CLT em seu §8º.
- b)- Diferença das horas-extras no percentual de 80% e 100%, com a incidência da **OJ.307 do TST SDI.1**
- c)- Integração das horas-extras ao salário e reflexos nas férias com acréscimo de 1/3 constitucional, décimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% do fgts, aviso prévio, repouso semanal remunerado e multa do art.477 da CLT em seu §8º.
- d)- Aviso Prévio.

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C - Padre Miguel - RJ
Tel.3331.62.31 / 9674.5128



Marcelo Luís Franco De Sá
Advogado

8



e)- Férias integrais e proporcionais (02/12) com acréscimo de 1/3 Constitucional.

f)-13º salário proporcional. (7/12)

g)- Guia para saque do FGTS.

h)- Multa de 40% do FGTS.

i)- Guia para recebimento do seguro desemprego, sob pena de aplicação da Súmula 389 e inciso II do TST.

j)- Baixa na CTPS.

l)- Aplicação da pena disposta no art. 467 da CLT.

m)- Saldo de salário 09 dias do mês de junho do ano de 2006.

n)- Danos Morais de no mínimo 100 salários brutos recebidos pelo autor, referentes à demissão sem justa causa, nada sendo pago.

o)- Honorários advocatícios de 20%.

p)- Expedição de ofícios à RECEITA FEDERAL, INSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e DRT, para que apurem as irregularidades cometidas pela reclamada.

Requer ainda a notificação da reclamada para que compareça a audiência a ser designada por este Juízo e em desejando conteste a presente sob pena de revelia e confissão (Súmula 74 do TST).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 14.100,00.

Rio de Janeiro, 04 de julho do ano de 2006

Marcelo Luís Franco de Sá
Marcelo Luís Franco de Sá

OAB/RJ-90861

Rua : Hermínio Cardoso, nº21 loja C – Padre Miguel – RJ
Tel.3331.62.31 / 9674.5128

REGISTRO GERAL 11682161-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/95

NOME SIRLEI DOS SANTOS

FILIAÇÃO JULIAO LUIZ DOS SANTOS

SOLANGE MARIA DOS SANTOS DATA DE NASCIMENTO 30/05/1974

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DDC ORIGEM C. NASC LIV 148A FLS 245

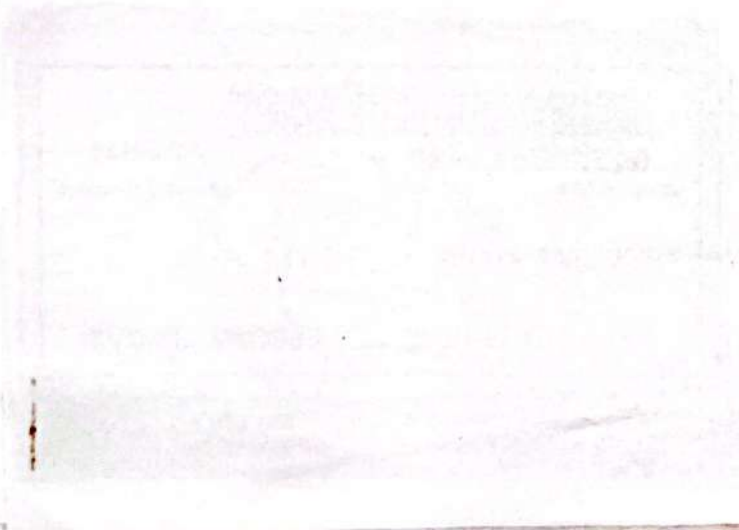
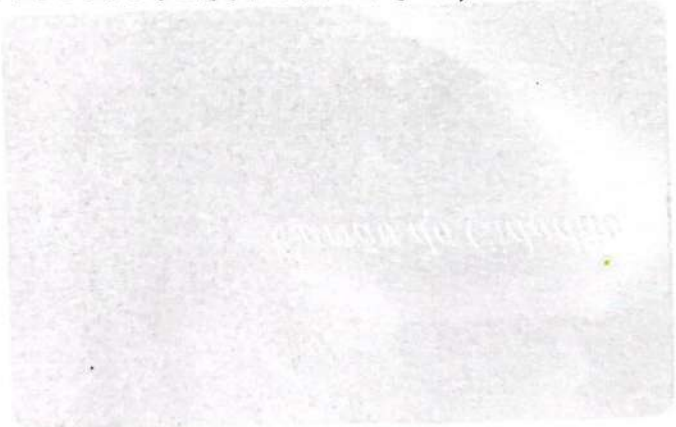
TERM 103884 C 2 NOVA IGUAÇU RJ

CPF * * *

ASSINATURA DO DIRETOR 022

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

6051-IVIA FPAI-FPAT



Contém 02 documentos

No
Lo
Fil
Do
Ch
Ex
Ot
Da



2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ

Processo Nº 1276/2006-222-01-00-7

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2007, às 12:36 horas, na sala de audiências deste Juízo, na presença do(a) MM^o(^a). Juiz(a) do Trabalho, **DR. LEONARDO SAGGESE FONSECA**, foram apregoadas as partes: SIRLEI DOS SANTOS, Reclamante e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, Reclamada.

Reclamante presente, assistido(a) pelo(a) Dr(a). Denise Campos Dias Medeiros - OAB/RJ 105681.

Reclamada presente, representada pelo(a) preposto(a) Sr(a). Luiz Antônio das Neves Leite, assistida pelo(a) Dr(a). Jorge Eugenio da Silva - OAB/RJ. 54605.

Conciliação inviável.

Contestação escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, dos quais se deu vistas ao reclamante.

Valor da causa mantido.

O patrono da reclamada requereu o adiamento da audiência em razão da ausência de uma de suas testemunhas, o que foi indeferido em razão da falta de comprovação do convite e diante do despacho de fls. 12. Registre-se os protestos.

Neste ato, a reclamada efetua o pagamento das verbas que considera incontroversas, no valor de R\$4.185,00, que equivale a verbas rescisórias acrescidas da indenização de 40% do FGTS, conforme documentos juntados com a defesa.

As partes acordam que a reclamada, no próximo dia 19/04, às 15:00 fará entrega das guias de TRCT e seguro-desemprego, incluindo a chave de conectividade, sob pena de multa de R\$500,00. Nesta oportunidade, deverá a reclamante comparecer com sua carteira de trabalho para que seja efetuada a baixa com data de 09/06/2006.

Depoimento da reclamante: que os controles de ponto não eram corretos; que trabalhava no horário de 09:00 às 21:00, com intervalo de uma hora, e quinze minutos de lanche, com uma folga por semana; que trabalhavam todos os feriados com exceção de Natal, Ano Novo e dia do comércio; que o horário de domingo era de 08:00 às 15:00; que um domingo por mês o horário era de 08:00 até 22:00, em razão do balanço; que o horário de feriado variava, sendo alguns trabalhados de 08:00 às 14:00 e outros de 08:00 às 18:00; que não marcava o cartão nos dias de feriado.

Depoimento da reclamada: a reclamante trabalhava de 09:00 às 18:00, horário que registrava no cartão de ponto; que com exceção dos sábados, o intervalo era de uma hora; que os empregados, inclusive a reclamante tinham almoço de duas horas; que havia trabalho em alguns feriados; que os feriados eram registrados no cartão de ponto; que aos domingos o trabalho era até 13/14:00; que havia um balanço mensal em um domingo por mês; que sabe que o horário em dia de balanço era maior, não podendo precisar a hora da saída.

Colhido(s) o(s) depoimento(s) de uma testemunha(s) do autor, em termo apartado.

A reclamada não deseja a produção de prova oral.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Partes inconciliáveis.

Leitura de sentença em 23/04/2007, às 15:20 horas.

E, para constar, eu, Vera Lucia Oliveira Silva - Técnico Judiciário, lavrei a presente ata que vai assinada na forma da lei.

encerramento às: 12:59 horas.

LEONARDO SAGGESE FONSECA
Juiz do Trabalho



232



02ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 1276/2006 -RT-7

Vistos etc.

Sirlei dos Santos ajuizou reclamação trabalhista, em 12.07.2006, em face de **Supermercados Alto da Posse Ltda**, todos devidamente qualificados às fls.02, dizendo-se admitido(a) em 20.05.1997, dispensado(a) sem justificativa em 09.06.2006, tendo exercido a função de operador de caixa sem receber pelas horas extras trabalhadas; formulou, em razão destes e de outros fatos e fundamentos que expôs, os pedidos de horas extras, feriados e reflexos, dentre outros discriminados na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$14.100,00. Junta procuração e documentos.

Inconciliados.

A reclamada, em defesa de mérito, argüiu prejudicial de prescrição e impugnou a pretensão deduzida pelo(a) autor(a) na inicial, requerendo a improcedência dos pedidos formulados. Com a defesa vieram procuração e documentos.

A reclamante recebeu a importância de R\$4.185,00 e acordou em receber as guias de FGTS e Seguro-Desemprego (ata de audiência).

Após a oitiva das partes e uma testemunha, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Nova proposta de conciliação recusada.

É o relatório. **Decido.**

Prescrição

Ajuizada a presente reclamação trabalhista em 12.07.2006, acolho a prejudicial para excluir de eventual condenação as parcelas anteriores a 12.07.2001 - artigo 7º, XXIX, da CRFB/88.

Verbas resilitórias

As verbas resilitórias somente foram pagas em audiência, não servido de justificativa a alegação da empresa de que não homologou a rescisão por falta de data no sindicato, pois que poderia utilizar-se do depósito bancário.

Assim, devida a multa prevista no §8º, do artigo 477 CLT, no valor equivalente a um salário-base da reclamante.

Em razão do pagamento, improcede a multa do artigo 467 da CLT.

Horas extras

O conjunto probatório se mostra conclusivo quanto à imprestabilidade dos cartões de ponto como meio de prova da jornada de trabalho efetivamente cumprida, inclusive quanto à frequência ao serviço. Isto porque, a testemunha ouvida confirmou a jornada declinada



237

pela reclamante, consignando, ainda, que os empregados eram obrigados a bater o cartão de ponto e continuar trabalhando.

Com efeito, o empregador descumpria o disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, uma vez que os registros de horário não eram destinados à sua finalidade elementar, qual seja a de fiscalização dos horários reais de trabalho e proteção da jornada legal, mas sim utilizados como instrumentos destinados à fraude de direitos.

Sendo assim, admito como correta a jornada de trabalho apurada na instrução, ou seja, 9:00h às 21:00h, com intervalo de 1h15minutos, com 01 folga por semana, sendo que aos domingos o trabalho era de 8:00h às 15:00h, também com intervalo de 1h15minutos, e acolho o pedido de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal.

As horas extras deverão ser calculadas com o salário-hora resultante da integração de todas as parcelas salariais (súmula 264 do TST); com adoção do divisor 220; com observância da evolução salarial; dos dias efetivamente laborados; e do adicional de 80% não impugnado na defesa.

Face à habitualidade, as horas extras não de ser computadas para efeito de cálculos de todas as parcelas contratuais, pelo que, devidas as diferenças, pela média apurada, de acordo com entendimento contido na súmula 347 do TST, de férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, RSR e verbas resilitórias, conforme requerido, por seu recálculo sobre as horas extraordinárias ora deferidas, observando a variação salarial, e deduzidas as verbas pagas sob igual título, conforme se apurar em liquidação.

Feriados

Comprovado o trabalho em dias de feriados, com exceção dos dias 25/12, 1º de janeiro e do dia do comércio, o trabalho nestes dias, na jornada média de 8:00h às 14:00h, com 1h de intervalo, devem ser remunerados em dobro e as horas extras com adicional de 100%.

Indenização Dano Moral

A Carta Maior de 1988 traz em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Dano moral é o sofrimento humano que não resulta de uma perda pecuniária, de difícil mensuração pecuniária. São as lesões sofridas pelo sujeito físico em seu patrimônio ideal.

Com efeito, a principal obrigação do empregador é o pagamento correto e pontual dos salários de seus empregados, razão pela qual o seu descumprimento enquadra-se de forma cristalina na hipótese da alínea "d" do artigo 483 da CLT.

O maior patrimônio do trabalhador é a sua capacidade laborativa que em contrapartida lhe gera o direito aos salários e outros benefícios como os descansos remunerados, que por sua vez, garantem o sustento, a tranquilidade e estabilidade de sua família, cuja unidade encontra plena proteção na Constituição de 1988 (art.226).

Mais razão ainda, merece o pagamento e quitação das verbas resilitórias que são devidas justamente no momento de maior fraqueza e preocupação do empregado que deixa de contar, em geral, com sua única fonte de renda que é sua força de trabalho ocupada.



Tanto assim, que o Constituinte de 1988, sensível a esta situação difícil do trabalhador, em especial o brasileiro, que é dispensado sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivo, elevou a indenização pela dispensa imotivada para 40% dos valores depositados na conta de FGTS.

Neste diapasão, é de se considerar ato lesivo à moral e a dignidade do trabalhador, o fato de o empregado se dirigir diariamente ao trabalho até que em determinado momento é dispensado sem que lhe fossem pagos corretamente os salários e demais consectários legais.

No caso em referência, não restou outra alternativa ao empregado a não ser recorrer ao Judiciário Trabalhista para ver conseguir receber salários e parcelas resilitórias que por direito e justiça já deveriam ter sido pagos às épocas próprias.

Mister registrar por fim, que ofende a dignidade do trabalhador ter que recorrer ao judiciário trabalhista para ter acesso aos direitos mínimos previstos inclusive constitucionalmente. Seria por demais injusto equiparar trabalhadores que corretamente receberam seus direitos aos empregados que são dispensados, nada recebem e ainda são obrigados a contratar profissional advogado e buscar soluções no Poder Judiciário. Ora, evidente que estes trabalhadores têm sua moral e vida privada afetadas e, portanto, devem ser reparados por isso.

Provado o dano moral, impõe-se a fixação da respectiva indenização por arbitramento, a qual se mede pela extensão do dano, com vistas ao *restitutio in integrum* (CCB/02, art. 944).

Nessa árdua tarefa, como o ordenamento pátrio não adotou um sistema de tarifação, servem como parâmetros seguros para o juízo a posição social do ofensor e do ofendido, a gravidade e a repercussão do dano perante terceiros, a idade da vítima, a condição financeira do agressor e a situação financeira do país.

Para quantificar o valor da reparação do dano moral utiliza-se do artigo 946 do Código Civil, que permite a fixação por arbitramento dos atos ilícitos, como o abuso do direito praticado pelo empregador.

Assim, fixo o valor da indenização moral em R\$2.000,00 (dois mil reais), que corresponde aproximadamente a 05 salários da Reclamante, sendo que os juros moratórios deverão ser computados a partir do ajuizamento da ação, regra geral do processo do trabalho (Lei 8177/91), não cabendo nesta seara a aplicação do disposto no artigo 398 Código Civil.

Honorários advocatícios

O cabimento de honorários depende do preenchimento dos requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, a saber: assistência sindical e reconhecimento do benefício da gratuidade ou percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. O reclamante não atende a tais requisitos. Aplicação das súmulas 219 e 329 TST.

Por não preenchidos os pressupostos do Art.14 da lei 5.584/70, improcede o pedido de honorários advocatícios.



DECISÃO

Posto isto, decreto a prescrição parcial e extingo o processo com mérito em relação as parcelas condenatórias anteriores a 12.07.2001, com aplicação do artigo 269, IV do CPC, e julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o restante do pedido formulado por **Sirlei dos Santos** para condenar **Supermercados Alto da Posse Ltda**, dentro do prazo legal, ao pagamento dos títulos abaixo discriminados, como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, observados os parâmetros definidos na fundamentação supra:

- 1- horas extras com adicional de 80% e 100%; ✓
- 2- feriados em dobro; ✓
- 3- integração das horas extras devidas, pela média apurada, nas parcelas de RSR, férias+1/3, 13º salário, FGTS (acrescido da indenização de 40%) e verbas resilitórias; ✓
- 4- multa do artigo 477 da CLT; e ✓
- 5- indenização moral de R\$2.000,00. ✓

Defiro o benefício da gratuidade de justiça à reclamante (fls.). ✓

Deverão ser deduzidas as parcelas pagas a idênticos títulos, desde que já comprovadas nos autos mediante recibo.

Os juros incidirão a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), à base de 1% am, conforme art. 39, §1º da Lei 8177/91.

A correção monetária deverá ser apurada a partir do vencimento de cada parcela. Contudo, a tabela de incidência deve ser aquela correspondente ao mês do cumprimento da obrigação. O empregador que não solveu as suas obrigações contratuais na época própria não pode usufruir da regra do parágrafo único do art. 459 da CLT, posto que uma faculdade - refere-se à oportunidade do pagamento dos salários - concedida aos empregadores cumpridores de suas obrigações contratuais trabalhistas e não para os inadimplentes.

Portanto, a incidência da atualização monetária ocorre a partir do mês correspondente ao da prestação do trabalho, não sendo a hipótese de incidência da súmula 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ✓

O empregador deverá comprovar nos autos o recolhimento das quotas fiscais, autorizada a retenção da parte do empregado, na forma da legislação em vigor (Provimento TST/CG 01/1996 e 03/2005) e previdenciárias, mediante juntada de GPS e/ou GFIP, que será calculada pela somatória dos valores sobre os quais incidirem, no momento do pagamento dos valores devidos ao trabalhador, com exclusão somente das parcelas expressamente previstas artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91, facultando-se-lhe reter do crédito do obreiro a importância relativa ao recolhimento que couber ao mesmo, observando-se o limite máximo do salário-de-contribuição (teto).

O fato gerador das mesmas é o **pagamento (critério caixa)** de parcelas que integram o salário de contribuição, nos termos do art. 195, I, a, da Constituição Federal, do 43, da Lei 8.212/91 e do art. 276, do Decreto n.º 3048/99.

O termo inicial da dívida previdenciária será o dia imediatamente seguinte à data-limite para o recolhimento das contribuições sociais, de acordo com o art. 30 da Lei 8.212/91 (dia 02 do mês seguinte ao do pagamento efetivado ao trabalhador de parcelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



integrantes do salário de contribuição), momento a partir do qual, não havendo o recolhimento, estará o devedor em mora, sendo devidos os juros e a multa calculados pelos critérios decorrentes da legislação previdenciária, sobe pena de execução do valo devido ao INSS, atualizado, acrescido de multa e juros SELIC.

Custas no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$5.000,00, na forma do artigo 789, § 2º da CLT, pela(s) reclamada(s).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS.

Partes cientes do julgamento – sumula 197 C.TST.

Nova Iguaçu, 23 de abril de 2007.

Leonardo Saggese Fonseca
Juiz do Trabalho Substituto



Certifico que decorreu o prazo de 08 dias, em 08/05/07 sem que fosse interposto qualquer recurso, por o transitado em julgado a decisão de fls. 232/236.

Atos conclusivos
N. Ig. 00000, de 12/06/07.

Apur
Inspector de Alçada Teague
Assist. Secret. Diretor

À liquidação, em 30 dias.
No silêncio, ao Arquivo, sem baixa.
N. Ig., 12/06/07.

Leonardo Saggese Fonseca
Leonardo Saggese Fonseca
Juiz do Trabalho

REMETIDO EXPEDIENTE A IMPRENSA

Em, 28/06/07

Apur
Inspector de Alçada Teague
Assist. Secret. Diretor



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walther, 270 2º andar
Centro NOVA IGUAÇU 26215-220 RJ
Tel.: 21 26678701

Processo Nº 01276-2006-222-01-00-7

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2008, às 10:27h, na sala de audiências deste Juízo, na presença da MMª Juíza do Trabalho, **Dra. LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO**, foram apregoadas as partes: **SIRLEI DOS SANTOS**, Reclamante e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, Reclamada.

Parte Autora: PRESENTE

Adv. Parte Autora: **Dr. AFONSO HENRIQUE GONZALES GONÇALVES**, OAB/RJ 57.275

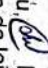
Preposto: **Sr. LUIZ ANTONIO DAS NEVES LEITE**

Adv. Parte Ré: **Dr. JORGE EUGÊNIO DA SILVA**, OAB/RJ 54.605

Aberta a audiência informou a autora que seu advogado não pode comparecer por motivo de doença, tendo juntado atestado médico neste ato.

Trata-se de audiência de conciliação em homenagem a semana de conciliação, entretanto, restou infrutífera a mesma neste ato, razão pela qual prossiga-se a execução.

Mantidas todas as determinações anteriores.

E, para constar, eu,  **Leucir Schiavini Junior**, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata que vai assinada na forma da lei.

encerramento às 10:30h


LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO
Juíza do Trabalho

268



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº 0127600-58.2006.5.01.0222

MM Juiz,

Tenho dúvidas quanto ao cumprimento imediato do r. despacho de fls. 281-v, haja vista que ainda não se apurou a diferença de crédito devida ao Reclamante bem como os valores das cotas previdenciária e fiscal.

Sem mais, **AUTOS CONCLUSOS.**

Em 03 de maio de 2012.

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
SEC. ESP. CALCULISTA

Vistos etc...

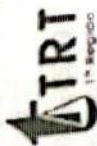
- 1) Inicialmente, à União para apuração da cota previdenciária.
- 2) Após, encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração da diferença de crédito do Reclamante, da cota fiscal acaso incidente e verificação dos cálculos da União respeitantes à contribuição previdenciária.

N. Iguaçu, 03 de maio de 2012.

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



Cálculo de JAM

Processo: 01276005820065010222

Descrição: JAM1

Autor: Sirlei dos Santos

Página 2

Emissão 06/08/2012

Época Própria	VERBAS DEVIDAS			Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Unica				
01/10/2003	R\$ 57,65	0,00	1,13791842	0,00000000	0,72866667	113,40	0,00
01/11/2003	R\$ 145,75	0,00	1,13590106	0,00000000	0,72866667	286,19	0,00
01/12/2003	R\$ 252,27	0,00	1,13374807	0,00000000	0,72866667	494,42	0,00
20/12/2003	R\$ 53,11	0,00	1,13590106	0,00000000	0,72866667	104,29	0,00
01/01/2004	R\$ 252,27	0,00	1,13229873	0,00000000	0,72866667	493,78	0,00
01/02/2004	R\$ 232,85	0,00	1,13178037	0,00000000	0,72866667	455,56	0,00
01/03/2004	R\$ 252,72	0,00	1,12977164	0,00000000	0,72866667	493,56	0,00
01/04/2004	R\$ 178,98	0,00	1,12878508	0,00000000	0,72866667	349,24	0,00
01/05/2004	R\$ 206,70	0,00	1,12704267	0,00000000	0,72866667	402,71	0,00
01/06/2004	R\$ 207,94	0,00	1,12506144	0,00000000	0,72866667	404,41	0,00
01/07/2004	R\$ 252,27	0,00	1,12286960	0,00000000	0,72866667	489,67	0,00
01/08/2004	R\$ 266,39	0,00	1,12062275	0,00000000	0,72866667	516,05	0,00
01/09/2004	R\$ 245,89	0,00	1,11868965	0,00000000	0,72866667	475,51	0,00
01/10/2004	R\$ 232,73	0,00	1,11745152	0,00000000	0,72866667	449,56	0,00
01/11/2004	R\$ 172,78	0,00	1,11617238	0,00000000	0,72866667	333,38	0,00
01/12/2004	R\$ 266,39	0,00	1,11349998	0,00000000	0,72866667	512,77	0,00
20/12/2004	R\$ 205,35	0,00	1,11617238	0,00000000	0,72866667	396,22	0,00
01/01/2005	R\$ 266,39	0,00	1,11141053	0,00000000	0,72866667	511,80	0,00
01/02/2005	R\$ 266,44	0,00	1,11034238	0,00000000	0,72866667	511,41	0,00
01/03/2005	R\$ 219,59	0,00	1,10742432	0,00000000	0,72866667	420,38	0,00
01/04/2005	R\$ 245,89	0,00	1,10521058	0,00000000	0,72866667	469,78	0,00
01/05/2005	R\$ 260,64	0,00	1,10242475	0,00000000	0,72866667	496,71	0,00
01/06/2005	R\$ 254,49	0,00	1,09913504	0,00000000	0,72866667	483,54	0,00
01/07/2005	R\$ 282,37	0,00	1,09631204	0,00000000	0,72866667	535,14	0,00
01/08/2005	R\$ 278,98	0,00	1,09252535	0,00000000	0,72866667	526,89	0,00
01/09/2005	R\$ 260,64	0,00	1,08965193	0,00000000	0,72866667	490,95	0,00
01/10/2005	R\$ 182,53	0,00	1,08736846	0,00000000	0,72866667	343,10	0,00
01/11/2005	R\$ 216,76	0,00	1,08527497	0,00000000	0,72866667	406,66	0,00
01/12/2005	R\$ 283,79	0,00	1,08281805	0,00000000	0,72866667	531,21	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Cálculo de JAM

Processo: 01276005820065010222

Descrição: JAM1

Autor: Sirlei dos Santos

Página 1

Emissão 06/08/2012

Época Própria: 01/09/2001 a 31/10/2007

Atualização Monetária

Início: Subseqüente

Limite: 06/08/2012

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01239402

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Juros C - 1,0% A.M. Simples 12/07/2006 a 06/08/2012

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única	Juros			Valor Atualizado	IR
	Verba	Base Cálculo		Juros A	Juros B	Juros C		
01/09/2001	R\$ 14,63	0,00	1,22804449	0,00000000	0,00000000	0,72866667	31,06	0,00
01/10/2001	R\$ 0,68	0,00	1,22447759	0,00000000	0,00000000	0,72866667	1,44	0,00
01/12/2001	R\$ 114,27	0,00	1,21970267	0,00000000	0,00000000	0,72866667	240,93	0,00
01/01/2002	R\$ 2,22	0,00	1,21655059	0,00000000	0,00000000	0,72866667	4,67	0,00
01/02/2002	R\$ 31,22	0,00	1,21512767	0,00000000	0,00000000	0,72866667	65,58	0,00
01/03/2002	R\$ 28,01	0,00	1,21299523	0,00000000	0,00000000	0,72866667	58,73	0,00
01/04/2002	R\$ 1,22	0,00	1,21014292	0,00000000	0,00000000	0,72866667	2,55	0,00
01/07/2002	R\$ 24,58	0,00	1,20250327	0,00000000	0,00000000	0,72866667	51,10	0,00
01/08/2002	R\$ 38,17	0,00	1,19952725	0,00000000	0,00000000	0,72866667	79,15	0,00
01/09/2002	R\$ 16,08	0,00	1,19718675	0,00000000	0,00000000	0,72866667	33,28	0,00
01/10/2002	R\$ 3,26	0,00	1,19388208	0,00000000	0,00000000	0,72866667	6,73	0,00
01/12/2002	R\$ 49,39	0,00	1,18645188	0,00000000	0,00000000	0,72866667	101,30	0,00
20/12/2002	R\$ 7,13	0,00	1,19073378	0,00000000	0,00000000	0,72866667	14,68	0,00
01/01/2003	R\$ 24,37	0,00	1,18069246	0,00000000	0,00000000	0,72866667	49,74	0,00
01/02/2003	R\$ 56,87	0,00	1,17585265	0,00000000	0,00000000	0,72866667	115,60	0,00
01/03/2003	R\$ 56,24	0,00	1,17142233	0,00000000	0,00000000	0,72866667	113,89	0,00
01/04/2003	R\$ 31,78	0,00	1,16654152	0,00000000	0,00000000	0,72866667	64,09	0,00
01/05/2003	R\$ 46,49	0,00	1,16114221	0,00000000	0,00000000	0,72866667	93,32	0,00
01/06/2003	R\$ 18,33	0,00	1,15632496	0,00000000	0,00000000	0,72866667	36,64	0,00
01/07/2003	R\$ 84,09	0,00	1,15003999	0,00000000	0,00000000	0,72866667	167,17	0,00
31/08/2003	R\$ 80,35	0,00	1,14541481	0,00000000	0,00000000	0,72866667	159,10	0,00
31/09/2003	R\$ 210,85	0,00	1,14157455	0,00000000	0,00000000	0,72866667	416,09	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu



Cálculo de JAM

Processo: 01276005820065010222

Descrição: JAM1

Autor: Sirlei dos Santos

Página 3

Emissão 06/08/2012

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única			Juros C	Valor Atualizado	
			Juros A	Juros B	Juros C		Verba	IR
20/12/2005	R\$ 179,24	0,00	1,08527497	0,00000000	0,00000000	0,72866667	336,27	0,00
01/01/2006	R\$ 283,79	0,00	1,08030526	0,00000000	0,00000000	0,72866667	529,97	0,00
01/02/2006	R\$ 261,95	0,00	1,07952261	0,00000000	0,00000000	0,72866667	488,83	0,00
01/03/2006	R\$ 283,79	0,00	1,07728939	0,00000000	0,00000000	0,72866667	528,49	0,00
01/04/2006	R\$ 252,12	0,00	1,07636909	0,00000000	0,00000000	0,72866667	469,12	0,00
01/05/2006	R\$ 275,05	0,00	1,07434074	0,00000000	0,00000000	0,72866667	510,82	0,00
09/06/2006	R\$ 3.425,23	0,00	1,07226376	0,00000000	0,00000000	0,72866667	6.348,96	0,00
							23.617,59	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)		Tabela Única			Valor Atualizado (INSS)	
	Empregado	Empregador	Juros A	Juros B	Juros C	Empregado	Empregador
31/10/2007	780,36	2.711,74	0,00	1,04736179	0,00000000	1.412,87	4.909,71
						1.412,87	4.909,71
							0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única			Valor Atualizado	
		Juros A	Juros B	Juros C	Verba	Verba
11/05/2011	R\$ 2.946,59	1,01215407	0,00000000	0,00000000	3.426,78	
12/05/2011	R\$ 35,21	1,01215407	0,00000000	0,14866667	40,94	
					3.467,72	





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Cálculo de JAM

Processo: 01276005820065010222
Descrição: JAM1
Autor: Sirlei dos Santos

Página 4

Emissão 06/08/2012

	Valor	Qtde de Índice
Verba Corrigida sem juros:	13.662,31	1.102.330,80
Verba Corrigida com juros:	23.617,59 (+)	1.905.563,33
Verbas Pagas:	3.467,72 (-)	279.789,77
Multa (0,00 %):	0,00	0,00
Honorários Advocaticios (0,00 %):	0,00	0,00
Total Devido:	20.149,87	1.625.773,56
Imposto de Renda	2.254,48	181.900,63

INSS fle. retro (regime 3)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
PROCESSO Nº 0127600-58.2006.5.01.0222

RESUMO (fls. 298/299-v + custas)

- I - Diferença de crédito da Reclamante:.....R\$ 20.149,87 (1.625.773,56 IDTRs)
- II - Imposto de Renda:.....R\$ 2.254,48 (181.900,63 IDTRs)
- III - Cota Previdenciária:.....R\$ 6.322,58 (510.131,50 IDTRs)
- Rte: R\$ 1.412,87 ou IDTRs;
- Rda: R\$ 4.909,71 ou IDTRs.
- IV - Custas (fls. 236):.....R\$ 105,90 (8.544,05 IDTRs)
- Total devido pela Reclamada:.....R\$ 28.832,83 (2.326.349,73 IDTRs)**

Em 01 de agosto de 2012.

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
SEC. ESP. CALCULISTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 Rio de Janeiro
Tel: 0 0



PROCESSO: 0127600-58.2006.5.01.0222 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0038/2013

Certifico que, no Processo nº 0127600-58.2006.5.01.0222, distribuído em 03/08/2006, para a(o) 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Sirlei dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.246.417-30, com endereço Estrada de Ferro, 52, Boa Esperança, Nova Iguaçu - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, Nova Iguaçu - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 13/03/2013: INSS Empregado de R\$ 1.413,77 (hum mil e quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), Principal de R\$ 20.162,68 (vinte mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), Custas de R\$ 105,97 (cento e cinco reais e noventa e sete centavos), Imposto de Renda de R\$ 2.255,91 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), INSS Empregador de R\$ 4.912,83 (quatro mil e novecentos e doze reais e oitenta e três centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) os seguintes documentos: vide relação no verso.

Rosinéa Francisco
Diretora de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 13/03/2013

8605

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/12/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Novembro de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de novembro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Relação de Credores	6
4) Atividades da Administração Judicial.....	10
a. Atualização processual.....	10
5) Atendimento	10
6) Análise Financeira e Contábil.....	12
7) Conclusão.....	13
Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99.....	6
Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º	7
Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito	8
Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores	9
Tabela 5 - Manifestações nos autos principais.....	10

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
11/05/2021	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
26/05/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
02/12/2021	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	21.170/21.183
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
-	Realização do Ativo - art. 139	-
17/12/2021	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	21.384/21.774
11/07/2022	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações Iniciais

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na Baixada Fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores era de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativo aos créditos tributários, teve a maior evidencia na relação de credores, pois representou 81% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 99

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 2.645.518,36	1,01%
I	R\$ 7.469.318,49	2,85%
II	R\$ 6.640.470,14	2,54%
III	R\$ 212.011.612,37	81,00%
V	R\$ 149.869,14	0,06%
VI	R\$ 32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$ 261.746.126,70	100,00%

No dia 02 de dezembro de 2021, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou um aumento de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do art. 99, parágrafo único.

Gráfico 1 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

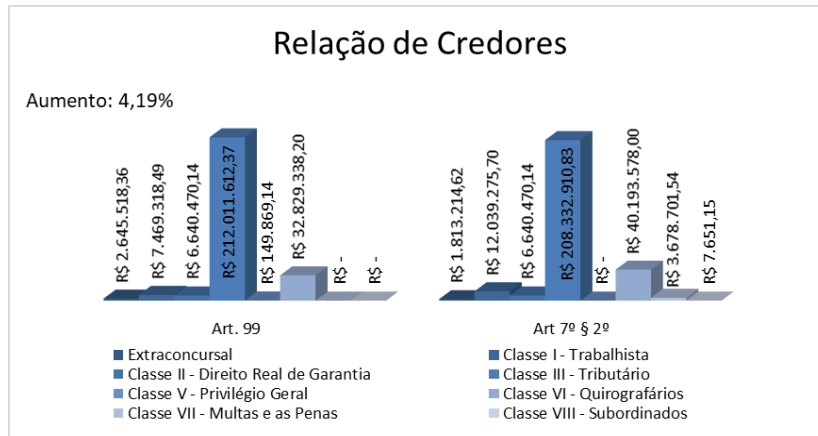


Gráfico 2 - Comparação do art. 99 e art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 272.705.801,98 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e noventa e oito centésimos por cento).

Os créditos tributários tiveram a maior relevância da relação, com 76,39% (setenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

CLASSE	VALOR	%
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	0,66%
I	R\$ 12.039.275,70	4,41%
II	R\$ 6.640.470,14	2,44%
III	R\$ 208.332.910,83	76,39%
VI	R\$ 40.193.578,00	14,74%
VII	R\$ 3.678.701,54	1,35%
VIII	R\$ 7.651,15	0,00%
TOTAL	R\$ 272.705.801,98	100,00%

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador tomou ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Tabela 3 - Sentenças em Habilitações e Impugnações de Crédito

NOME	VALOR	OBSERVAÇÃO
CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.947,78	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005073-22.2022.8.19.0213
FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$ 9.609,09	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0004874-97.2022.8.19.0213
ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 61.629,08	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005540-98.2022.8.19.0213
GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$ 143.100,00	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0006196-55.2022.8.19.0213
GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$ 218.068,78	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0006196-55.2022.8.19.0213
MARILZA DE CASTRO CUNHA	R\$ 26.728,21	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0006098-70.2022.8.19.0213
WILLIAM VIANA MACHADO	R\$ 10.542,51	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005166-82.2022.8.19.0213
ZULEIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 20.170,77	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 006162-80.2022.8.19.0213
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$ 64.998,00	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0008353-45.2015.8.19.0213
ARNALDO DO VALLE	R\$ 143.100,00	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 005436-09.2022.8.19.0213
ARNALDO DO VALLE	R\$ 141.537,96	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 005436-09.2022.8.19.0213
ADILSON COSTA DOS SANTOS	R\$ 6.069,37	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005300-12.2022.8.19.0213
LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 3.425,52	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005452-60.2022.8.19.0213
RICARDO SILVA DA COSTA	R\$ 8.611,05	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0000027-18.2023.8.19.0213
MARCIO ROBERTO RAMOS BASTOS	R\$ 87.884,38	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005653-86.2021.8.19.0213
SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$ 28.620,00	Divisão do crédito de R\$ 75.263,70 do Sr. Eloi Rodrigues entre os herdeiros em razão de seu falecimento. Despacho fls. 36.969, item 2.
SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$ 15.052,74	Divisão do crédito de R\$ 75.263,70 do Sr. Eloi Rodrigues entre os herdeiros em razão de seu falecimento. Despacho fls. 36.969, item 2.
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 74.969,88	Crédito incluído através de despacho de fls. 38.876 nos autos principais
JOÃO MARTINS DE BRITO	R\$ 67.309,12	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005984-34.2022.8.19.0213
ANDRE JULIANO ALVES CAMARGO	R\$ 31.995,31	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0005650-34.2021.8.19.0213
RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	R\$ 32.401,83	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0043729-25.2021.8.19.0038
ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 64.785,29	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0010892-29.2012.8.19.0038
CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$ 8.011,70	Crédito incluído através de sentença. Proc. nº 0006197-40.2022.8.19.0213
JOSE DIAS DA CONCEICAO	R\$ 16.657,91	Incluído por sentença. Proc. Nº 0005268-07.2022.8.19.0213
WILLIAN VIANA MACHADO	R\$ 10.542,51	Incluído por sentença. Proc. Nº 0005166-82.2022.8.19.0213
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 26.724,32	Incluído por sentença. Proc. Nº 0004574-38.2022.8.19.0213

ANTONIO FABIO ROSA	R\$ 30.425,48	Incluído por sentença. Proc. Nº 0002777-27.2022.8.19.0213
SANDRA NERIS BEZERRA	R\$ 3.151,53	Incluído por sentença. Proc. 0000435-09.2023.8.19.0213
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 28.410,88	Crédito incluído através do processo de nº 0003812-11.2012.8.19.0039
IRACI TEIXEIRA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	R\$ 83.977,18	Incluído por sentença. Proc. Nº 0000285-28.2023.8.19.0213
LAERCIO BELARMINO DA SILVA	R\$ 16.600,91	Incluído por sentença. Proc. Nº 0000048-91.2023.8.19.0213

O valor estimado para a formação do Quadro Geral de Credores está em R\$ 286.485.478,63 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 4 - Previsão do Quadro Geral de Credores

Art. 18				
CLASSE	VALOR	QUANT	%	
Extraconcursal	R\$ 1.813.214,62	4	0,63%	
I	R\$ 15.810.682,68	952	5,52%	
II	R\$ 6.640.470,14	2	2,32%	
III	R\$ 214.869.585,85	48	75,00%	
VI	R\$ 42.946.346,27	440	14,99%	
VII	R\$ 4.397.527,92	11	1,53%	
VIII	R\$ 7.651,15	1	0,00%	
TOTAL	R\$ 286.485.478,63	1.458	100,00%	

Os valores do Quadro Geral de Credores não são definitivos e poderão sofrer alterações conforme o julgamento das habilitações e impugnações.

4) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de novembro de 2025.

Tabela 5 - Manifestações nos autos principais

Data	Petição	id.
05/11/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2025	39.613

A Administração Judicial informa que apresentou as seguintes manifestações em incidentes de habilitação de crédito no mês de novembro de 2025.

Processo	Credor
0000051-46.2023.8.19.0213	CLAITON DE SOUZA DA CONCEIÇÃO
0000199-23.2024.8.19.0213	JOÃO BATISTA DA SILVA
0000200-08.2024.8.19.0213	ISAIAS GOMES RODRIGUES

Atualização processual

A Administração Judicial informa que no dia 19/11/2025 atualizou seu site com a cópia do processo falimentar até às fls. 39.650.

O Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2025 foi apresentado no dia 05/11/2025, conforme se verifica em ids. 39.613/39.650.

5) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico

(adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se dispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que atendeu os seguintes credores no mês de novembro de 2025.

Data	Credor
26/11/2025	Levy
28/11/2025	Daniele

6) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial informa que recebeu os extratos das Contas Judiciais vinculadas ao processo de falência do Supermercado Alto da Posse em referência ao mês outubro de 2025.

Em análise aos extratos bancários recebidos referentes às contas judiciais 2300106213378, 2700113913555, 2900120185991, 2800128867508, 3100120346568, 2500122348820 e 4500120386804, foram elaboradas as análises financeiras a seguir para o mês de agosto de 2025.

No mês analisado, as contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto apresentou um saldo final de R\$ 32.883.295,27 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Data	CJ	Saldo Final
30/10/2025	2300106213378	R\$ 508,81
30/10/2025	2700113913555	R\$ 18.168.761,96
30/10/2025	2900120185991	R\$ 13.043.630,20
30/10/2025	2800128867508	R\$ 1.882,94
30/10/2025	3100120346568	R\$ 68.427,17
30/10/2025	4500120386804	R\$ 1.597.631,11
30/10/2025	2500122348820	R\$ 2.453,08
TOTAL		R\$ 32.883.295,27

7) Conclusão

As contas judiciais da Massa Falida do Supermercado Alto da Posse apresentaram um saldo final de R\$ 32.883.295,27 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

CLASSE	NOME	VALOR
EXTRA	Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 837.000,00
EXTRA	Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 322.500,00
EXTRA	Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	R\$ 320.377,12
EXTRA	Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 333.337,50
I	ADELAR FERNANDES COELHO	R\$ 15.000,00
I	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$ 2.927,07
I	ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$ 2.200,00
I	ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$ 3.600,00
I	ADIL MOREIRA	R\$ 11.990,59
I	ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$ 13.000,00
I	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 3.099,00
I	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 10.575,47
I	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 32.640,34
I	ADNA BARRETO DA SILVA	R\$ 36.206,71
I	ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$ 5.500,00
I	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 8.000,00
I	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$ 5.712,06
I	ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$ 15.000,00
I	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	R\$ 13.369,27
I	ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$ 3.510,00
I	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	R\$ 9.418,37
I	ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$ 6.500,00
I	ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS	R\$ 24.420,41
I	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.062,39
I	ADRIANO DA CONCEICAO	R\$ 31.483,06
I	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 5.108,21
I	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$ 13.424,43
I	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$ 14.000,00
I	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$ 6.580,29
I	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	R\$ 20.928,33
I	AILTON JOSE SIMOES	R\$ 6.462,79
I	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	R\$ 1.408,64
I	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$ 6.697,80
I	ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$ 3.000,00
I	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$ 11.630,81
I	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 16.320,17
I	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	R\$ 7.581,58
I	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$ 2.369,69
I	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$ 5.234,00
I	ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$ 5.385,66
I	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
I	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$ 18.000,00
I	ALESSANDRA DOS SANTOS	R\$ 9.429,96
I	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 4.800,00
I	ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT	R\$ 11.149,04
I	ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	R\$ 35.653,55
I	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$ 25.067,78
I	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$ 11.000,00
I	ALEX SANDRO BALONEKUER DA SILVA	R\$ 10.402,85
I	ALEX SANDRO DA CONCEICAO LIRIO	R\$ 25.746,86
I	ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$ 3.100,00
I	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.978,08
I	ALEXANDRE DA CONCEICAO SOUZA DA GLORIA	R\$ 6.728,23
I	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$ 2.176,00
I	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$ 4.896,05
I	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	R\$ 9.586,73
I	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 101.283,96
I	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$ 60.722,74

I	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$	6.726,66
I	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$	2.000,00
I	ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$	4.750,00
I	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$	2.705,00
I	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$	9.770,00
I	ALINE ARAUJO BOUCAS DOS SANTOS	R\$	7.898,96
I	ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$	10.673,39
I	ALINE GOMES MIRANDA ROMANO	R\$	17.114,84
I	ALIPIO DA SILVA ARAUJO	R\$	3.500,00
I	ALLAN MARIANO PEREIRA	R\$	18.091,48
I	ALLAN RODRIGUES DA SILVA	R\$	2.432,30
I	ALTAIR ROSA	R\$	10.186,41
I	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR	R\$	12.677,05
I	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$	8.976,09
I	AMARILDO PEDRO DUARTE	R\$	14.090,15
I	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	R\$	10.081,02
I	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$	3.400,68
I	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	R\$	14.888,83
I	ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA	R\$	7.171,89
I	ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$	30.212,01
I	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	18.000,00
I	ANDERSON JUVINO DA SILVA	R\$	25.531,00
I	ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$	7.344,08
I	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$	33.327,60
I	ANDRE DA COSTA ALVES	R\$	5.367,88
I	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$	6.593,35
I	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$	8.812,89
I	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$	3.407,65
I	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$	11.000,00
I	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$	10.000,00
I	ANDRE SOARES DOS SANTOS	R\$	3.263,63
I	ANDREA MENDONCA MIGUEL	R\$	6.268,59
I	ANDREA PAULA MARINHO	R\$	15.959,49
I	ANDREA SEVERO	R\$	8.878,17
I	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$	6.300,00
I	ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$	5.800,00
I	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$	76.626,09
I	ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	7.568,40
I	ANDRESSA MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
I	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	R\$	9.521,91
I	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	R\$	7.876,51
I	ANGELICA DA SILVA	R\$	10.471,02
I	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$	8.882,58
I	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	R\$	11.046,94
I	ANGELICA FELIX DA SILVA	R\$	37.244,04
I	ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO	R\$	7.102,60
I	ANGELO MARCIO PIRES MENDONCA	R\$	17.274,24
I	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	21.216,22
I	ANTONIO AIDES LESSA	R\$	8.000,00
I	ANTONIO ALVEZ CAVALCANTE	R\$	32.757,73
I	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$	10.000,00
I	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$	14.000,00
I	ANTONIO CIRINO DA SILVA	R\$	15.755,49
I	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$	8.500,00
I	ANTONIO DOS SANTOS	R\$	10.292,74
I	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	132.000,00
I	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R\$	21.787,36
I	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO	R\$	17.525,16

I	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$	16.000,00
I	APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$	16.223,27
I	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$	78.474,25
I	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$	10.000,00
I	AUVANDIR FRANCISCO	R\$	12.830,48
I	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$	18.000,00
I	BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$	4.545,00
I	BERENICE PEREIRA LOPES	R\$	5.123,10
I	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$	8.706,81
I	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA	R\$	3.466,25
I	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$	5.387,27
I	BRUNA DE PAULA FERREIRA	R\$	46.443,94
I	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$	7.428,94
I	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$	2.950,00
I	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$	7.000,00
I	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$	4.200,00
I	CAMILA EMILIO DE SOUZA	R\$	19.237,81
I	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	16.520,13
I	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$	17.140,80
I	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$	6.000,00
I	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$	2.600,00
I	CARLINDO ALVES DA SILVA NETO	R\$	16.258,93
I	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$	4.035,00
I	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$	11.000,00
I	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$	26.522,55
I	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	R\$	8.475,77
I	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	R\$	33.694,97
I	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	6.610,70
I	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$	15.504,16
I	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	R\$	13.596,84
I	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$	4.000,00
I	CARLOS EDUARDO MENDES	R\$	7.922,42
I	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$	1.500,00
I	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	R\$	7.188,68
I	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	8.000,00
I	CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	14.594,94
I	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	R\$	24.874,39
I	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$	13.244,00
I	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$	8.256,98
I	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	R\$	9.833,08
I	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	8.687,22
I	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	R\$	2.532,30
I	CASSIO PAES GOMES	R\$	61.065,86
I	CATIA ALEXANDRE DA SILVA	R\$	11.794,26
I	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	R\$	16.320,17
I	CECILIA DA SILVA	R\$	2.500,00
I	CELIA FLORENTINO GOMES	R\$	3.255,00
I	CELIA LOPES VIEIRA	R\$	5.400,00
I	CELIO LUCIO DE SOUZA	R\$	16.851,34
I	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	8.949,46
I	CELIO ROBERTO DE MOURA	R\$	17.017,79
I	CELSO SOUTO SARMENTO	R\$	5.927,77
I	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	28.058,39
I	CESAR SOUZA VIRIATO	R\$	5.000,00
I	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$	15.000,00
I	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$	10.000,00
I	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	R\$	12.130,00
I	CINTIA CARLA FELIX ALVES	R\$	30.307,58

I	CINTIA DE SOUZA SANTOS	R\$	7.817,43
I	CINTIA MARIA BATISTA	R\$	17.269,38
I	CINTIA SANTANA GOMES	R\$	10.002,13
I	CINTIA SILVA DA COSTA	R\$	28.057,36
I	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$	2.500,00
I	CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$	4.905,47
I	CLARCK RIBEIRO DINIZ	R\$	12.668,01
I	CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA	R\$	9.383,50
I	CLAUDEMIR CABRAL DA SILVA	R\$	4.427,59
I	CLAUDIA CORINTO	R\$	-
I	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$	2.809,25
I	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$	8.000,00
I	CLAUDIO DA SILVA GOMES	R\$	22.053,55
I	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$	13.056,14
I	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	R\$	31.044,96
I	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$	7.507,28
I	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$	2.375,00
I	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	143.100,00
I	CLAUDIO GARCIA	R\$	4.154,00
I	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$	7.126,00
I	CLAUDIO GUIMARAES	R\$	5.978,08
I	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	143.100,00
I	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$	29.000,00
I	CLAUDIOMIRO DE SOUZA	R\$	7.347,04
I	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$	12.093,65
I	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$	10.000,00
I	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$	3.000,00
I	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$	11.424,12
I	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$	26.602,07
I	COSME BENEDITO DA SILVA	R\$	11.000,00
I	CRICIA BATISTA LUCENA	R\$	7.597,77
I	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$	4.500,00
I	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$	9.792,10
I	CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$	30.198,26
I	CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO	R\$	11.837,08
I	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$	1.550,42
I	CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO	R\$	11.886,27
I	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$	2.523,00
I	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	12.299,08
I	CRISTIANE REVOREDO	R\$	9.635,43
I	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.500,00
I	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$	3.558,00
I	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$	2.660,00
I	CRISTIANO DIAS DE SOUSA	R\$	10.256,95
I	CRISTIANO RODNEI DE MORAES	R\$	10.015,71
I	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	R\$	8.577,88
I	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	R\$	8.441,13
I	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$	3.466,91
I	DAMIANA JACINTHA NUNES	R\$	7.022,11
I	DAMIANA MARA NOVAES	R\$	4.000,00
I	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	R\$	7.884,75
I	DANIEL DE ARAUJO SOARES	R\$	11.755,03
I	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$	8.000,00
I	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$	13.000,00
I	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$	1.370,89
I	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$	2.319,00
I	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$	4.570,87

I	DANIELA MARIA DA SILVA	R\$	29.376,31
I	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$	7.000,00
I	DANIELLE MARINATO ARMINDO	R\$	21.117,86
I	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$	4.000,00
I	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$	2.248,00
I	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO	R\$	7.720,76
I	DAVI BRAGA PEREIRA	R\$	13.749,04
I	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	R\$	14.369,57
I	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	15.000,00
I	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$	12.166,69
I	DAVID RAMOS DOS SANTOS	R\$	12.124,64
I	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$	8.223,80
I	DENILSON LEITE DA SILVA	R\$	6.012,07
I	DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO	R\$	18.254,08
I	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$	14.500,00
I	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$	14.541,27
I	DENISE ROSA DA SILVA	R\$	23.581,16
I	DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$	5.000,00
I	DIEGO DA CONCEICAO DA SILVA	R\$	5.596,41
I	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$	15.000,00
I	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$	4.000,00
I	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$	5.000,00
I	DIOGO SOARES SILVA	R\$	5.394,81
I	DJALMA DE OLIVEIRA	R\$	14.933,51
I	DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$	4.243,24
I	DORCELINO DA SILVA	R\$	9.370,37
I	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$	5.203,05
I	DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$	8.191,70
I	DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	12.240,13
I	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00
I	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	R\$	20.343,17
I	EDMAR SILVA TERRY	R\$	10.363,41
I	EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$	9.000,00
I	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$	3.000,00
I	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$	19.584,20
I	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	R\$	12.233,50
I	EDSON MACHADO MAURICIO	R\$	59.962,07
I	EDSON PEREIRA FERNANDES	R\$	9.055,15
I	EDSON RODRIGUES COUTINHO	R\$	11.486,18
I	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA	R\$	8.912,49
I	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$	5.560,00
I	EDUARDO CASSIANO DA COSTA	R\$	8.332,12
I	EDUARDO DE DEUS	R\$	3.882,00
I	EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$	19.012,00
I	EDUARDO DOS SANTOS	R\$	8.294,53
I	EDUARDO DUMAS MACIEL	R\$	11.692,28
I	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$	2.800,00
I	EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$	23.565,40
I	EDUARDO SILVA MANOEL	R\$	6.000,00
I	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$	16.000,00
I	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$	25.366,91
I	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$	10.877,39
I	ELAINE MARIA DA SILVA	R\$	4.270,00
I	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$	10.000,00
I	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$	5.000,00
I	ELIANE DA CONCEICAO SILVA FERREIRA	R\$	12.211,13
I	ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$	6.013,98
I	ELIANE DOS SANTOS SCANFLA	R\$	39.514,79
I	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$	13.192,00

I	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$	4.732,85
I	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$	12.566,53
I	ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$	12.000,00
I	ELIETE DA SILVA LIMA	R\$	12.297,24
I	ELINALDO ISIDORO CARLOS	R\$	16.404,39
I	ELISANGELA BATISTA GOMES	R\$	6.564,69
I	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$	12.288,00
I	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$	5.270,00
I	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$	7.451,95
I	ELISANGELA SOARES DE ASSIS	R\$	10.712,56
I	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	R\$	12.120,39
I	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$	32.362,90
I	ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.187,41
I	ELIZETE DA SILVA	R\$	12.000,00
I	ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO	R\$	10.977,39
I	ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$	4.025,00
I	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$	67.834,94
I	EMERSON PEREIRA DE MELLO	R\$	20.105,90
I	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00
I	ERALDO CLEMENTE	R\$	9.398,64
I	ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$	9.000,00
I	ERASMO CARLOS LOPES	R\$	11.197,61
I	ERCIVAL MOURA BENTO	R\$	25.286,55
I	ERICA FERNANDA DOS SANTOS	R\$	24.480,26
I	ERICA SOUZA ALVES	R\$	13.006,00
I	ERIVELTON ALVES DA COSTA	R\$	16.194,39
I	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$	6.000,00
I	ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	7.180,87
I	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$	3.060,62
I	ETIENE ALVES DA COSTA	R\$	13.964,16
I	EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$	16.592,72
I	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$	59.683,70
I	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	R\$	13.386,18
I	FABIANA DOS ANJOS RAMOS	R\$	40.463,46
I	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$	5.500,00
I	FABIANA GOMES SOUSA	R\$	12.431,86
I	FABIANA MARIA DO CARMO	R\$	29.693,86
I	FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$	10.000,00
I	FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	R\$	17.296,44
I	FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$	12.172,85
I	FABIANO SILVA DO CARMO	R\$	11.836,33
I	FABIO CALDAS FERNANDES	R\$	47.617,91
I	FABIO CURTY DE OLIVEIRA		-
I	FABIO DA SILVA BRAGA	R\$	12.100,00
I	FABIO DE REZENDE FREITAS	R\$	35.235,08
I	FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$	1.750,00
I	FABIO DE SOUZA LIMA	R\$	3.010,00
I	FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$	32.505,88
I	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$	6.283,27
I	FABIO LOPES CORREIA DA SILVA	R\$	2.828,00
I	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$	7.500,00
I	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$	5.881,06
I	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$	9.547,30
I	FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA	R\$	10.049,08
I	FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$	11.000,00
I	FERNANDA DOS SANTOS ELOY	R\$	17.038,26

I	FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$	8.387,26
I	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	8.719,13
I	FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$	46.510,92
I	FERNANDO DE SOUZA	R\$	4.345,97
I	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	R\$	14.913,00
I	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	R\$	143.100,00
I	FLAVIA ALVES	R\$	15.000,00
I	FLAVIA MENEZES DE LIMA	R\$	9.827,62
I	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$	2.765,00
I	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	R\$	15.114,58
I	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$	7.270,64
I	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$	7.667,22
I	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$	6.612,81
I	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R\$	22.984,02
I	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$	12.000,00
I	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	R\$	10.878,96
I	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	R\$	36.455,88
I	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA	R\$	33.430,47
I	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$	19.230,86
I	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA	R\$	6.595,52
I	GALDINO ROCHA	R\$	11.860,00
I	GEICE DA SILVA	R\$	4.000,00
I	GELSON DA CUNHA	R\$	6.256,51
I	GENILDO ALVES GOMES	R\$	16.921,13
I	GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$	10.925,23
I	GENILVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	R\$	6.734,50
I	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$	7.595,42
I	GEORGE BASILIO MARINS	R\$	12.000,00
I	GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$	12.925,57
I	GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$	20.000,00
I	GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$	5.824,75
I	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR	R\$	16.742,86
I	GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$	10.555,89
I	GERSON XAVIER DA SILVA	R\$	7.977,69
I	GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$	2.950,00
I	GESSI SILVA LEITE	R\$	2.727,97
I	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$	4.200,00
I	GILBERTO SOARES DINIZ	R\$	2.356,62
I	GILSON CAPOSI	R\$	2.000,00
I	GIOVANA DE SA CORREA	R\$	7.362,47
I	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$	8.280,00
I	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$	5.694,76
I	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$	12.566,53
I	GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$	8.000,00
I	GLAUSON DE PAIVA	R\$	4.047,40
I	GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$	6.000,00
I	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$	8.160,09
I	GUILHERME DA SILVA	R\$	6.630,00
I	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	11.424,12
I	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	R\$	5.376,89
I	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS	R\$	140.819,13
I	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$	4.181,23
I	HELIO MORAIS DOS SANTOS	R\$	15.348,62
I	HELIO TAVARES XAVIER	R\$	14.345,14
I	HELIO TOME AMARO	R\$	7.486,70
I	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$	7.080,00
I	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	R\$	5.446,51
I	HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS	R\$	15.343,64
I	HERBERT MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00

I	IATA ANDERSON DA R. DE MELO	R\$	17.171,93
I	IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO	R\$	1.712,29
I	ILGILAINE PINTO DE MELO	R\$	8.590,51
I	ILZINEA DA SILVA PEREIRA BATISTA e ISRAELE PEREIRA BATISTA	R\$	32.709,38
I	INACIO JOSE DE ARAUJO	R\$	13.309,95
I	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$	26.112,27
I	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$	68.712,78
I	IRANY SANTOS	R\$	9.000,00
I	IRLAN MARTILIANO DOS SANTOS	R\$	36.059,87
I	ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA	R\$	5.210,97
I	ISAIAS DIAS DA SILVA	R\$	8.683,15
I	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$	8.000,00
I	ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA	R\$	7.722,31
I	ISMAEL DA SILVA	R\$	15.210,87
I	ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA	R\$	5.597,82
I	ISSAC CEZARIO DE OLIVEIRA	R\$	8.557,14
I	IVAIR MINEIRO DA SILVA	R\$	12.701,79
I	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$	7.282,00
I	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$	26.353,81
I	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$	5.712,06
I	JADILENE DA COSTA SILVA	R\$	11.029,61
I	JAIR DIAS	R\$	6.650,00
I	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$	8.411,68
I	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.000,00
I	JAIRO ROBERTO DA SILVA	R\$	19.645,11
I	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$	4.828,98
I	JANAINA BRAGA DA SILVA	R\$	36.755,49
I	JANAINA VILLA NOVA BARBOSA	R\$	919,95
I	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE	R\$	9.538,91
I	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	R\$	6.887,80
I	JANLUY ALVES DE AZEVEDO	R\$	36.443,15
I	JAQUELINE DAISY GOMES CALDEIRA	R\$	12.682,46
I	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$	8.000,00
I	JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESÁRIO	R\$	20.266,48
I	JARDEL VIEIRA	R\$	15.000,00
I	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$	15.000,00
I	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$	4.000,00
I	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA	R\$	4.025,73
I	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$	2.983,78
I	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	R\$	5.745,24
I	JHONATA COSTA LEITE	R\$	12.836,60
I	JOANA D'ARC DO CARMO	R\$	9.195,09
I	JOANA DARC PINHEIRO DOS ANJOS	R\$	7.579,43
I	JOANA FAGUNDES FIRMINO	R\$	12.194,01
I	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$	42.758,85
I	JOAO BATISTA	R\$	29.567,68
I	JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA	R\$	52.973,56
I	JOAO BATISTA DA SILVA	R\$	8.976,09
I	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$	16.535,60
I	JOAO GERALDO MARCELINO	R\$	30.000,00
I	JOAO GOMES DA SILVA	R\$	13.910,37
I	JOAO LUIS DA SILVA	R\$	4.300,00
I	JOAO LUIS MAGALHAES	R\$	7.500,00

I	JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$	1.700,33
I	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$	26.215,54
I	JOAO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12
I	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	R\$	4.789,68
I	JOAO PEREIRA DE BARCELOS	R\$	40.834,34
I	JOCELINO NUNES	R\$	4.816,00
I	JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	R\$	43.256,77
I	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$	2.868,00
I	JOEL MARINHO DE SOUZA	R\$	29.997,76
I	JOELMA GONCALVES LIMA	R\$	8.269,82
I	JOELMIR LOPES ROSA	R\$	10.542,11
I	JONATA DA SILVA KLEUVER	R\$	5.616,00
I	JONATAN MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
I	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	25.233,46
I	JORGE ANGELO ALBINO	R\$	12.000,00
I	JORGE ANSELMO SOARES	R\$	1.637,40
I	JORGE FELIX DOS SANTOS	R\$	12.021,16
I	JORGE LIBONATE DIAS	R\$	9.411,25
I	JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	R\$	1.900,00
I	JORGE LUIS GRIJO	R\$	12.848,57
I	JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA	R\$	9.297,52
I	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$	16.156,97
I	JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS	R\$	21.651,30
I	JORGE LUIZ NUNES	R\$	21.297,82
I	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$	143.100,00
I	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	R\$	42.055,92
I	JOSE ANTONIO RODRIGUES	R\$	7.151,05
I	JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO	R\$	8.489,75
I	JOSE CARLOS COSTA SANTOS	R\$	2.000,00
I	JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$	2.961,00
I	JOSE CARLOS DE FREITAS	R\$	10.401,38
I	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$	28.064,12
I	JOSE CARLOS LAGE	R\$	-
I	JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR	R\$	12.750,48
I	JOSE CARLOS VALLADARES	R\$	13.495,00
I	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$	5.600,00
I	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	R\$	13.056,14
I	JOSE DE DEUS BATISTA	R\$	2.692,83
I	JOSE DE OLIVEIRA ALVES	R\$	35.105,76
I	JOSE DIAS DA CONCEIÇÃO	R\$	16.657,91
I	JOSE EMILIO RIBEIRO	R\$	10.202,04
I	JOSÉ FERNANDO ARAUJO BRITO	R\$	54.381,50
I	JOSE FERREIRA BATISTA	R\$	2.000,00
I	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	143.100,00
I	JOSE JOAO FRANCISCO	R\$	38.218,69
I	JOSÉ LOURENÇO FILHO	R\$	6.388,56
I	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$	29.617,04
I	JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	R\$	12.915,00
I	JOSE MARIA DE SOUZA	R\$	4.262,00
I	JOSE MARIANO DE SOUZA	R\$	2.000,00
I	JOSE MATIAS FERNANDES	R\$	3.382,34
I	JOSE MOISES DE OLIVEIRA	R\$	18.272,01
I	JOSE PEREIRA	R\$	9.331,30
I	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$	20.013,42
I	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	3.000,00
I	JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE	R\$	76.079,99
I	JOSE TADEU ARAUJO	R\$	13.000,00
I	JOSE THYLLIA BATISTA	R\$	9.792,10
I	JOSEANE DA SILVA THOMAZ	R\$	9.306,74

I	JOSELANE MARTINS NUNES	R\$	5.006,38
I	JOSIANE DA SILVA RAMIRO	R\$	4.500,00
I	JOSIANE PINHO DA CONCEICAO	R\$	12.919,57
I	JOSIAS RODRIGUES NEVES	R\$	83.176,68
I	JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO	R\$	6.566,94
I	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	143.100,00
I	JOSIVALDO DE SOUZA	R\$	11.424,12
I	JUAREZ FERREIRA MARTINS	R\$	5.000,00
I	JUCIARA COSTA DOS SANTOS	R\$	6.340,94
I	JULIANA ALVES TRICARICO	R\$	1.000,00
I	JULIANA FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
I	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$	13.003,91
I	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ	R\$	43.227,61
I	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	2.950,00
I	JULINHO TRINDADE	R\$	4.800,00
I	JULIO ANTONIO DA CRUZ	R\$	8.552,26
I	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$	8.695,39
I	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO	R\$	6.387,10
I	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	R\$	28.723,50
I	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$	11.234,81
I	JULIO CESAR VIEIRA	R\$	143.100,00
I	KAREN TAVARES DA SILVA	R\$	7.862,86
I	KARLLA MIRANDA RAE OLIVEIRA	R\$	6.253,78
I	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	4.488,05
I	KATIA DOS SANTOS SILVA	R\$	10.786,69
I	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	R\$	12.500,00
I	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$	3.779,75
I	LAERCIO VICENTE BARRETO	R\$	15.500,00
I	LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	R\$	2.500,00
I	LEANDRO DE JESUS FELIX	R\$	104.030,69
I	LEANDRO DE SA ANACLETO	R\$	5.010,72
I	LEANDRO FERREIRA CURTY	R\$	6.916,18
I	LEANDRO GALVÃO DE LIMA	R\$	12.748,88
I	LEANDRO JULIAO	R\$	2.500,00
I	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	5.422,86
I	LEANDRO PIRES BOZEJA	R\$	4.000,00
I	LEANDRO RAMOS DUARTE	R\$	21.190,70
I	LEANDRO SILVA MEDEIROS	R\$	14.457,66
I	LEIR FERNANDES DA SILVA	R\$	16.000,00
I	LENILDO MENDES DE MEDEIROS	R\$	67.516,04
I	LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	R\$	1.749,00
I	LEONARDO CARVALHO SILVA	R\$	7.343,16
I	LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$	6.801,37
I	LEONARDO DO VALE PEREIRA	R\$	35.423,94
I	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$	3.500,00
I	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$	5.720,22
I	LEVINO EMIDIO MOREIRA	R\$	2.219,35
I	LILIAN CRISTINA BARBOSA	R\$	15.433,07
I	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$	13.299,78
I	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$	5.698,81
I	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R\$	10.894,31
I	LUCAS RIBEIRA COSTA	R\$	12.513,59
I	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$	8.000,00
I	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	6.528,07
I	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$	15.000,00
I	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$	6.936,64
I	LUCIANA PIRES COSTA	R\$	6.000,00
I	LUCIANA SILVA ALVES	R\$	5.000,00

I	LUCIANA SOUZA DA SILVA	R\$	4.303,93
I	LUCIANE COSTA SANTOS	R\$	6.000,00
I	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$	9.282,91
I	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$	3.500,00
I	LUCIANO DE PAIVA BEZERRA	R\$	5.210,97
I	LUCIANO JOAO DA CRUZ	R\$	2.468,43
I	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	R\$	13.015,06
I	LUCIANO PEREIRA BERNARDES	R\$	4.951,94
I	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$	5.100,00
I	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	2.000,00
I	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$	5.647,59
I	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$	15.000,00
I	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$	5.000,00
I	LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$	12.000,00
I	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$	4.200,00
I	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	60.404,07
I	LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$	37.115,33
I	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	R\$	13.060,87
I	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	5.581,50
I	LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$	9.000,00
I	LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO	R\$	1.921,00
I	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$	11.355,00
I	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$	4.015,00
I	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR	R\$	6.592,94
I	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	25.094,63
I	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$	10.010,00
I	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	143.100,00
I	LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$	15.000,00
I	LUIZ CORREA	R\$	15.051,88
I	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$	5.000,00
I	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	R\$	26.301,54
I	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	R\$	19.709,49
I	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	143.100,00
I	LUIZ PEDRO DA SILVA	R\$	24.090,33
I	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$	9.894,30
I	LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$	2.750,00
I	LUZIA PERES GARCIA	R\$	5.000,00
I	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$	2.002,00
I	LUZINETE SILVA VALIM	R\$	4.000,00
I	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
I	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	R\$	18.092,57
I	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA	R\$	14.713,07
I	MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$	22.068,26
I	MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$	4.000,00
I	MANOEL ANDRADE	R\$	13.884,21
I	MANOEL CASIMIRO	R\$	6.854,47
I	MANOEL RIBEIRO	R\$	4.000,00
I	MANUELA GERMANO DA CONCEICAO	R\$	7.680,22
I	MARCELO AGRA DE BRITO	R\$	12.712,44
I	MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$	5.741,39
I	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$	79.115,57
I	MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$	3.000,00
I	MARCELO DANIEL	R\$	21.660,62
I	MARCELO DE JESUS	R\$	7.885,45
I	MARCELO DOS SANTOS	R\$	22.523,50
I	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$	12.236,99
I	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	R\$	13.820,44

I	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$	6.800,00
I	MARCELO LUIZ TORRES	R\$	3.750,00
I	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$	40.276,71
I	MARCELO TORRES BARBOSA	R\$	12.000,00
I	MARCELO VIANA MARINHO	R\$	30.000,00
I	MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO	R\$	11.730,22
I	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO	R\$	8.659,07
I	MARCIA MARTINS CALIXTO	R\$	3.750,00
I	MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$	7.000,00
I	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$	3.500,00
I	MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$	4.500,00
I	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$	6.076,00
I	MARCIO DA SILVA DE ANDRADE	R\$	33.003,67
I	MARCIO DOS SANTOS	R\$	3.708,00
I	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$	8.081,72
I	MARCIO GOMES OLIVEIRA	R\$	16.941,56
I	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$	1.600,00
I	MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA	R\$	19.258,83
I	MARCIO MALTA CARNEIRO	R\$	16.981,83
I	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$	9.792,10
I	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$	26.928,28
I	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$	12.289,09
I	MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	R\$	7.845,29
I	MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10.511,35
I	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$	24.000,00
I	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$	8.080,02
I	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$	21.576,90
I	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$	-
I	MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$	12.000,00
I	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$	3.680,00
I	MARCOS JOSE DA COSTA	R\$	13.370,79
I	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	15.303,07
I	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$	15.667,36
I	MARCOS MARTINS OLINTO	R\$	18.423,86
I	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$	4.220,00
I	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$	20.000,00
I	MARCOS SALUSTIANO	R\$	13.684,56
I	MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$	16.338,20
I	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$	5.000,00
I	MARCUS ANTONIO GOMES FULCO	R\$	5.643,56
I	MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	R\$	5.185,46
I	MARIA ANGELA GARCIA	R\$	5.064,47
I	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	24.763,72
I	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$	14.276,13
I	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$	7.000,00
I	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$	7.035,12
I	MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$	6.381,97
I	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	R\$	14.932,73
I	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.500,00
I	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12
I	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO	R\$	19.635,10
I	MARIA DE FATIMA DA SILVA	R\$	8.268,62
I	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$	8.500,00
I	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS	R\$	12.434,11
I	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$	-
I	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$	19.870,84
I	MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	R\$	17.317,80
I	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	R\$	8.897,80

I	MARIA HELENA DIOGO JARDIM	R\$	4.868,58
I	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$	13.043,08
I	MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$	28.103,82
I	MARIA HELOÍSA IVO CORREIA LIMA	R\$	32.003,15
I	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.300,00
I	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	R\$	8.144,48
I	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$	19.000,00
I	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$	4.000,00
I	MARIANA CARLA BRASIL	R\$	16.611,81
I	MARIANA VICENTE LIMA	R\$	8.215,18
I	MARILAINE RODRIGUES SALES	R\$	2.750,00
I	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$	4.690,97
I	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$	9.628,90
I	MARILENE SANTOS MARQUES	R\$	9.295,76
I	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$	35.766,71
I	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$	8.160,09
I	MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$	13.056,14
I	MATEUS TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12
I	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$	2.700,00
I	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$	15.000,00
I	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$	19.855,12
I	MAXWELL LEITE DA SILVA	R\$	62.164,88
I	MICHAEL DE SOUZA MARTINS	R\$	10.292,73
I	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$	5.532,54
I	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	R\$	8.584,56
I	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	R\$	8.645,19
I	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$	23.337,84
I	MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA	R\$	19.729,45
I	MIRIAM DE JESUS FERREIRA	R\$	4.970,00
I	MISAEAL GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	R\$	1.100,69
I	MOISES JOSE MARIA	R\$	11.000,00
I	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$	2.859,29
I	MOISES ROSA DE SOUZA	R\$	9.000,00
I	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$	14.354,63
I	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	143.100,00
I	NAZIR DE SOUZA MENEZES	R\$	10.772,00
I	NELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$	8.011,70
I	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$	2.000,00
I	NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
I	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$	10.515,90
I	NILSON SILVA DE ALCANTARA	R\$	7.858,16
I	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$	9.792,10
I	NIVALDO DA SILVA	R\$	20.794,44
I	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO	R\$	6.745,91
I	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS	R\$	37.681,79
I	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$	3.712,00
I	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS	R\$	10.871,80
I	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$	8.451,16
I	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	R\$	11.950,69
I	PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$	3.470,00
I	PATRICIA MARIANO DA SILVA	R\$	6.444,60
I	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$	8.000,00
I	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$	11.205,77
I	PATRICK BATISTA RIBEIRO	R\$	5.931,46
I	PAULO AMARO DA SILVA	R\$	29.709,16
I	PAULO CESAR DIAS	R\$	9.910,44
I	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$	6.787,75
I	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$	5.000,00
I	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$	13.000,00

I	PAULO CESAR XAVIER	R\$	10.251,00
I	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$	4.200,00
I	PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$	7.500,00
I	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	5.695,74
I	PAULO REINALDO MENDES	R\$	2.203,22
I	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$	16.532,03
I	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$	6.817,75
I	PAULO SERGIO DA SILVA	R\$	5.303,65
I	PAULO SERGIO PEDRO	R\$	4.021,29
I	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$	6.121,22
I	PEDRO PAULO DA SILVA	R\$	9.512,42
I	PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$	3.745,72
I	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$	19.829,24
I	PENHA DE SOUZA LOREDO	R\$	12.410,97
I	PERCILIO DOMINGOS	R\$	12.000,00
I	PERTRON IGOR ANDRE	R\$	610,15
I	PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA	R\$	15.744,77
I	PRISCILA FELIPPE GOMES	R\$	12.487,10
I	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.688,00
I	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$	4.500,00
I	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$	4.500,00
I	RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$	23.739,09
I	RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$	1.800,00
I	RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$	4.270,00
I	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$	38.874,65
I	RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$	17.625,78
I	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	R\$	22.769,54
I	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$	6.500,00
I	RANIELI VITOR DA SILVA	R\$	11.202,16
I	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$	5.558,49
I	RAQUEL LAZZARO SANT ANA	R\$	5.500,00
I	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$	5.339,68
I	REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	R\$	27.059,20
I	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$	16.081,90
I	REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$	4.596,00
I	REJANE DA CONCEICAO	R\$	6.957,01
I	REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$	8.000,00
I	RENATA JUSTILINA GOMES SANTANA MANOEL	R\$	6.326,21
I	RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$	8.641,78
I	RENATO DIAS MAURICIO	R\$	10.164,64
I	RENILDO PEDROSA DE BRITO	R\$	8.568,69
I	RIVANDER DE SOUZA CABRAL	R\$	8.981,25
I	ROBERTA BATISTA GOMES	R\$	5.500,00
I	ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$	8.301,09
I	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$	6.287,97
I	ROBERTA CUNHA ALVES	R\$	6.000,00
I	ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS	R\$	7.663,29
I	ROBERTO CARLOS DE PAULA	R\$	14.704,13
I	ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$	19.012,00
I	ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$	11.424,12
I	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$	11.902,30
I	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$	8.936,99
I	RODRIGO FERREIRA COSTA	R\$	6.635,90
I	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$	19.584,20
I	RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$	5.467,26
I	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$	7.148,23
I	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	143.100,00
I	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$	2.500,00

I	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$	5.500,00
I	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$	427.432,44
I	ROGERIO GREGORIO	R\$	3.850,00
I	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$	9.047,50
I	ROGERIO MENDONCA DA SILVA	R\$	15.937,20
I	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	R\$	75.793,99
I	ROMULO FERREIRA CHAGAS	R\$	12.250,20
I	RONALDO BARROS SILVA	R\$	2.820,00
I	RONALDO DA SILVA PINTO	R\$	4.471,73
I	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$	9.895,02
I	RONALDO GUEDES SOARES DA SILVA	R\$	10.327,39
I	RONALDO SOARES DA SILVA	R\$	12.179,91
I	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	4.582,41
I	RONEI BASTOS RIBEIRO	R\$	3.510,00
I	ROQUE DE JESUS DOS SANTOS	R\$	5.944,72
I	ROSA MARIA PEREIRA	R\$	13.000,00
I	ROSA MARIA VERDAN TAVARES	R\$	15.248,67
I	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$	11.417,59
I	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	R\$	38.190,22
I	ROSANE LEANDRO NETTO	R\$	14.208,24
I	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$	5.600,00
I	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	R\$	14.086,22
I	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$	563,05
I	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	23.733,74
I	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$	6.225,00
I	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
I	RUBENS DA CONCEICAO	R\$	11.424,12
I	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$	8.500,00
I	RUI GALHARDO OTTONI	R\$	21.889,05
I	RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA	R\$	109.420,85
I	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$	2.258,03
I	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.704,00
I	SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA	R\$	20.346,50
I	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	4.500,00
I	SANDRO VIANNA	R\$	16.333,23
I	SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$	12.315,20
I	SEBASTIANA RITA DE MOURA SILVA	R\$	15.666,82
I	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	R\$	143.100,00
I	SEBASTIAO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR	R\$	15.409,15
I	SEBASTIAO MARQUES BRAGA	R\$	37.515,94
I	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$	4.300,36
I	SELMA DA SILVA JANUZZIO	R\$	3.000,00
I	SELMO DA SILVA	R\$	7.208,88
I	SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$	2.574,00
I	SERGIO DA COSTA	R\$	3.573,00
I	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$	5.950,00
I	SERGIO JOSE DA SILVA	R\$	12.429,44
I	SERGIO NEVES	R\$	5.712,06
I	SERGIO SILVA	R\$	5.528,00
I	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$	11.472,00
I	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	R\$	4.680,62
I	SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$	6.354,00
I	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$	14.000,00
I	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	R\$	1.416,59
I	SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI	R\$	19.968,59
I	SIDNEI CAVALCANTE PENA	R\$	6.327,43
I	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.000,00
I	SILVANA MARQUES GOMES	R\$	5.222,45
I	SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$	6.000,00
I	SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$	10.118,51

I	WAGNER DO PATROCINIO SANTOS	R\$	16.556,71
I	WAGNER RAMOS FERREIRA	R\$	5.037,09
I	WAGNER TIAGO DE SOUZA	R\$	33.271,00
I	WALDECY VELOZO	R\$	68.296,51
I	WALDEI BATISTA GUIMARAES	R\$	12.240,13
I	WALDIR FABRICIO	R\$	574,34
I	WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO	R\$	3.654,00
I	WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA	R\$	5.712,06
I	WELINTON CHRISPIM COSTA	R\$	6.660,60
I	WILLANS PETRONIO DE SOUZA	R\$	24.305,28
I	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	R\$	9.521,91
I	WILSON BERNARDO ALVES	R\$	7.975,67
I	WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR	R\$	17.886,01
I	WILTON GUILHERME VIANA	R\$	22.489,68
I	ZENALDO ROSA BERNARDO	R\$	32.176,17
I	ZENILTON DOS SANTOS	R\$	25.746,21
I	ZULEIDE DA SILVA AGUIAR	R\$	13.745,10
II	BANCO BRADESCO S.A	R\$	6.000.000,00
II	BANCO INDUSVAL S.A	R\$	640.470,14
III	Contribuição Previdenciária	R\$	1.661.451,53
III	Contribuição Previdenciária	R\$	3.342.548,62
III	Contribuição Previdenciária	R\$	6.166.149,79
III	Contribuição Previdenciária	R\$	514.074,68
III	Contribuição Previdenciária - FGTS	R\$	51.766,19
III	Contribuição Social	R\$	648.573,76
III	Contribuição Social	R\$	58.398,77
III	Contribuição Social	R\$	101.368,69
III	Débito Autônomo – ICMS	R\$	10.673.038,78
III	Débito Autônomo – ICMS	R\$	406.767,06
III	Débito Autônomo ICMS	R\$	460.767,66
III	Dívida Ativa - PIS	R\$	359.262,89
III	Encargo Legal - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	859.385,21
III	Encargo Legal - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	41.310,51
III	ICMS	R\$	293.774,32
III	ICMS	R\$	390.315,84
III	ICMS	R\$	323.813,70
III	ICMS	R\$	18.864,70
III	ICMS	R\$	17.841,79
III	ICMS	R\$	835.093,84
III	ICMS	R\$	14.909,53
III	ICMS	R\$	261.042,35
III	ICMS	R\$	207.953,12
III	ICMS	R\$	14.909,53
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	308.225,30
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	518.367,92
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	880.230,08
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	451.284,91
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	375.341,76
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	313.420,62
III	ICMS – Energia elétrica.	R\$	659.983,23
III	ICMS - FECP	R\$	48.962,10
III	ICMS - FECP	R\$	15.006,77
III	ICMS -FECP	R\$	287.824,09
III	ICMS -FECP	R\$	174.218,29
III	Juros de Mora - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	1.876.437,10

III	Juros de Mora - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	88.211,89
III	PIS	R\$	173.413.555,00
III	PIS	R\$	245.777,60
III	PIS	R\$	151.035,37
III	Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios do Governo do Estado do Rio	R\$	1.325,13
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	2.017.074,17
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	98.617,23
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	1.769.690,36
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	2.278.945,85
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	529.035,19
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	540.252,27
VI	A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	6.564,38
VI	A.R. TABUAS MARCENARIA	R\$	1.000,00
VI	A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT	R\$	167.670,00
VI	A.W.ROSSI & CIA LTDA.	R\$	1.650,60
VI	A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA.	R\$	4.420,00
VI	ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO	R\$	56.265,00
VI	ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA.	R\$	71.095,80
VI	ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	R\$	2.480,00
VI	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	R\$	14.819,50
VI	AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA.	R\$	422.400,00
VI	AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.	R\$	56.803,18
VI	AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA.	R\$	6.780,30
VI	ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA	R\$	1.677,60
VI	ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA	R\$	18.222,50
VI	ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$	38.352,00
VI	ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA.	R\$	4.750,80
VI	ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA.	R\$	1.037,40
VI	ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	11.965,20
VI	ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA	R\$	14.581,50
VI	ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	7.306,60
VI	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	R\$	22.485,41
VI	ANDRESSA MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA	R\$	11.040,00
VI	ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.	R\$	6.529,90
VI	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	30.425,48
VI	ARANTES ALIMENTOS LTDA.	R\$	41.713,00
VI	ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	R\$	4.637,10
VI	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	4.899,30
VI	ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.	R\$	1.152,00
VI	ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA.	R\$	1.360,20
VI	AUTO MOLAS DI JORGE LTDA	R\$	170,00
VI	AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA.	R\$	1.412,40
VI	AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA.	R\$	2.160,00
VI	AVICOLA FELIPE S.A.	R\$	125.197,50
VI	BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA.	R\$	24.195,50
VI	BANCADOR PROPAGANDA	R\$	15.000,00
VI	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	R\$	2.220.000,00
VI	BARBOSA & MARQUES S/A	R\$	23.599,20
VI	BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA	R\$	9.828,00
VI	BENEDICTO G. PEREIRA	R\$	110.000,00
VI	BERTIN SA	R\$	16.197,70

VI	BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	R\$	9.976,30
VI	BIC BRASIL S.A.	R\$	9.634,20
VI	BIG SAFRA LTDA	R\$	1.123.488,81
VI	BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	R\$	2.855,30
VI	BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.	R\$	5.409,60
VI	BOMBRIL S.A.	R\$	49.632,70
VI	BR PACK EMBALAGENS EPP.	R\$	2.211,36
VI	BRACOL HOLDING LTDA	R\$	1.357,40
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	267.686,00
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	12.200,39
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	15.894,05
VI	BRADESCO LEASING S.A	R\$	65.274,00
VI	BROKER EMBALAGENS LTDA.	R\$	713,80
VI	BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	R\$	2.259,20
VI	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	37.006,80
VI	BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$	117.810,00
VI	C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA.	R\$	9.000,00
VI	CAFE BOM DIA LTDA.	R\$	18.900,00
VI	CAFE DAMASCO S.A	R\$	16.980,00
VI	CAFE FAVORITO S.A.	R\$	5.306,00
VI	CAMAQUA ALIMENTOS LTDA.	R\$	294.387,00
VI	CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$	116.893,44
VI	CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA	R\$	9.340,70
VI	CARAMURU ALIMENTOS LTDA.	R\$	64.526,20
VI	CARGIL AGRICOLA S.A.	R\$	42.890,70
VI	CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA.	R\$	9.671,50
VI	CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$	432.168,80
VI	CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.	R\$	48.452,60
VI	CASA DI CONTI LTDA.	R\$	1.387,40
VI	CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	R\$	12.512,50
VI	CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS	R\$	32.186,20
VI	CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA	R\$	1.680,00
VI	CELIO DA COSTA E SILVA.	R\$	9.435,10
VI	CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	39.503,10
VI	CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.920,00
VI	CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO	R\$	6.937,50
VI	CEREALISTA KRAUSE LTDA.	R\$	53.700,00
VI	CEREALISTA VITORIA LTDA.	R\$	34.344,00
VI	CGS DIST.REGIONAL LTDA.	R\$	54.337,50
VI	CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.	R\$	10.707,60
VI	CIA ULTRAGAZ S.A	R\$	4.081,70
VI	CIA.CANOINHAS DE PAPEL.	R\$	18.645,00
VI	CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$	22.330,96
VI	CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA	R\$	16.422,68
VI	CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA.	R\$	16.680,00
VI	CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	2.247,00
VI	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	483.115,83
VI	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	368.875,06
VI	CLOP TRANSP.COM.LTDA.	R\$	50.956,90
VI	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA.	R\$	114.426,61
VI	COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA	R\$	5.319,00
VI	COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND.	R\$	6.390,00
VI	COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA.	R\$	104.358,60
VI	COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA.	R\$	45.050,00
VI	COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA.	R\$	40.906,00
VI	COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA	R\$	6.449,00
VI	COMERCIAL TORENA LTDA.	R\$	11.368,00
VI	COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA.	R\$	15.247,20
VI	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	R\$	13.400,00

VI	COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A	R\$	72.136,90
VI	COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO	R\$	41.462,35
VI	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	R\$	2.803,50
VI	COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA.	R\$	53.834,70
VI	CONSERVAS ODERICH S.A.	R\$	5.972,40
VI	COOP.AGROINDUSTRIAL LAR	R\$	15.725,00
VI	COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA	R\$	111.737,50
VI	COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.	R\$	17.390,00
VI	COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA	R\$	78.361,37
VI	COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA.	R\$	49.177,20
VI	COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA	R\$	28.610,00
VI	COOP.VINIC.AURORA LTDA	R\$	1.694,30
VI	COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA.	R\$	992,10
VI	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	R\$	47.745,40
VI	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA	R\$	78.148,80
VI	COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS	R\$	26.565,00
VI	COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA.	R\$	364,10
VI	COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA	R\$	8.800,00
VI	CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	4.984,00
VI	CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA.	R\$	1.287,00
VI	CROWNE CONDIMENTOS LTDA	R\$	4.763,50
VI	CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA	R\$	4.000,00
VI	D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA.	R\$	3.613,90
VI	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	R\$	12.000,00
VI	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	R\$	2.741,10
VI	DANONE LTDA.	R\$	32.805,70
VI	DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME	R\$	42.676,69
VI	DELLA VIA PNEUS LTDA.	R\$	960,00
VI	DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA.	R\$	50.689,20
VI	DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA.	R\$	9.078,38
VI	DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	1.800,00
VI	DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA	R\$	934,70
VI	DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$	23.400,00
VI	DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA.	R\$	105.517,60
VI	DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA.	R\$	296,00
VI	DIST.JCM DE FRUTAS LTDA.	R\$	44.507,04
VI	DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA.	R\$	9.315,30
VI	DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA.	R\$	958,80
VI	DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA.	R\$	22.223,30
VI	DIVAL DA SILVA OLIVEIRA	R\$	825,00
VI	DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	R\$	10.710,00
VI	DODOCA ALIMENTOS LTDA	R\$	41.915,32
VI	DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA.	R\$	2.952,00
VI	DR. OETKER BRASIL LTDA.	R\$	2.950,80
VI	DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA.	R\$	1.419,80
VI	DUCOCO ALIMENTOS S/A	R\$	4.616,70
VI	ECOCLEAN LTDA.ME	R\$	643,10
VI	EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A.	R\$	19.718,10
VI	EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R\$	1.300,00
VI	EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA	R\$	1.975,00
VI	EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA.	R\$	34.974,20
VI	ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA.	R\$	17.341,18
VI	EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA	R\$	919,50
VI	ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA	R\$	1.417,60
VI	EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA.	R\$	8.646,00
VI	F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA	R\$	2.707,20
VI	F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA.	R\$	14.889,06
VI	F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A.	R\$	3.240,00
VI	FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA.	R\$	4.745,00
VI	FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA.	R\$	1.613,50

VI	FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA.	R\$	13.948,80
VI	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	R\$	174.730,57
VI	FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$	1.120,00
VI	FLEXA FOLHAS LTDA	R\$	1.859,60
VI	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	8.845,40
VI	FONTANA S.A.	R\$	7.850,80
VI	FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA.	R\$	71.863,50
VI	FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA	R\$	2.633,40
VI	FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	588.206,93
VI	FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$	13.000,00
VI	FRIG.LARISSA LTDA - PR	R\$	8.493,60
VI	FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA.	R\$	37.262,40
VI	FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	R\$	181.129,79
VI	FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA.	R\$	2.914,80
VI	FRIGORIFICO MABELLA LTDA.	R\$	44.718,00
VI	FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	R\$	18.567,50
VI	FRIGORIFICO TANGARA LTDA	R\$	29.949,20
VI	FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A.	R\$	88.342,30
VI	FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA.	R\$	1.176,00
VI	FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA.	R\$	1.140,20
VI	FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA.	R\$	42.894,00
VI	FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R\$	13.010,80
VI	FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.935,40
VI	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C	R\$	13.388.017,22
VI	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C	R\$	1.269.421,26
VI	FUNDO ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NA	R\$	1.375.000,00
VI	G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	R\$	4.590,00
VI	GADKIN ALIMENTOS LTDA	R\$	47.500,00
VI	GDC ALIMENTOS S/A.	R\$	19.080,40
VI	GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	28.228,38
VI	GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	17.938,70
VI	GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA.	R\$	3.894,90
VI	GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA.	R\$	7.960,00
VI	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA	R\$	76.800,00
VI	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	1.871,50
VI	GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA.	R\$	1.380,00
VI	GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.	R\$	945,00
VI	H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL	R\$	2.130,00
VI	HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA.	R\$	3.403,50
VI	HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA	R\$	69.723,90
VI	HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.166,00
VI	HERBERT MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	4.276,00
VI	HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	74.263,10
VI	HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	5.840,90
VI	I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS	R\$	450,00
VI	IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$	2.038,50
VI	IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	R\$	6.710,70
VI	IND.ALIM.DO VALE LTDA.	R\$	5.790,30
VI	IND.ALIM.LIANE LTDA.	R\$	4.888,60
VI	IND.BEB.PARIS LTDA	R\$	2.437,50
VI	IND.BEB.RISSO LTDA	R\$	1.035,30
VI	IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA	R\$	3.147,70
VI	IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA	R\$	3.750,00

VI	IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA.	R\$	20.700,00
VI	IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA.	R\$	5.589,00
VI	IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA.	R\$	7.750,00
VI	IND.GRANFINO S.A.	R\$	64.294,00
VI	IND.LUKY LTDA.	R\$	8.880,30
VI	IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A	R\$	42.223,51
VI	INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA	R\$	4.620,00
VI	INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA.	R\$	8.554,00
VI	INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA	R\$	56.426,96
VI	INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA.	R\$	6.000,00
VI	INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA.	R\$	27.320,00
VI	INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA	R\$	428,20
VI	INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA.	R\$	17.236,00
VI	INDUSTRIA FLORIDA LTDA.	R\$	1.675,00
VI	INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.	R\$	105.000,00
VI	IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.	R\$	338,00
VI	IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA.	R\$	7.099,50
VI	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$	22.448,77
VI	ITAU UNIBANCO S/A	R\$	5.073.048,26
VI	J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME	R\$	1.576,70
VI	J.MACEDO S/A	R\$	5.008,00
VI	JANETE MARIA FRANCISCO GOULART	R\$	15.000,00
VI	JCR REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.588,50
VI	JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA.	R\$	7.190,00
VI	JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	R\$	11.680,00
VI	JONATAN MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
VI	JORGE FERNANDO MEDEIROS ALVES	R\$	851.642,17
VI	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$	76.511,71
VI	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	301.632,71
VI	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	67.519,32
VI	JULIO CESAR VIEIRA	R\$	104.414,61
VI	JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA.	R\$	980,00
VI	KRAFT FOODS BRASIL S/A	R\$	71.476,21
VI	KUNZLER FILHO S/A LTDA.	R\$	1.470,00
VI	L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR	R\$	6.456,84
VI	LABORATORIO MUSA LTDA.	R\$	936,90
VI	LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD	R\$	27.031,80
VI	LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA.	R\$	127.180,80
VI	LATICINIOS MB LTDA.	R\$	14.434,30
VI	LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA.	R\$	3.276,00
VI	LATICINIOS RENATA LTDA.	R\$	2.386,50
VI	LEAO JUNIOR S.A	R\$	10.291,10
VI	LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$	1.971,40
VI	LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.	R\$	52.965,00
VI	LIMPPANO S.A.	R\$	10.325,70
VI	LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME	R\$	1.975,00
VI	LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA	R\$	504,00
VI	LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.	R\$	11.730,00
VI	LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.824,90
VI	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	73.218,18
VI	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	16.466,70
VI	LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA.	R\$	5.086,00
VI	LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	16.434,80
VI	MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA.	R\$	1.498,20

VI	MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.	R\$	2.262,90
VI	MARCEBEL MOLAS LTDA.	R\$	58,00
VI	MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME	R\$	90,00
VI	MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA	R\$	2.155,90
VI	MASSAS CARNEIRO LTDA.	R\$	1.645,00
VI	MASSAS NAPOLES LTDA.	R\$	40.870,90
VI	MAXIMO ALIMENTOS LTDA	R\$	10.500,00
VI	MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA	R\$	722,40
VI	MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	50.383,20
VI	MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICO LT	R\$	7.754,40
VI	METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.168,80
VI	MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.067,00
VI	MHD AUTO PECAS	R\$	610,90
VI	MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA.	R\$	1.328,30
VI	MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS.	R\$	6.842,80
VI	MILI S.A.	R\$	22.471,80
VI	MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME	R\$	547,50
VI	MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA.	R\$	3.530,00
VI	MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.836,72
VI	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.	R\$	21.000,00
VI	MOINHOS VERA CRUZ S/A.	R\$	19.452,00
VI	MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA.	R\$	4.238,00
VI	MONTELAC ALIMENTOS S/A.	R\$	96.979,00
VI	MOORE BRASIL LTDA.	R\$	9.735,80
VI	MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA.	R\$	5.214,40
VI	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	423.295,11
VI	NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA.	R\$	1.459,00
VI	NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA.	R\$	14.410,50
VI	NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT.	R\$	2.482,20
VI	NELY MARIA DE ARAUJO SOBRAL	R\$	136.203,78
VI	NESTLE BRASIL LTDA.	R\$	270.977,40
VI	NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA	R\$	5.711,10
VI	NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA	R\$	677,60
VI	NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA	R\$	40.650,00
VI	NORTE SALINEIRA S/A.	R\$	10.500,00
VI	NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	R\$	109.535,40
VI	NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA.	R\$	3.444,00
VI	NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	35.751,60
VI	OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	6.475,99
VI	OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$	18.505,10
VI	ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA.	R\$	22.193,80
VI	ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA	R\$	7.770,00
VI	ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.	R\$	19.218,72
VI	ORGANIZACOES FRANCAP S/A.	R\$	54.400,00
VI	OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA.	R\$	1.500,00
VI	OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA.	R\$	8.700,00
VI	PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA.	R\$	342,00
VI	PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	85.661,70
VI	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.173,40
VI	PASTIFICIO SELMI S/A	R\$	44.072,40
VI	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	R\$	56.606,40
VI	PERALI ALIMENTOS LTDA ME	R\$	1.260,00
VI	PERDIGAO S/A	R\$	311.364,00
VI	PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.112,50
VI	PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	20.501,58
VI	PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$	76.601,40
VI	POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA.	R\$	6.016,80
VI	PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA.	R\$	1.531,90
VI	PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA	R\$	16.680,00
VI	PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA	R\$	5.373,60

VI	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	R\$	4.000,00
VI	PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA	R\$	463,60
VI	PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.	R\$	244.297,91
VI	PRINT DAMF FORMAULARIOS LTDA.	R\$	1.764,00
VI	PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.780,60
VI	PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA	R\$	13.460,00
VI	PROTISA DO BRASIL LTDA.	R\$	73.386,63
VI	PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA)	R\$	25.742,00
VI	QM MOVEIS LTDA	R\$	413,00
VI	Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.	R\$	2.510,00
VI	QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA	R\$	4.175,70
VI	R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA.	R\$	1.110,40
VI	RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA	R\$	6.300,00
VI	RAQUEL ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.725,00
VI	REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA	R\$	35.440,10
VI	RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.	R\$	4.853,60
VI	RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA.	R\$	28.169,37
VI	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R\$	121,20
VI	REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	R\$	2.949,70
VI	RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.	R\$	19.656,00
VI	REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME	R\$	2.180,00
VI	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	R\$	155.459,13
VI	RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$	1.840,00
VI	RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA.	R\$	2.258,00
VI	ROBERTO SANTORO	R\$	51.018,20
VI	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	2.386,57
VI	ROSTATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$	14.464,30
VI	ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.309,00
VI	ROWER GRAFICA EDITORA LTDA	R\$	2.591,50
VI	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	R\$	5.324,00
VI	S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR	R\$	26.901,60
VI	SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA.	R\$	2.320,40
VI	SADIA S.A.	R\$	415.911,71
VI	SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME	R\$	663,00
VI	SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	22.611,90
VI	SANDELEH ALIMENTOS LTDA.	R\$	1.656,00
VI	SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA	R\$	2.714,40
VI	SANREMO S.A.	R\$	7.640,70
VI	SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA.	R\$	9.240,00
VI	SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.	R\$	238.575,20
VI	SCARLAT COMERCIAL LTDA.	R\$	2.411,20
VI	SEARA ALIMENTOS S/A.	R\$	31.930,20
VI	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	R\$	214.954,28
VI	SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	3.828,00
VI	SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	4.200,00
VI	SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA	R\$	39.164,20
VI	SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES	R\$	1.455,20
VI	SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$	10.322,70
VI	SHOP.DOS BORRACHEIROS	R\$	375,00
VI	SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA.	R\$	4.231,20
VI	SILOTI & CIA. LTDA.	R\$	9.450,00
VI	SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA.	R\$	2.796,80
VI	SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$	11.642,90
VI	SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI,	R\$	538.256,43
VI	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS	R\$	339.279,45
VI	SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	R\$	528,00
VI	SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	R\$	12.307,30
VI	SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	4.524,00

VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	134.601,17
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	38.000,70
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	59.833,51
VII	Multa - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	63.252,82
VII	Multa Formal - ICMS	R\$	10.775,41
VII	Multa por deixar de estornar o crédito de ICMS	R\$	1.192.980,70
VII	Multas	R\$	546.398,88
VII	Multas	R\$	1.737.948,87
VII	Multas	R\$	190.597,68
VIII	Emprest. dos Sócios	R\$	7.651,15
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$	19.844,53
I	EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$	22.543,34
I	JOSE LUIZ MARINHO	R\$	12.640,96
I	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	5.815,17
I	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$	11.426,61
I	RENATA LIMA LOPES	R\$	8.350,09
I	SONIA DA SILVA DUARTE	R\$	27.124,80
I	THALITA LOPES LEMOS	R\$	16.372,10
I	VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$	9.185,45
I	WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$	8.734,96
I	ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO	R\$	19.209,05
I	SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$	18.145,42
I	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	R\$	20.947,78
I	FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.609,09
I	ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	61.629,08
I	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$	143.100,00
VI	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$	218.068,78
I	MARILZA DE CASTRO CUNHA	R\$	26.728,21
I	WILLIAM VIANA MACHADO	R\$	10.542,51
I	ZULEIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	20.170,77
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$	64.998,00
I	ARNALDO DO VALLE	R\$	143.100,00
VI	ARNALDO DO VALLE	R\$	141.537,96
I	ADILSON COSTA DOS SANTOS	R\$	6.069,37
I	LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	3.425,52
I	RICARDO SILVA DA COSTA	R\$	8.611,05
I	MARCIO ROBERTO RAMOS BASTOS	R\$	87.884,38
I	SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00
VI	SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$	15.052,74
III	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$	74.969,88
I	JOÃO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12
I	ANDRE JULIANO ALVES CAMARGO	R\$	31.995,31
I	RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	R\$	32.401,83
I	ELIETE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	64.785,29
I	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$	8.011,70
I	JOSE DIAS DA CONCEICAO	R\$	16.657,91
I	WILLIAN VIANA MACHADO	R\$	10.542,51
I	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	R\$	26.724,32
I	ANTONIO FABIO ROSA	R\$	30.425,48
I	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	3.151,53
III	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$	28.410,88
I	IRACI TEIXEIRA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	R\$	83.977,18
I	LAERCIO BELARMINO DA SILVA	R\$	16.600,91



I	FABIO FERREIRA PUDDO	R\$	95.564,07
---	----------------------	-----	-----------

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/12/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., manifestar-se em atendimento aos itens 3, 4, 10 e 12 da decisão de id. 39.518, nos termos:

- i) Item 3: Informa a sua ciência acerca dos dados bancários e que inclui os credores na lista de rateio ora apresentada;
- ii) Itens 4 e 12: Presta os esclarecimentos acerca da atualização dos créditos, informa os pagamentos realizados relativos ao 1º rateio e se manifesta acerca da possibilidade de início do 2º rateio dos credores;
- iii) Item 10: opina pelo não acolhimento do pedido de habilitação nos autos, informa que o credor Laercio Belarmino da Silva já se encontra incluso na Relação de Credores, que o credor Torneiro Mecânico deve aguardar o início do pagamento de sua classe de credores e que incluiu os credores André da Costa Alves e Flavio Gonçalves de Oliveira nas premissas de rateio ora apresentada.



- I. Item 3 da decisão de id. 39.518 – Petições de Elizangêla de Souza Nogueira (id. 38.906), Renata Helena Neves de Oliveira (id. 38.935), Nelson Ricardo Santana de Almeida (id. 39.188) e Alex Sandro Balonekuer da Silva (id. 39.060).*

Trata-se de petições apresentadas por Elizangela de Souza Nogueira, Renata Helena Neves de Oliveira, Nelson Ricardo Santana de Almeida e Alex Sandro Balonekuer da Silva em que requerem a expedição de mandados de pagamento.

A Administração Judicial informa sua ciência acerca dos dados bancários informados e que incluiu os credores na lista de rateio ora apresentada.

- II. Itens 4 e 12 da decisão de id. 39.518 – Pagamentos da primeira lista de rateio dos créditos trabalhistas e possibilidade de início da segunda lista*

- a. Esclarecimentos quanto a atualização dos créditos*

Após a decretação da falência, a Relação de Credores foi apresentada pelo Falido em 21/02/2020 (id. 14.941), em cumprimento ao inciso III do artigo 99 da Lei 11.101/05.

Não houve questionamento dos credores quanto aos valores dos créditos informados pelo Falido.

A Relação de Credores de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada pelo Administrador Judicial em 12/08/2021 (id. 19.877).

Após a apresentação da Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, alguns credores alegaram que seus créditos não foram atualizados até a data da decretação da falência.

O MM. Juízo proferiu decisão determinando que as impugnações deveriam ser realizadas pela via própria e atuada em separado, na forma do disposto no artigo 8º da Lei 11.101/05 (id. 27.671).

Razão assiste aos credores, haja vista que o crédito deve ser atualizado até a data da decretação da falência conforme estabelece o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/05.



Deste modo, o Administrador Judicial sugere que haja o pagamento do saldo remanescente aos credores que receberam o valor histórico de seus créditos, conforme cálculos anexos.

b. Dos pagamentos realizados

Em 18/11/2021, foi deferido o pedido formulado pelo Administrador Judicial para que fosse iniciado o rateio para pagamento dos credores trabalhistas da Massa Falida (id. 20.976).

Diante disso, o Administrador Judicial apresentou as premissas do rateio em 01/02/2022, contemplando 4 créditos extraconcursais e os 870 créditos trabalhistas existentes no rol do art. 7º, § 2º, promovendo a reserva dos créditos ainda não consolidados e dos honorários da Administração Judicial.

Os cálculos de rateio foram homologados pelo MM. Juízo em razão da ausência de impugnação por nenhum interessado (id. 25.204).

Do total de credores informados nas premissas do rateio, foram pagos 708 (setecentos e oito) credores trabalhistas perfazendo a quantia de R\$ 10.583.683,81 (dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Restam pendentes de pagamento, portanto, 162 (cento e sessenta e dois) credores trabalhistas que não apresentaram seus dados bancários para pagamento de seus créditos.

c. Da possibilidade de início do 2º rateio

Em atenção aos itens 4 e 12 da decisão de id. 39.518, o Administrador Judicial apresenta as premissas do 2º rateio para pagamento dos credores da Massa Falida.

Nas premissas ora apresentadas, foram incluídos a atualização monetária entre a data do pedido da recuperação judicial e a data da sentença de quebra dos credores que receberam o valor histórico de seus créditos. Do mesmo modo, também foram incluídos os credores trabalhistas que tiveram suas habilitações e impugnações de créditos julgadas procedentes.

Os cálculos foram realizados considerando os valores existentes em conta em outubro de 2025, resultando no seguinte demonstrativo:



Saldo das Contas Judiciais - Novembro de 2021	R\$ 32.883.295,27
Honorários do administrador judicial	R\$ 986.498,86
Saldo das Contas Judiciais	R\$ 31.896.796,41
Valor para pagamento dos credores trabalhistas	R\$ 13.125.954,34
Valor para pagamento dos credores com garantia real	R\$ 6.640.470,14
Saldo das Contas Judiciais - Final	R\$ 12.130.371,93

Observa-se, que o segundo rateio contempla a integralidade do (i) pagamento atualizado dos créditos trabalhistas e (ii) dos credores trabalhistas que tiveram suas impugnações julgadas procedentes após a apresentação do 1º rateio, bem como (iii) todos os credores com garantia real, além dos honorários da Administração Judicial. Ainda restará o saldo em conta no valor de R\$ 12.130.371,93 (doze milhões, cento e trinta mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) que será reservado para as impugnações que ainda faltam ser sentenciadas.

d. Das impugnações de créditos ainda pendentes de julgamento

O Administrador Judicial identificou que ainda restam pendentes de julgamento 25 (vinte e cinco) impugnações de créditos.

Deixou-se de realizar a reserva do crédito, tendo em vista que resta pendente ainda o pagamento do valor da arrematação do imóvel pela empresa I9 Empreendimentos.

Os recursos que ingressão serão destinados ao pagamento dos credores que ainda não tiveram suas impugnações julgadas procedentes.



III. *Item 10 da decisão de id. 39.518 – a) Petições de Camil Alimentos S.A. (id. 39.350), b) Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (id. 39.395), c) Laercio Belarmino da Silva (id. 39.400), d) Torneiro Mecânico Pioneiro da Posse (id. 39.403), e) André da Costa Alves (id. 39.424) e f) Flávio Gonçalves de Oliveira (id. 39.433).*

a. Camil Alimentos S.A. (id. 39.350)

Trata-se de petição apresentada pela empresa Camil Alimentos S.A. apresentado seus atos constitutivos e requerendo a sua habilitação nos autos.

O Administrador Judicial opina pelo não acolhimento do pedido, haja vista que, em processo falimentar, inexistem intimações específicas, pois a comunicação dos atos aos credores se dá por meio de publicação de editais e avisos.

b. Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (id. 39.395)

Trata-se de petição apresentada por Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requerendo a habilitação de seus procuradores para que todas as intimações realizadas pelo Diário Oficial de Justiça sem feitas em seus nomes.

O Administrador Judicial opina pelo não acolhimento do pedido, haja vista que, em processo falimentar, inexistem intimações específicas, pois a comunicação dos atos aos credores se dá por meio de publicação de editais e avisos.

c. Laercio Belarmino da Silva (id. 39.400)

Trata-se de petição apresentada por Laercio Belarmino da Silva requerendo a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores.

O Administrador Judicial informa que o credor já se encontra incluso na Relação de Credores, conforme se pode verificar em id. 39.841.

d. Torneiro Mecânico Pioneiro da Posse (id. 39.403)

Trata-se de petição apresentada por Torneiro Mecânico Pioneiro da Posse requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

O Administrador Judicial esclarece que o credor se encontra inserido na Relação de Credores na Classe VI (quirografário) e que os créditos na falência são pagos segundo a ordem de classificação estabelecida no artigo 83 da Lei 11.101/05.

Deste modo, deve o credor aguardar a conclusão do rateio dos credores trabalhistas, o pagamento dos credores com garantia real e os creditórios tributários para, em se verificando recursos disponíveis na Massa Falida, receber seu crédito.

e. André da Costa Alves (id. 39.424)

Trata-se de petição apresentada por André da Costa Alves em que requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

A Administração Judicial informa sua ciência acerca dos dados bancários informados e que incluiu o credor na lista de rateio ora apresentada.

f. Flavio Gonçalves de Oliveira (id. 39.433)

Trata-se de petição apresentada por Flavio Gonçalves de Oliveira em que requer a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

A Administração Judicial informa sua ciência acerca dos dados bancários informados e que incluiu o credor na lista de rateio ora apresentada.

IV. Conclusão

Pelo exposto, o Administrador Judicial, em atenção ao despacho de id. 39.518:



- iv) Item 3: Informa a sua ciência acerca dos dados bancários e que inclui os credores na lista de rateio ora apresentada;
- v) Itens 4 e 12: Opina pela atualização dos créditos dos credores trabalhistas até a data da decretação da quebra e apresenta as premissas do 2º rateio dos credores da Massa Falida do Supermercados Alto da Posse;
- vi) Item 10: opina pelo não acolhimento dos pedidos de habilitação nos autos, informa que o credor Laercio Belarmino da Silva já se encontra incluso na Relação de Credores, que o credor Torneiro Mecânico deve aguardar o início do pagamento de sua classe de credores e que incluiu os credores André da Costa Alves e Flavio Gonçalves de Oliveira nas premissas de rateio ora apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

CLASSE	NOME	VALOR DO CRÉDITO	VALOR ATUALIZADO	Valor do mandado	Valor a receber
I	ADELAR FERNANDES COELHO	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	-	R\$ 25.505,11
I	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$ 2.927,07	R\$ 4.977,02	R\$ 2.927,07	R\$ 2.049,95
I	ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$ 2.200,00	R\$ 3.740,75	R\$ 2.200,00	R\$ 1.540,75
I	ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$ 3.600,00	R\$ 6.121,23	-	R\$ 6.121,23
I	ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$ 13.000,00	R\$ 22.104,43	-	R\$ 22.104,43
I	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$ 3.099,00	R\$ 5.269,36	R\$ 3.099,00	R\$ 2.170,36
I	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 6.480,00	R\$ 11.018,21	R\$ 6.480,00	R\$ 4.538,21
I	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 32.640,34	R\$ 55.499,70	R\$ 32.640,34	R\$ 22.859,36
I	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$ 36.206,71	R\$ 61.563,74	R\$ 32.640,34	R\$ 28.923,40
I	ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$ 5.500,00	R\$ 9.351,87	-	R\$ 9.351,87
I	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	-	R\$ 13.602,73
I	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$ 5.712,06	R\$ 9.712,45	R\$ 5.712,06	R\$ 4.000,39
I	ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	R\$ 15.000,00	R\$ 10.505,11
I	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	R\$ 13.369,27	R\$ 22.732,31	R\$ 13.369,27	R\$ 9.363,04
I	ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$ 3.510,00	R\$ 5.968,20	R\$ 3.510,00	R\$ 2.458,20
I	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	R\$ 9.418,37	R\$ 16.014,44	R\$ 9.418,37	R\$ 6.596,07
I	ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$ 6.500,00	R\$ 11.052,21	R\$ 6.500,00	R\$ 4.552,21
I	ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS	R\$ 24.420,41	R\$ 41.523,02	R\$ 24.420,41	R\$ 17.102,61
I	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.062,39	R\$ 12.008,47	R\$ 7.062,39	R\$ 4.946,08
I	ADRIANO DA CONCEICAO	R\$ 31.483,06	R\$ 53.531,93	R\$ 31.483,06	R\$ 22.048,87
I	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$ 3.130,00	R\$ 5.322,07	R\$ 3.130,00	R\$ 2.192,07
I	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$ 13.424,43	R\$ 22.826,11	R\$ 13.424,43	R\$ 9.401,68
I	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$ 14.000,00	R\$ 23.804,77	R\$ 14.000,00	R\$ 9.804,77
I	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$ 6.580,29	R\$ 11.188,73	R\$ 6.580,29	R\$ 4.608,44
I	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	R\$ 20.928,33	R\$ 35.585,30	R\$ 20.928,33	R\$ 14.656,97
I	AILTON JOSE SIMOES	R\$ 6.462,79	R\$ 10.988,94	R\$ 6.462,79	R\$ 4.526,15
I	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$ 6.697,80	R\$ 11.388,54	R\$ 6.697,80	R\$ 4.690,74
I	ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$ 3.000,00	R\$ 5.101,02	-	R\$ 5.101,02
I	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$ 11.630,81	R\$ 19.776,35	R\$ 11.630,81	R\$ 8.145,54
I	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$ 16.320,17	R\$ 27.749,85	R\$ 16.320,17	R\$ 11.429,68
I	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	R\$ 7.581,58	R\$ 12.891,28	R\$ 7.581,58	R\$ 5.309,70
I	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$ 2.369,69	R\$ 4.029,28	R\$ 2.369,69	R\$ 1.659,59
I	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$ 5.234,00	R\$ 8.899,58	R\$ 5.234,00	R\$ 3.665,58
I	ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$ 5.385,66	R\$ 9.157,45	R\$ 5.385,66	R\$ 3.771,79
I	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 4.000,00	R\$ 6.801,36	-	R\$ 6.801,36
I	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$ 18.000,00	R\$ 30.606,13	R\$ 18.000,00	R\$ 12.606,13
I	ALESSANDRA DOS SANTOS	R\$ 9.429,96	R\$ 16.034,14	-	R\$ 16.034,14
I	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$ 4.800,00	R\$ 8.161,64	R\$ 4.800,00	R\$ 3.361,64
I	ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT	R\$ 11.149,04	R\$ 18.957,17	R\$ 11.149,04	R\$ 7.808,13
I	ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	R\$ 35.653,55	R\$ 60.623,18	R\$ 35.653,55	R\$ 24.969,63
I	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$ 15.360,00	R\$ 26.117,23	R\$ 20.686,13	R\$ 5.431,10
I	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$ 11.000,00	R\$ 18.703,75	R\$ 11.000,00	R\$ 7.703,75
I	ALEX SANDRO DA CONCEICAO LIRIO	R\$ 25.746,86	R\$ 43.778,44	R\$ 25.746,86	R\$ 18.031,58
I	ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$ 3.100,00	R\$ 5.271,06	-	R\$ 5.271,06
I	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.978,08	R\$ 10.164,77	R\$ 5.978,08	R\$ 4.186,69
I	ALEXANDRE DA CONCEICAO SOUZA DA GLORIA	R\$ 6.728,23	R\$ 11.440,28	R\$ 6.728,23	R\$ 4.712,05
I	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$ 2.176,00	R\$ 3.699,94	-	R\$ 3.699,94
I	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$ 4.896,05	R\$ 8.324,95	R\$ 4.896,05	R\$ 3.428,90
I	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	R\$ 9.586,73	R\$ 16.300,71	R\$ 9.586,73	R\$ 6.713,98
I	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$ 62.060,60	R\$ 105.524,16	R\$ 60.722,74	R\$ 44.801,42
I	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$ 2.000,00	R\$ 3.400,68	R\$ 2.000,00	R\$ 1.400,68
I	ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$ 4.750,00	R\$ 8.076,62	R\$ 4.750,00	R\$ 3.326,62
I	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 2.705,00	R\$ 4.599,42	-	R\$ 4.599,42
I	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$ 9.770,00	R\$ 16.612,33	R\$ 9.770,00	R\$ 6.842,33
I	ALINE ARAUJO BOUCAS DOS SANTOS	R\$ 7.898,96	R\$ 13.430,93	R\$ 7.898,96	R\$ 5.531,96
I	ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$ 10.673,39	R\$ 18.148,40	R\$ 10.673,39	R\$ 7.475,01
I	ALINE GOMES MIRANDA ROMANO	R\$ 17.114,84	R\$ 29.101,06	R\$ 17.114,84	R\$ 11.986,22
I	ALIPIO DA SILVA ARAUJO	R\$ 3.500,00	R\$ 5.951,19	R\$ 3.500,00	R\$ 2.451,19
I	ALLAN MARIANO PEREIRA	R\$ 18.091,48	R\$ 30.761,68	R\$ 18.091,48	R\$ 12.670,20
I	ALLAN RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.432,30	R\$ 4.135,74	R\$ 2.432,30	R\$ 1.703,44
I	ALTAIR ROSA	R\$ 10.186,41	R\$ 17.320,37	R\$ 10.186,41	R\$ 7.133,96
I	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR	R\$ 12.677,05	R\$ 21.555,31	R\$ 16.603,58	R\$ 4.951,73
I	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$ 8.976,09	R\$ 15.262,42	R\$ 8.976,09	R\$ 6.286,33
I	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	R\$ 10.081,02	R\$ 17.141,17	R\$ 10.081,02	R\$ 7.060,15
I	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$ 3.400,68	R\$ 5.782,32	R\$ 3.400,68	R\$ 2.381,64
I	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	R\$ 14.888,83	R\$ 25.316,08	R\$ 14.888,83	R\$ 10.427,25
I	ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA	R\$ 7.171,89	R\$ 12.194,66	R\$ 7.171,89	R\$ 5.022,77
I	ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$ 30.212,01	R\$ 51.370,72	R\$ 30.212,01	R\$ 21.158,71
I	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$ 18.000,00	R\$ 30.606,13	-	R\$ 30.606,13
I	ANDERSON JUVINO DA SILVA	R\$ 25.531,00	R\$ 43.411,39	R\$ 25.531,00	R\$ 17.880,39
I	ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$ 7.344,08	R\$ 12.487,43	R\$ 7.344,08	R\$ 5.143,35
I	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$ 8.800,00	R\$ 14.963,00	R\$ 8.800,00	R\$ 6.163,00
I	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 4.040,00	R\$ 6.869,38	R\$ 5.440,80	R\$ 1.428,58
I	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$ 5.400,00	R\$ 9.181,84	R\$ 7.272,41	R\$ 1.909,43
I	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$ 3.407,65	R\$ 5.794,17	R\$ 3.407,65	R\$ 2.386,52
I	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$ 11.000,00	R\$ 18.703,75	R\$ 11.000,00	R\$ 7.703,75
I	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00	R\$ 7.003,41
I	ANDRE SOARES DOS SANTOS	R\$ 3.263,63	R\$ 5.549,28	R\$ 3.263,63	R\$ 2.285,65
I	ANDREA MENDONCA MIGUEL	R\$ 6.268,59	R\$ 10.658,75	R\$ 6.268,59	R\$ 4.390,16
I	ANDREA PAULA MARINHO	R\$ 15.959,49	R\$ 27.136,58	R\$ 15.959,49	R\$ 11.177,09
I	ANDREA SEVERO	R\$ 8.878,17	R\$ 15.095,92	R\$ 8.878,17	R\$ 6.217,75
I	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$ 6.300,00	R\$ 10.712,15	R\$ 6.300,00	R\$ 4.412,15
I	ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$ 5.800,00	R\$ 9.861,98	R\$ 5.800,00	R\$ 4.061,98
I	ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$ 30.355,52	R\$ 51.614,72	R\$ 39.761,90	R\$ 11.852,82

I	ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 7.568,40	R\$ 12.868,85	R\$ 7.568,40	R\$ 5.300,46
I	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	R\$ 9.521,91	R\$ 16.190,49	R\$ 9.521,91	R\$ 6.668,58
I	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	R\$ 7.876,51	R\$ 13.392,74	R\$ 7.876,51	R\$ 5.162,23
I	ANGELICA DA SILVA	R\$ 10.471,02	R\$ 17.804,30	R\$ 10.471,02	R\$ 7.333,28
I	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$ 8.882,58	R\$ 15.103,41	R\$ 8.882,58	R\$ 6.220,83
I	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	R\$ 11.046,94	R\$ 18.783,57	R\$ 11.046,94	R\$ 7.736,63
I	ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO	R\$ 7.102,60	R\$ 12.076,85	R\$ 7.102,60	R\$ 4.974,25
I	ANGELO MARCIO PIRES MENDONCA	R\$ 17.274,24	R\$ 29.372,09	-	R\$ 29.372,09
I	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$ 21.216,22	R\$ 36.074,80	R\$ 21.216,22	R\$ 14.858,58
I	ANTONIO AIDES LESSA	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	R\$ 8.000,00	R\$ 5.602,73
I	ANTONIO ALVEZ CAVALCANTE	R\$ 32.757,73	R\$ 55.699,30	R\$ 32.757,73	R\$ 22.941,57
I	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	-	R\$ 17.003,41
I	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$ 14.000,00	R\$ 23.804,77	R\$ 14.000,00	R\$ 9.804,77
I	ANTONIO CIRINO DA SILVA	R\$ 15.755,49	R\$ 26.789,71	R\$ 15.755,49	R\$ 11.034,22
I	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$ 8.500,00	R\$ 14.452,90	-	R\$ 14.452,90
I	ANTONIO DOS SANTOS	R\$ 10.292,74	R\$ 17.501,16	R\$ 10.292,74	R\$ 7.208,42
I	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	R\$ 21.787,36	R\$ 37.045,93	R\$ 21.787,36	R\$ 15.258,57
I	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$ 16.000,00	R\$ 27.205,45	-	R\$ 27.205,45
I	APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 8.400,00	R\$ 14.282,86	R\$ 8.400,00	R\$ 5.882,86
I	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$ 48.084,21	R\$ 81.759,54	R\$ 50.219,78	R\$ 31.539,76
I	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00	R\$ 7.003,41
I	AUVANDIR FRANCISCO	R\$ 12.830,48	R\$ 21.816,18	R\$ 12.830,48	R\$ 8.985,70
I	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$ 18.000,00	R\$ 30.606,13	R\$ 18.000,00	R\$ 12.606,13
I	BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$ 4.545,00	R\$ 7.728,05	-	R\$ 7.728,05
I	BERENICE PEREIRA LOPES	R\$ 5.123,10	R\$ 8.711,02	R\$ 5.123,10	R\$ 3.587,92
I	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$ 8.706,81	R\$ 14.804,54	R\$ 8.706,81	R\$ 6.097,73
I	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA	R\$ 3.466,25	R\$ 5.893,81	R\$ 3.466,25	R\$ 2.427,56
I	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 5.612,80	R\$ 9.543,67	R\$ 5.612,80	R\$ 3.930,87
I	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$ 7.428,94	R\$ 12.631,73	R\$ 7.428,94	R\$ 5.202,79
I	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$ 2.950,00	R\$ 5.016,01	-	R\$ 5.016,01
I	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 7.000,00	R\$ 11.902,38	-	R\$ 11.902,38
I	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$ 4.200,00	R\$ 7.141,43	-	R\$ 7.141,43
I	CAMILA EMILIO DE SOUZA	R\$ 19.237,81	R\$ 32.710,83	R\$ 19.237,81	R\$ 13.473,02
I	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 16.520,13	R\$ 28.089,84	R\$ 16.520,13	R\$ 11.569,72
I	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$ 17.140,80	R\$ 29.145,20	R\$ 17.140,80	R\$ 12.004,40
I	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$ 6.000,00	R\$ 10.202,04	R\$ 6.000,00	R\$ 4.202,04
I	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 2.600,00	R\$ 4.420,89	-	R\$ 4.420,89
I	CARLINDO ALVES DA SILVA NETO	R\$ 16.258,93	R\$ 27.645,72	R\$ 16.258,93	R\$ 11.386,79
I	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$ 4.035,00	R\$ 6.860,87	-	R\$ 6.860,87
I	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$ 11.000,00	R\$ 18.703,75	-	R\$ 18.703,75
I	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 26.522,55	R\$ 45.097,36	R\$ 26.522,55	R\$ 18.574,81
I	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	R\$ 8.475,77	R\$ 14.411,69	R\$ 8.475,77	R\$ 5.935,92
I	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	R\$ 33.694,97	R\$ 57.292,92	R\$ 33.694,97	R\$ 23.597,95
I	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	R\$ 6.610,70	R\$ 11.240,44	R\$ 6.610,70	R\$ 4.629,74
I	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$ 9.500,00	R\$ 16.153,24	R\$ 12.794,10	R\$ 3.359,14
I	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	R\$ 13.596,84	R\$ 23.119,26	R\$ 13.596,84	R\$ 9.522,42
I	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$ 4.000,00	R\$ 6.801,36	R\$ 4.000,00	R\$ 2.801,36
I	CARLOS EDUARDO MENDES	R\$ 7.922,42	R\$ 13.470,81	R\$ 7.922,42	R\$ 5.548,39
I	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$ 1.500,00	R\$ 2.550,51	-	R\$ 2.550,51
I	CARLOS HENRIQUE LARANJEIRAS DE SOUZA	R\$ 7.489,63	R\$ 12.734,92	R\$ 7.489,63	R\$ 5.245,29
I	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO (espólio ANGELA VENANCIO CARDOZO)	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	R\$ 8.000,00	R\$ 5.602,73
I	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	R\$ 24.874,39	R\$ 42.294,93	R\$ 24.874,39	R\$ 17.420,54
I	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$ 13.244,00	R\$ 22.519,31	R\$ 13.244,00	R\$ 9.275,31
I	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$ 8.256,98	R\$ 14.039,68	R\$ 8.256,98	R\$ 5.782,70
I	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	R\$ 9.833,08	R\$ 16.719,59	-	R\$ 16.719,59
I	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 16.000,00	R\$ 27.205,45	R\$ 16.000,00	R\$ 11.205,45
I	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	R\$ 2.532,30	R\$ 4.305,77	R\$ 2.532,30	R\$ 1.773,47
I	CATIA ALEXANDRE DA SILVA	R\$ 11.794,26	R\$ 20.054,26	R\$ 11.794,26	R\$ 8.260,00
I	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	R\$ 16.320,17	R\$ 27.749,85	R\$ 16.320,17	R\$ 11.429,68
I	CECILIA DA SILVA	R\$ 2.500,00	R\$ 4.250,85	-	R\$ 4.250,85
I	CELIA FLORENTINO GOMES	R\$ 3.255,00	R\$ 5.534,61	-	R\$ 5.534,61
I	CELIA LOPES VIEIRA	R\$ 5.400,00	R\$ 9.181,84	R\$ 5.400,00	R\$ 3.781,84
I	CELIO LUCIO DE SOUZA	R\$ 16.851,34	R\$ 28.653,02	R\$ 16.851,34	R\$ 11.801,68
I	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 8.949,46	R\$ 15.217,13	R\$ 8.949,46	R\$ 6.267,67
I	CELIO ROBERTO DE MOURA	R\$ 17.017,79	R\$ 28.936,05	R\$ 17.017,79	R\$ 11.918,26
I	CELSO SOUTO SARMENTO	R\$ 5.927,77	R\$ 10.079,23	R\$ 5.927,77	R\$ 4.151,46
I	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 28.058,39	R\$ 47.708,82	R\$ 28.058,39	R\$ 19.650,43
I	CESAR SOUZA VIRIATO	R\$ 5.000,00	R\$ 8.501,70	R\$ 5.000,00	R\$ 3.501,70
I	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	R\$ 15.000,00	R\$ 10.505,11
I	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	-	R\$ 17.003,41
I	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	R\$ 12.130,00	R\$ 20.625,13	R\$ 12.130,00	R\$ 8.495,13
I	CINTIA CARLA FELIX ALVES	R\$ 30.307,58	R\$ 51.533,22	R\$ 30.307,58	R\$ 21.225,64
I	CINTIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 7.817,43	R\$ 13.292,29	R\$ 7.817,43	R\$ 5.474,86
I	CINTIA MARIA BATISTA	R\$ 17.269,38	R\$ 29.363,84	R\$ 17.269,38	R\$ 12.094,46
I	CINTIA SANTANA GOMES	R\$ 10.002,13	R\$ 17.007,02	R\$ 10.002,13	R\$ 7.004,89
I	CINTIA SILVA DA COSTA	R\$ 28.057,36	R\$ 47.707,07	R\$ 28.057,36	R\$ 19.649,71
I	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$ 2.500,00	R\$ 4.250,85	-	R\$ 4.250,85
I	CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$ 4.905,47	R\$ 8.340,97	R\$ 4.905,47	R\$ 3.435,50
I	CLARCK RIBEIRO DINIZ	R\$ 12.668,01	R\$ 21.539,93	R\$ 12.668,01	R\$ 8.871,92
I	CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA	R\$ 9.383,50	R\$ 15.955,15	R\$ 9.383,50	R\$ 6.571,65
I	CLAUDEMIR CABRAL DA SILVA	R\$ 4.427,59	R\$ 7.528,41	R\$ 4.427,59	R\$ 3.100,82
I	CLAUDIA CORINTO	R\$ 4.200,00	R\$ 7.141,43	-	R\$ 7.141,43
I	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$ 2.809,25	R\$ 4.776,68	-	R\$ 4.776,68
I	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	-	R\$ 13.602,73
I	CLAUDIO DA SILVA GOMES	R\$ 22.053,55	R\$ 37.498,55	R\$ 22.053,55	R\$ 15.445,00
I	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	R\$ 10.773,96	R\$ 2.828,77

I	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	R\$ 31.044,96	R\$ 52.787,01	R\$ 31.044,96	R\$ 21.742,05
I	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.507,28	R\$ 12.764,93	R\$ 7.507,28	R\$ 5.257,65
I	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$ 2.375,00	R\$ 4.038,31	-	R\$ 2.375,00
I	CLAUDIO GARCIA	R\$ 4.154,00	R\$ 7.063,22	-	R\$ 7.063,22
I	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$ 7.126,00	R\$ 12.116,63	R\$ 7.126,00	R\$ 4.990,63
I	CLAUDIO GUIMARAES	R\$ 5.978,08	R\$ 10.164,77	R\$ 5.978,08	R\$ 4.186,69
I	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$ 65.731,30	R\$ 111.765,60	R\$ 68.721,98	R\$ 43.043,62
I	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$ 29.000,00	R\$ 49.309,88	-	R\$ 49.309,88
I	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$ 12.093,65	R\$ 20.563,33	R\$ 12.093,65	R\$ 8.469,68
I	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00	R\$ 7.003,41
I	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 3.000,00	R\$ 5.101,02	R\$ 3.000,00	R\$ 2.101,02
I	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$ 7.000,00	R\$ 11.902,38	R\$ 9.427,21	R\$ 2.475,17
I	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$ 26.602,07	R\$ 45.232,58	R\$ 21.315,23	R\$ 23.917,35
I	COSME BENEDITO DA SILVA	R\$ 11.000,00	R\$ 18.703,75	R\$ 11.000,00	R\$ 7.703,75
I	CRICIA BATISTA LUCENA	R\$ 7.597,77	R\$ 12.918,80	R\$ 7.597,77	R\$ 5.321,03
I	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$ 4.500,00	R\$ 7.651,53	R\$ 4.500,00	R\$ 3.151,53
I	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$ 9.792,10	R\$ 16.649,91	R\$ 9.792,10	R\$ 6.857,81
I	CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO	R\$ 11.837,08	R\$ 20.127,07	R\$ 11.837,08	R\$ 8.289,99
I	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$ 15.504,16	R\$ 26.362,36	R\$ 15.504,16	R\$ 10.858,20
I	CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO	R\$ 11.886,27	R\$ 20.210,72	R\$ 11.886,27	R\$ 8.324,45
I	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$ 5.234,00	R\$ 8.899,58	R\$ 5.234,00	R\$ 3.665,58
I	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 12.299,08	R\$ 20.912,62	R\$ 12.299,08	R\$ 8.613,54
I	CRISTIANE REVOREDO	R\$ 5.904,00	R\$ 10.038,81	R\$ 5.904,00	R\$ 4.134,81
I	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 4.500,00	R\$ 7.651,53	-	R\$ 7.651,53
I	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$ 3.558,00	R\$ 6.049,81	R\$ 3.558,00	R\$ 2.491,81
I	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$ 2.660,00	R\$ 4.522,91	R\$ 2.660,00	R\$ 1.862,91
I	CRISTIANO DIAS DE SOUSA	R\$ 10.256,95	R\$ 17.440,31	R\$ 10.256,95	R\$ 7.183,36
I	CRISTIANO RODNEI DE MORAES	R\$ 10.015,71	R\$ 17.030,12	R\$ 10.015,71	R\$ 7.014,41
I	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	R\$ 8.577,88	R\$ 14.585,32	R\$ 8.577,88	R\$ 6.007,44
I	ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA	R\$ 5.210,97	R\$ 8.860,42	R\$ 5.210,97	R\$ 3.649,45
I	LUCIANO DE PAIVA BEZERRA	R\$ 5.210,97	R\$ 8.860,42	R\$ 5.210,97	R\$ 3.649,45
I	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	R\$ 8.441,13	R\$ 14.352,80	R\$ 8.441,13	R\$ 5.911,67
I	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$ 3.466,91	R\$ 5.894,93	R\$ 3.466,91	R\$ 2.428,02
I	DAMIANA JACINTHA NUNES	R\$ 7.022,11	R\$ 11.939,98	R\$ 7.022,11	R\$ 4.917,87
I	DAMIANA MARA NOVAES	R\$ 4.000,00	R\$ 6.801,36	R\$ 4.000,00	R\$ 2.801,36
I	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	R\$ 7.884,75	R\$ 13.406,76	R\$ 7.884,75	R\$ 5.522,01
I	DANIEL DE ARAUJO SOARES	R\$ 11.755,03	R\$ 19.987,55	R\$ 11.755,03	R\$ 8.232,52
I	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	-	R\$ 13.602,73
I	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$ 13.000,00	R\$ 22.104,43	-	R\$ 22.104,43
I	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$ 13.708,94	R\$ 23.309,87	R\$ 13.708,94	R\$ 9.600,93
I	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$ 2.319,00	R\$ 3.943,09	-	R\$ 3.943,09
I	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$ 4.570,87	R\$ 7.772,04	R\$ 4.570,87	R\$ 3.201,17
I	DANIELA MARIA DA SILVA	R\$ 29.376,31	R\$ 49.949,73	R\$ 29.376,31	R\$ 20.573,42
I	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$ 7.000,00	R\$ 11.902,38	-	R\$ 11.902,38
I	DANIELLE MARINATO ARMINDO	R\$ 21.117,86	R\$ 35.907,56	R\$ 21.117,86	R\$ 14.789,70
I	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ 6.801,36	-	R\$ 6.801,36
I	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$ 2.248,00	R\$ 3.822,37	R\$ 2.248,00	R\$ 1.574,37
I	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO	R\$ 7.720,76	R\$ 13.127,93	R\$ 7.720,76	R\$ 5.407,17
I	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	R\$ 14.369,57	R\$ 24.433,16	R\$ 14.369,57	R\$ 10.063,59
I	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	-	R\$ 25.505,11
I	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$ 12.166,69	R\$ 20.687,51	R\$ 12.166,69	R\$ 8.520,82
I	DAVID RAMOS DOS SANTOS	R\$ 12.124,64	R\$ 20.616,02	-	R\$ 20.616,02
I	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$ 8.223,80	R\$ 13.983,26	R\$ 8.223,80	R\$ 5.759,46
I	DENILSON LEITE DA SILVA	R\$ 6.012,07	R\$ 10.222,57	R\$ 6.012,07	R\$ 4.210,50
I	DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO	R\$ 18.254,08	R\$ 31.038,15	R\$ 18.254,08	R\$ 12.784,07
I	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$ 14.500,00	R\$ 24.654,94	-	R\$ 24.654,94
I	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$ 8.910,00	R\$ 15.150,04	R\$ 9.315,27	R\$ 5.834,77
I	DENISE ROSA DA SILVA	R\$ 23.581,16	R\$ 40.096,01	R\$ 23.581,16	R\$ 16.514,85
I	DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00	R\$ 8.501,70	-	R\$ 8.501,70
I	DIEGO DA CONCEICAO DA SILVA	R\$ 5.596,41	R\$ 9.515,81	-	R\$ 9.515,81
I	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	-	R\$ 25.505,11
I	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$ 4.000,00	R\$ 6.801,36	-	R\$ 6.801,36
I	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 5.000,00	R\$ 8.501,70	-	R\$ 8.501,70
I	DIOGO SOARES SILVA	R\$ 5.394,81	R\$ 9.173,02	R\$ 5.394,81	R\$ 3.778,21
I	DJALMA DE OLIVEIRA	R\$ 14.933,51	R\$ 25.392,06	R\$ 14.933,51	R\$ 10.458,55
I	DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$ 4.243,24	R\$ 7.214,96	R\$ 4.243,24	R\$ 2.971,72
I	DORCELINO DA SILVA	R\$ 9.370,37	R\$ 15.932,83	R\$ 9.370,37	R\$ 6.562,46
I	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$ 5.203,05	R\$ 8.846,96	R\$ 5.203,05	R\$ 3.643,91
I	DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$ 8.191,70	R\$ 13.928,68	R\$ 8.191,70	R\$ 5.736,98
I	DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 12.240,13	R\$ 20.812,39	R\$ 12.240,13	R\$ 8.572,26
I	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	R\$ 30.606,13	-	R\$ 30.606,13
I	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	R\$ 20.343,17	R\$ 34.590,33	R\$ 20.343,17	R\$ 14.247,15
I	EDMAR SILVA TERRY	R\$ 10.363,41	R\$ 17.621,32	R\$ 10.363,41	R\$ 7.257,92
I	EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$ 9.000,00	R\$ 15.303,07	-	R\$ 15.303,07
I	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 3.000,00	R\$ 5.101,02	R\$ 3.000,00	R\$ 2.101,02
I	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$ 19.584,20	R\$ 33.299,82	R\$ 19.584,20	R\$ 13.715,62
I	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	R\$ 12.233,50	R\$ 20.801,12	R\$ 12.233,50	R\$ 8.567,62
I	EDSON MACHADO MAURICIO	R\$ 59.962,07	R\$ 101.955,95	R\$ 59.962,07	R\$ 41.993,88
I	EDSON PEREIRA FERNANDES	R\$ 9.055,15	R\$ 15.396,84	R\$ 9.055,15	R\$ 6.341,69
I	EDSON RODRIGUES COUTINHO	R\$ 11.486,18	R\$ 19.530,42	R\$ 11.486,18	R\$ 8.044,24
I	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA	R\$ 8.912,49	R\$ 15.154,28	R\$ 5.560,00	R\$ 9.594,28
I	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$ 5.560,00	R\$ 9.453,89	R\$ 5.560,00	R\$ 3.893,89
I	EDUARDO CASSIANO DA COSTA	R\$ 8.332,12	R\$ 14.167,44	R\$ 8.332,12	R\$ 5.835,32
I	EDUARDO DE DEUS	R\$ 3.882,00	R\$ 6.600,72	-	R\$ 6.600,72
I	EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$ 19.012,00	R\$ 32.326,88	-	R\$ 32.326,88
I	EDUARDO DOS SANTOS	R\$ 8.294,53	R\$ 14.103,53	R\$ 8.294,53	R\$ 5.809,00

I	EDUARDO DUMAS MACIEL	R\$ 11.692,28	R\$ 19.880,85	R\$ 11.692,28	R\$ 8.188,58
I	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$ 2.800,00	R\$ 4.760,95	R\$ 2.800,00	R\$ 1.960,95
I	EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$ 23.565,40	R\$ 40.069,20	R\$ 23.565,40	R\$ 15.038,80
I	EDUARDO SILVA MANOEL	R\$ 6.000,00	R\$ 10.202,04	R\$ 6.000,00	R\$ 4.202,04
I	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$ 16.000,00	R\$ 27.205,45	-	R\$ 27.205,45
I	FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$ 3.603,56	R\$ 6.127,27	R\$ 3.603,56	R\$ 2.523,72
I	VINICIUS PEREIRA BARBOSA (ESPÓLIO DA ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA)	R\$ 3.603,56	R\$ 6.127,27	R\$ 3.603,56	R\$ 2.523,72
I	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$ 25.366,91	R\$ 43.132,40	R\$ 25.366,91	R\$ 17.765,48
I	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$ 10.877,39	R\$ 18.495,27	R\$ 14.637,40	R\$ 3.857,87
I	ELAINE MARIA DA SILVA	R\$ 4.270,00	R\$ 7.260,45	R\$ 4.270,00	R\$ 2.990,45
I	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00	R\$ 7.003,41
I	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 8.501,70	-	R\$ 8.501,70
I	ELIANE DA CONCEICAO SILVA FERREIRA	R\$ 12.211,13	R\$ 20.763,08	R\$ 12.211,13	R\$ 8.551,95
I	ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$ 6.013,98	R\$ 10.225,82	R\$ 6.013,98	R\$ 4.211,84
I	ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA	R\$ 39.514,79	R\$ 67.188,60	R\$ 39.514,79	R\$ 27.673,81
I	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$ 13.192,00	R\$ 22.430,90	R\$ 13.192,00	R\$ 9.238,90
I	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 4.732,85	R\$ 8.047,46	R\$ 4.732,85	R\$ 3.314,61
I	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$ 12.566,53	R\$ 21.367,38	R\$ 12.566,53	R\$ 8.800,85
I	ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	R\$ 12.000,00	R\$ 8.404,09
I	ELIETE DA SILVA LIMA	R\$ 12.297,24	R\$ 20.909,50	R\$ 12.297,24	R\$ 8.612,26
I	ELINALDO ISIDORO CARLOS	R\$ 16.404,39	R\$ 27.893,05	R\$ 16.404,39	R\$ 11.488,66
I	ELISANGELA BATISTA GOMES	R\$ 6.564,69	R\$ 11.162,21	R\$ 6.564,69	R\$ 4.597,52
I	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$ 12.288,00	R\$ 20.893,79	R\$ 12.288,00	R\$ 8.605,79
I	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$ 5.270,00	R\$ 8.960,80	-	R\$ 8.960,80
I	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$ 7.451,95	R\$ 12.670,86	R\$ 7.451,95	R\$ 5.218,91
I	ELISANGELA SOARES DE ASSIS	R\$ 10.712,56	R\$ 18.215,00	R\$ 10.712,56	R\$ 7.502,44
I	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	R\$ 12.120,39	R\$ 20.608,79	R\$ 12.120,39	R\$ 8.488,40
I	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$ 19.830,00	R\$ 33.717,76	R\$ 20.732,11	R\$ 12.985,65
I	ELIZETE DA SILVA	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	R\$ 12.000,00	R\$ 8.404,09
I	ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO	R\$ 10.977,39	R\$ 18.665,30	R\$ 10.977,39	R\$ 7.687,91
I	ELOI RODRIGUES	R\$ 143.100,00	R\$ 243.318,75	-	R\$ 243.318,75
I	ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$ 4.025,00	R\$ 6.843,87	-	R\$ 6.843,87
I	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$ 41.565,09	R\$ 70.674,81	R\$ 43.456,18	R\$ 27.218,63
I	EMERSON PEREIRA DE MELLO	R\$ 20.105,90	R\$ 34.186,87	R\$ 20.105,90	R\$ 14.080,98
I	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$ 18.000,00	R\$ 30.606,13	-	R\$ 30.606,13
I	ERALDO CLEMENTE	R\$ 9.398,64	R\$ 15.980,89	R\$ 9.398,64	R\$ 6.582,25
I	ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$ 9.000,00	R\$ 15.303,07	-	R\$ 15.303,07
I	ERASMO CARLOS LOPES	R\$ 11.197,61	R\$ 19.039,75	R\$ 11.197,61	R\$ 7.842,14
I	ERCIVAL MOURA BENTO	R\$ 25.286,55	R\$ 42.995,76	R\$ 25.286,55	R\$ 17.709,20
I	ERICA FERNANDA DOS SANTOS	R\$ 24.480,26	R\$ 41.624,77	R\$ 24.480,26	R\$ 17.144,52
I	ERICA SOUZA ALVES	R\$ 13.006,00	R\$ 22.114,63	R\$ 13.006,00	R\$ 9.108,63
I	ERIVELTON ALVES DA COSTA	R\$ 16.194,39	R\$ 27.535,98	R\$ 16.194,39	R\$ 11.341,59
I	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	-	R\$ 20.404,09
I	ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 7.180,87	R\$ 12.209,93	R\$ 7.180,87	R\$ 5.029,06
I	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$ 3.060,62	R\$ 5.204,10	R\$ 3.060,62	R\$ 2.143,48
I	ETIENE ALVES DA COSTA	R\$ 13.964,16	R\$ 23.743,83	R\$ 13.964,16	R\$ 9.779,67
I	EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$ 16.592,72	R\$ 28.213,27	R\$ 16.592,72	R\$ 11.620,56
I	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$ 59.683,70	R\$ 101.482,62	R\$ 59.683,70	R\$ 41.798,92
I	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	R\$ 13.386,18	R\$ 22.761,07	R\$ 13.995,10	R\$ 8.765,97
I	FABIANA DOS ANJOS RAMOS	R\$ 40.463,46	R\$ 68.801,67	R\$ 40.463,46	R\$ 28.338,21
I	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$ 5.500,00	R\$ 9.351,87	R\$ 5.500,00	R\$ 3.851,87
I	FABIANA GOMES SOUSA	R\$ 12.431,86	R\$ 21.138,39	R\$ 12.431,86	R\$ 8.706,54
I	FABIANA MARIA DO CARMO	R\$ 29.693,86	R\$ 50.489,69	R\$ 29.693,86	R\$ 20.795,82
I	FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00	R\$ 7.003,41
I	FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	R\$ 17.296,44	R\$ 29.409,85	R\$ 17.296,44	R\$ 12.113,40
I	FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 12.172,85	R\$ 20.697,99	-	R\$ 20.697,99
I	FABIANO SILVA DO CARMO	R\$ 11.836,33	R\$ 20.125,80	R\$ 11.836,33	R\$ 8.289,47
I	FABIO CURTY DE OLIVEIRA	R\$ 4.500,00	R\$ 7.651,53	R\$ 4.500,00	R\$ 3.151,53
I	FABIO DA SILVA BRAGA	R\$ 12.100,00	R\$ 20.574,12	R\$ 12.100,00	R\$ 8.474,12
I	FABIO DE REZENDE FREITAS	R\$ 35.235,08	R\$ 59.911,65	R\$ 35.235,08	R\$ 24.676,56
I	FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 1.750,00	R\$ 2.975,60	-	R\$ 2.975,60
I	FABIO DE SOUZA LIMA	R\$ 3.010,00	R\$ 5.118,03	R\$ 3.010,00	R\$ 2.108,03
I	FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$ 32.505,88	R\$ 55.271,07	R\$ 32.505,88	R\$ 22.765,19
I	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$ 6.283,27	R\$ 10.683,69	R\$ 6.283,27	R\$ 4.400,43
I	FABIO LOPES CORREA DA SILVA	R\$ 2.828,00	R\$ 4.808,56	R\$ 2.828,00	R\$ 1.980,56
I	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$ 7.500,00	R\$ 12.752,56	-	R\$ 12.752,56
I	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$ 9.547,30	R\$ 16.233,66	R\$ 9.547,30	R\$ 6.686,36
I	FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA	R\$ 10.049,08	R\$ 17.086,86	R\$ 10.049,08	R\$ 7.037,78
I	FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$ 11.000,00	R\$ 18.703,75	-	R\$ 18.703,75
I	FERNANDA DOS SANTOS ELOY	R\$ 17.038,26	R\$ 28.970,84	-	R\$ 28.970,84
I	FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$ 8.387,26	R\$ 14.261,20	R\$ 8.387,26	R\$ 5.873,94
I	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 8.519,13	R\$ 14.485,42	R\$ 8.519,13	R\$ 5.966,29
I	FERNANDO DE SOUZA	R\$ 4.345,97	R\$ 7.389,63	R\$ 4.345,97	R\$ 3.043,66
I	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	R\$ 14.913,00	R\$ 25.357,17	R\$ 14.913,00	R\$ 10.444,18
I	FLAVIA ALVES	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	-	R\$ 25.505,11
I	FLAVIA MENEZES DE LIMA	R\$ 9.827,62	R\$ 16.710,30	R\$ 9.827,62	R\$ 6.882,68
I	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$ 2.765,00	R\$ 4.701,44	R\$ 2.765,00	R\$ 1.936,44
I	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	R\$ 15.114,58	R\$ 25.699,94	R\$ 15.114,58	R\$ 10.585,36
I	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$ 4.455,00	R\$ 7.575,02	R\$ 5.826,75	R\$ 1.748,27
I	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$ 4.698,00	R\$ 7.988,20	R\$ 4.911,57	R\$ 3.076,63
I	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$ 6.612,81	R\$ 11.244,03	-	R\$ 11.244,03
I	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R\$ 22.984,02	R\$ 39.080,67	R\$ 22.984,02	R\$ 16.096,65
I	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	R\$ 12.000,00	R\$ 8.404,09
I	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	R\$ 10.878,96	R\$ 18.497,94	R\$ 10.878,96	R\$ 7.618,98
I	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 36.455,88	R\$ 61.987,42	R\$ 36.455,88	R\$ 25.531,54
I	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA	R\$ 33.430,47	R\$ 56.843,18	R\$ 33.430,47	R\$ 23.412,72

I	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$	19.230,86	R\$	32.699,01	R\$	19.230,86	R\$	13.468,15
I	GALDINO ROCHA	R\$	11.860,00	R\$	20.166,04		-	R\$	20.166,04
I	GEICE DA SILVA	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36
I	GENILDO ALVES GOMES	R\$	16.921,13	R\$	28.771,68	R\$	16.921,13	R\$	11.850,55
I	GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$	10.925,23	R\$	18.576,61	R\$	10.925,23	R\$	7.651,38
I	GENILVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	R\$	6.734,50	R\$	11.450,95	R\$	6.734,50	R\$	4.716,45
I	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$	7.595,42	R\$	12.914,81	R\$	7.595,42	R\$	5.319,38
I	GEORGE BASILIO MARINS	R\$	12.000,00	R\$	20.404,09		-	R\$	20.404,09
I	GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$	12.925,57	R\$	21.977,88	R\$	12.925,57	R\$	9.052,31
I	GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$	20.000,00	R\$	34.006,81		-	R\$	34.006,81
I	GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$	10.555,89	R\$	17.948,60	R\$	10.555,89	R\$	7.392,71
I	GERSON XAVIER DA SILVA	R\$	7.977,69	R\$	13.564,79	R\$	7.977,69	R\$	5.587,10
I	GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$	2.950,00	R\$	5.016,01	R\$	2.950,00	R\$	2.066,01
I	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$	4.200,00	R\$	7.141,43	R\$	4.200,00	R\$	2.941,43
I	GILBERTO SOARES DINIZ	R\$	2.356,62	R\$	4.007,05	R\$	2.356,62	R\$	1.650,43
I	GILSON CAPOSI	R\$	2.000,00	R\$	3.400,68	R\$	2.000,00	R\$	1.400,68
I	GIOVANA DE SA CORREA	R\$	7.362,47	R\$	12.518,71	R\$	7.362,47	R\$	5.156,24
I	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$	8.280,00	R\$	14.078,82	R\$	8.280,00	R\$	5.798,82
I	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$	5.694,76	R\$	9.683,03	R\$	5.694,76	R\$	3.988,27
I	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$	12.566,53	R\$	21.367,38	R\$	12.566,53	R\$	8.800,85
I	GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73		-	R\$	13.602,73
I	GLAUSON DE PAIVA	R\$	2.480,00	R\$	4.216,84		-	R\$	4.216,84
I	GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04		-	R\$	10.202,04
I	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$	8.160,09	R\$	13.874,92	R\$	8.160,09	R\$	5.714,83
I	GUILHERME DA SILVA	R\$	6.630,00	R\$	11.273,26	R\$	6.630,00	R\$	4.643,26
I	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	11.424,12	R\$	19.424,89	R\$	11.424,12	R\$	8.000,77
I	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	R\$	5.376,89	R\$	9.142,54	R\$	5.376,89	R\$	3.765,65
I	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$	2.562,00	R\$	4.356,27	R\$	2.562,00	R\$	1.677,87
I	HELIO TAVARES XAVIER	R\$	14.345,14	R\$	24.391,62	R\$	14.345,14	R\$	10.046,48
I	HELIO TOME AMARO	R\$	7.486,70	R\$	12.729,94	R\$	7.486,70	R\$	4.902,79
I	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$	7.080,00	R\$	12.038,41	R\$	7.080,00	R\$	4.958,41
I	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	R\$	5.446,51	R\$	9.260,93	R\$	5.446,51	R\$	3.814,42
I	HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS	R\$	15.343,64	R\$	26.089,42	R\$	15.343,64	R\$	10.745,78
I	IATA ANDERSON DA R. DE MELO	R\$	17.171,93	R\$	29.198,13	R\$	17.171,93	R\$	12.026,20
I	IGOR DA SILVA LOPES	R\$	1.704,26	R\$	2.897,82		-	R\$	2.897,82
I	ILGILAINE PINTO DE MELO	R\$	8.590,51	R\$	14.606,80	R\$	8.590,51	R\$	6.016,29
I	INACIO JOSE DE ARAUJO	R\$	13.309,95	R\$	22.631,45		-	R\$	22.631,45
I	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$	26.112,27	R\$	44.399,76	R\$	26.112,27	R\$	18.287,49
I	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$	42.102,98	R\$	71.589,41	R\$	42.102,98	R\$	29.486,43
I	IRANY SANTOS	R\$	9.000,00	R\$	15.303,07	R\$	9.000,00	R\$	6.303,07
I	ISAIAIS DIAS DA SILVA	R\$	8.683,15	R\$	14.764,31	R\$	8.683,15	R\$	6.081,16
I	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73	R\$	8.000,00	R\$	5.602,73
I	ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA	R\$	7.808,45	R\$	13.277,03	R\$	7.808,45	R\$	5.468,58
I	ISMAEL DA SILVA	R\$	15.210,87	R\$	25.863,66	R\$	15.210,87	R\$	10.652,79
I	ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA	R\$	5.597,82	R\$	9.518,20	R\$	5.597,82	R\$	3.920,38
I	ISSAC CEZARIO DE OLIVEIRA	R\$	8.557,14	R\$	14.550,05	R\$	8.557,14	R\$	5.992,91
I	IVAIR MINEIRO DA SILVA	R\$	12.701,79	R\$	21.597,38	R\$	12.701,79	R\$	8.895,58
I	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$	7.282,00	R\$	12.381,88		-	R\$	12.381,88
I	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$	26.353,81	R\$	44.810,46	R\$	26.353,81	R\$	18.456,65
I	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$	5.712,06	R\$	9.712,45	R\$	5.712,06	R\$	4.000,39
I	JADILENE DA COSTA SILVA	R\$	11.029,61	R\$	18.754,10	R\$	11.029,61	R\$	7.724,49
I	JAIR DIAS	R\$	6.650,00	R\$	11.307,27		-	R\$	11.307,27
I	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$	8.411,68	R\$	14.302,72	R\$	8.411,68	R\$	5.891,04
I	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA (espólio NELIA FLORENTINO ADIODATO DE OLIVEIRA)	R\$	9.000,00	R\$	15.303,07	R\$	9.000,00	R\$	6.303,07
I	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$	4.828,98	R\$	8.210,90	R\$	4.828,98	R\$	3.381,93
I	JANAINA BRAGA DA SILVA	R\$	36.755,49	R\$	62.496,85	R\$	36.755,49	R\$	25.741,36
I	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE	R\$	9.538,91	R\$	16.219,40		-	R\$	16.219,40
I	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	R\$	6.887,80	R\$	11.711,61	R\$	6.887,80	R\$	4.823,81
I	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73		-	R\$	13.602,73
I	JARDEL VIEIRA	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11		-	R\$	25.505,11
I	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11		-	R\$	25.505,11
I	JAIME PAULO DA SILVA FILHO	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	R\$	4.000,00	R\$	2.801,36
I	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA	R\$	4.025,73	R\$	6.845,11	R\$	4.025,73	R\$	2.819,38
I	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	R\$	2.983,78	R\$	5.073,44	R\$	2.983,78	R\$	2.089,66
I	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	R\$	5.745,24	R\$	9.768,87	R\$	5.745,24	R\$	4.023,63
I	JHONATA COSTA LEITE	R\$	9.500,00	R\$	16.153,24	R\$	9.500,00	R\$	6.653,24
I	JOANA D'ARC DO CARMO	R\$	9.195,09	R\$	15.634,79	R\$	9.195,09	R\$	6.439,70
I	JOANA DARC PINHEIRO DOS ANJOS	R\$	7.579,43	R\$	12.887,61	R\$	7.579,43	R\$	5.308,18
I	JOANA FAGUNDES FIRMINO	R\$	12.704,51	R\$	21.602,00	R\$	12.704,51	R\$	8.897,49
I	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$	26.200,00	R\$	44.548,93	R\$	26.200,00	R\$	18.348,93
I	JOAO BATISTA	R\$	29.567,68	R\$	50.275,12	R\$	29.567,68	R\$	20.707,44
I	JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA	R\$	32.458,95	R\$	55.191,27	R\$	32.458,95	R\$	22.732,32
I	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	R\$	8.976,09	R\$	15.262,42	R\$	8.976,09	R\$	6.286,33
I	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$	10.132,00	R\$	17.227,85	R\$	10.592,89	R\$	6.634,96
I	JOAO GERALDO MARCELINO (espólio DALVANI MARIA RODRIGUES MARCELINO)	R\$	30.000,00	R\$	51.010,22	R\$	30.000,00	R\$	21.010,22
I	JOAO GOMES DA SILVA	R\$	13.910,37	R\$	23.652,36	R\$	13.910,37	R\$	9.741,99
I	JOAO LUIS DA SILVA	R\$	4.300,00	R\$	7.311,47	R\$	4.300,00	R\$	3.011,47
I	JOAO LUIS MAGALHAES	R\$	7.500,00	R\$	12.752,56	R\$	7.500,00	R\$	5.252,56
I	JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$	1.700,33	R\$	2.891,15	R\$	1.700,33	R\$	1.190,81
I	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$	26.115,54	R\$	44.405,31	R\$	26.115,54	R\$	18.289,77
I	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	R\$	4.789,68	R\$	8.144,08	R\$	4.789,68	R\$	3.354,40
I	JOAO PEREIRA DE BARCELOS	R\$	40.834,34	R\$	69.432,29	R\$	40.834,34	R\$	28.597,95
I	JOCELINO NUNES	R\$	4.816,00	R\$	8.188,84	R\$	4.816,00	R\$	3.372,84
I	JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA	R\$	43.256,77	R\$	73.551,25	R\$	43.256,77	R\$	30.294,48
I	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$	2.868,00	R\$	4.876,58	R\$	2.868,00	R\$	2.008,58
I	JOEL MARINHO DE SOUZA	R\$	29.997,76	R\$	51.006,42	R\$	29.997,76	R\$	21.008,65

I	LEONARDO DO VALE PEREIRA	R\$	35.423,94	R\$	60.232,77	R\$	35.423,94	R\$	24.808,83
I	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$	3.500,00	R\$	5.951,19	R\$	3.500,00	R\$	2.451,19
I	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$	3.505,00	R\$	5.959,69	R\$	3.505,00	R\$	2.451,19
I	LEVINO EMÍDIO MOREIRA	R\$	2.219,35	R\$	3.773,65	R\$	2.219,35	R\$	1.554,30
I	LILIAN CRISTINA BARBOSA	R\$	15.433,07	R\$	26.241,48	R\$	15.433,07	R\$	10.808,41
I	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$	13.299,78	R\$	22.614,16	R\$	13.299,78	R\$	9.314,38
I	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$	5.698,81	R\$	9.689,91	R\$	5.698,81	R\$	3.991,10
I	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	R\$	10.894,31	R\$	18.524,04	R\$	10.894,31	R\$	7.629,73
I	LUCAS RIBEIRA COSTA	R\$	12.513,59	R\$	21.277,36	R\$	12.513,59	R\$	8.763,78
I	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73	R\$	8.000,00	R\$	5.602,73
I	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	6.528,07	R\$	11.099,94	R\$	6.528,07	R\$	4.571,87
I	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11	-	-	R\$	25.505,11
I	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$	6.936,64	R\$	11.794,66	R\$	6.936,64	R\$	4.858,02
I	LUCIANA PIRES COSTA	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04	-	-	R\$	10.202,04
I	LUCIANA SILVA ALVES	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	-	-	R\$	8.501,70
I	LUCIANA SOUZA DA SILVA	R\$	4.303,93	R\$	7.318,15	R\$	4.303,93	R\$	3.014,22
I	LUCIANE COSTA SANTOS	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04	-	-	R\$	10.202,04
I	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$	9.282,91	R\$	15.784,11	R\$	9.282,91	R\$	6.501,20
I	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$	3.500,00	R\$	5.951,19	R\$	3.500,00	R\$	2.451,19
I	LUCIANO JOAO DA CRUZ	R\$	2.468,43	R\$	4.197,16	R\$	2.468,43	R\$	1.728,74
I	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	R\$	13.015,06	R\$	22.130,04	R\$	13.015,06	R\$	9.114,98
I	LUCIANO PEREIRA BERNARDES	R\$	4.951,94	R\$	8.419,99	-	-	R\$	8.419,99
I	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$	5.100,00	R\$	8.671,74	R\$	5.100,00	R\$	3.571,74
I	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	2.000,00	R\$	3.400,68	-	-	R\$	3.400,68
I	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$	5.647,59	R\$	9.602,84	R\$	5.647,59	R\$	3.955,24
I	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11	-	-	R\$	25.505,11
I	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	R\$	5.000,00	R\$	3.501,70
I	LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$	12.000,00	R\$	20.404,09	-	-	R\$	20.404,09
I	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$	4.200,00	R\$	7.141,43	R\$	4.200,00	R\$	2.941,43
I	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	60.404,07	R\$	102.707,49	R\$	60.404,07	R\$	42.303,42
I	LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$	37.115,33	R\$	63.108,71	R\$	37.115,33	R\$	25.993,38
I	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	R\$	13.060,87	R\$	22.207,93	R\$	13.060,87	R\$	9.147,06
I	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	5.581,50	R\$	9.490,45	R\$	5.581,50	R\$	3.908,95
I	LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$	9.000,00	R\$	15.303,07	R\$	9.000,00	R\$	6.303,07
I	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$	11.355,00	R\$	19.307,37	R\$	11.355,00	R\$	7.952,37
I	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$	4.015,00	R\$	6.826,87	R\$	4.015,00	R\$	2.811,87
I	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR	R\$	6.592,94	R\$	11.210,25	R\$	6.592,94	R\$	4.617,31
I	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	25.094,63	R\$	42.669,42	R\$	25.094,63	R\$	17.574,79
I	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$	10.010,00	R\$	17.020,41	R\$	10.010,00	R\$	7.010,41
I	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	143.100,00	R\$	243.318,75	R\$	149.611,03	R\$	93.707,72
I	LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11	-	-	R\$	25.505,11
I	LUIZ CORREA	R\$	15.051,88	R\$	25.593,33	R\$	15.051,88	R\$	10.541,45
I	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	R\$	5.000,00	R\$	3.501,70
I	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	R\$	26.301,54	R\$	44.721,57	R\$	26.301,54	R\$	18.420,04
I	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	143.100,00	R\$	243.318,75	R\$	143.100,00	R\$	100.218,75
I	LUIZ PEDRO DA SILVA	R\$	24.090,33	R\$	40.961,78	R\$	25.186,33	R\$	15.775,45
I	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$	9.894,30	R\$	16.823,68	R\$	9.894,30	R\$	6.929,38
I	LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$	2.750,00	R\$	4.675,94	-	-	R\$	4.675,94
I	LUZIA PERES GARCIA	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	R\$	5.000,00	R\$	3.501,70
I	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$	2.002,00	R\$	3.404,08	R\$	2.002,00	R\$	1.402,08
I	LUZINETE SILVA VALIM	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	-	-	R\$	6.801,36
I	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00	R\$	5.101,02	R\$	3.000,00	R\$	2.101,02
I	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	R\$	18.092,57	R\$	30.763,53	R\$	18.092,57	R\$	12.670,96
I	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA	R\$	14.713,07	R\$	25.017,24	R\$	14.713,07	R\$	10.304,16
I	MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$	22.068,26	R\$	37.523,56	R\$	22.068,26	R\$	15.455,30
I	MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	-	-	R\$	6.801,36
I	MANOEL ANDRADE	R\$	13.884,21	R\$	23.607,89	R\$	13.884,21	R\$	9.723,68
I	MANOEL CASIMIRO	R\$	6.854,47	R\$	11.654,94	R\$	6.854,47	R\$	4.800,47
I	MANOEL RIBEIRO	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	R\$	4.000,00	R\$	2.801,36
I	MANUELA GERMANO DA CONCEICAO	R\$	7.680,22	R\$	13.059,00	R\$	7.680,22	R\$	5.378,78
I	MARCELO AGRA DE BRITO	R\$	12.712,44	R\$	21.615,48	R\$	12.712,44	R\$	8.903,04
I	MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$	5.741,39	R\$	9.762,31	R\$	5.741,39	R\$	4.020,93
I	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$	48.477,17	R\$	82.427,71	R\$	48.477,17	R\$	33.950,54
I	MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$	3.000,00	R\$	5.101,02	-	-	R\$	5.101,02
I	MARCELO DANIEL	R\$	21.660,62	R\$	36.830,43	R\$	21.660,62	R\$	15.169,81
I	MARCELO DE JESUS	R\$	7.885,45	R\$	13.407,95	R\$	7.885,45	R\$	5.522,50
I	MARCELO DOS SANTOS	R\$	22.523,50	R\$	38.297,62	R\$	22.523,50	R\$	15.774,12
I	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$	12.236,99	R\$	20.807,06	R\$	12.236,99	R\$	8.570,07
I	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	R\$	13.820,44	R\$	23.499,46	R\$	13.820,44	R\$	9.679,02
I	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$	6.800,00	R\$	11.562,32	R\$	6.800,00	R\$	4.762,32
I	MARCELO LUIZ TORRES	R\$	7.500,00	R\$	12.752,56	foi pago R\$ 9.660,31 pela justiça trab	-	R\$	3.092,25
I	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$	40.276,71	R\$	68.484,13	R\$	40.276,71	R\$	28.207,42
I	MARCELO TORRES BARBOSA	R\$	12.000,00	R\$	20.404,09	R\$	12.000,00	R\$	8.404,09
I	MARCELO VIANA MARINHO	R\$	30.000,00	R\$	51.010,22	R\$	30.000,00	R\$	21.010,22
I	MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO	R\$	11.730,22	R\$	19.945,37	R\$	11.730,22	R\$	8.215,15
I	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO	R\$	8.659,07	R\$	14.723,37	R\$	11.658,78	R\$	3.064,59
I	MARCIA MARINS CALIXTO	R\$	3.750,00	R\$	6.376,28	R\$	3.750,00	R\$	2.626,28
I	MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$	7.000,00	R\$	11.902,38	-	-	R\$	11.902,38
I	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$	3.500,00	R\$	5.951,19	R\$	3.500,00	R\$	2.451,19
I	MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$	4.500,00	R\$	7.651,53	-	-	R\$	7.651,53
I	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$	6.076,00	R\$	10.331,27	R\$	6.076,00	R\$	4.255,27
I	MARCIO DOS SANTOS	R\$	3.708,00	R\$	6.304,86	R\$	3.708,00	R\$	2.596,86
I	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$	8.081,72	R\$	13.741,67	R\$	8.081,72	R\$	5.659,95
I	MARCIO GOMES OLIVEIRA	R\$	16.941,56	R\$	28.806,43	R\$	16.941,56	R\$	11.864,87
I	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$	1.600,00	R\$	2.720,55	-	-	R\$	2.720,55
I	MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA	R\$	19.258,83	R\$	32.746,57	R\$	19.258,83	R\$	13.487,74

I	MARCIO MALTA CARNEIRO	R\$	16.981,83	R\$	28.874,90	R\$	16.981,83	R\$	11.893,07
I	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04	R\$	6.272,83	R\$	3.929,21
I	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$	26.928,28	R\$	45.787,25	R\$	26.928,28	R\$	8.658,97
I	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$	12.289,09	R\$	20.895,64	R\$	12.289,09	R\$	8.606,55
I	MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA	R\$	7.845,29	R\$	13.339,66	R\$	7.845,29	R\$	5.494,37
I	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$	24.000,00	R\$	40.808,18	R\$	24.000,00	R\$	16.808,18
I	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$	8.080,02	R\$	13.738,78	R\$	8.080,02	R\$	5.658,76
I	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$	13.221,00	R\$	22.480,20	R\$	13.822,35	R\$	8.657,85
I	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$	7.000,00	R\$	11.902,38	-	-	R\$	11.902,38
I	MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$	12.000,00	R\$	20.404,09	-	-	R\$	20.404,09
I	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$	3.680,00	R\$	6.257,25	R\$	3.680,00	R\$	2.577,25
I	MARCOS JOSE DA COSTA	R\$	13.370,79	R\$	22.734,90	R\$	13.370,79	R\$	9.364,11
I	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	-	-	R\$	8.501,70
I	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$	15.667,36	R\$	26.639,86	R\$	15.667,36	R\$	10.972,49
I	MARCOS MARTINS OLINTO	R\$	18.423,86	R\$	31.326,83	R\$	18.423,86	R\$	12.902,97
I	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$	4.220,00	R\$	7.175,44	R\$	4.220,00	R\$	2.955,44
I	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$	20.000,00	R\$	34.006,81	-	-	R\$	34.006,81
I	MARCOS SALUSTIANO	R\$	13.684,56	R\$	23.268,42	R\$	13.684,56	R\$	9.583,86
I	MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$	16.338,20	R\$	27.780,51	R\$	16.338,20	R\$	11.442,31
I	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	R\$	5.000,00	R\$	3.501,70
I	MARCUS ANTONIO GOMES FULCO	R\$	5.643,56	R\$	9.595,97	R\$	5.643,56	R\$	3.952,41
I	MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	R\$	5.185,46	R\$	8.817,05	R\$	5.185,46	R\$	3.631,59
I	MARIA ANGELA GARCIA	R\$	5.064,47	R\$	8.611,32	R\$	5.064,47	R\$	3.546,85
I	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	24.763,72	R\$	42.106,76	R\$	24.763,72	R\$	17.343,04
I	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$	14.276,13	R\$	24.274,29	R\$	14.276,13	R\$	9.998,16
I	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$	7.000,00	R\$	11.902,38	-	-	R\$	11.902,38
I	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$	7.035,12	R\$	11.962,10	R\$	9.203,14	R\$	2.758,96
I	MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$	6.381,97	R\$	10.851,52	R\$	6.381,97	R\$	4.469,55
I	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	R\$	14.932,73	R\$	25.390,72	R\$	14.932,73	R\$	10.457,99
I	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.500,00	R\$	9.351,87	R\$	5.500,00	R\$	3.851,87
I	MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12	R\$	221.166,91	R\$	130.072,12	R\$	91.094,79
I	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO	R\$	19.635,10	R\$	33.386,36	R\$	26.443,64	R\$	6.942,72
I	MARIA DE FATIMA DA SILVA	R\$	8.268,62	R\$	14.059,47	R\$	8.268,62	R\$	5.790,85
I	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$	8.500,00	R\$	14.452,90	-	-	R\$	14.452,90
I	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS	R\$	12.434,11	R\$	21.142,22	R\$	12.434,11	R\$	8.708,11
I	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$	12.500,00	R\$	21.254,26	-	-	R\$	21.254,26
I	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$	19.870,84	R\$	33.787,19	R\$	19.870,84	R\$	13.916,35
I	MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	R\$	17.317,80	R\$	29.446,16	R\$	17.317,80	R\$	12.128,36
I	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	R\$	8.897,80	R\$	15.129,29	R\$	8.897,80	R\$	6.231,49
I	MARIA HELENA DIOGO JARDIM	R\$	4.868,58	R\$	8.278,25	R\$	4.868,58	R\$	3.409,67
I	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$	13.043,08	R\$	22.177,68	R\$	13.043,08	R\$	9.134,60
I	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.300,00	R\$	3.910,78	-	-	R\$	3.910,78
I	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	R\$	8.144,48	R\$	13.848,39	R\$	8.144,48	R\$	5.703,91
I	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$	19.000,00	R\$	32.306,47	R\$	19.000,00	R\$	13.306,47
I	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$	4.000,00	R\$	6.801,36	-	-	R\$	6.801,36
I	MARIANA CARLA BRASIL	R\$	16.611,81	R\$	28.245,74	R\$	16.611,81	R\$	11.633,93
I	MARIANA VICENTE LIMA	R\$	8.215,18	R\$	13.968,61	R\$	8.215,18	R\$	5.753,43
I	MARILAIN RODRIGUES SALES	R\$	2.750,00	R\$	4.675,94	-	-	R\$	4.675,94
I	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$	4.690,97	R\$	7.976,25	R\$	4.690,97	R\$	3.285,28
I	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$	5.900,00	R\$	10.032,01	R\$	5.900,00	R\$	4.132,01
I	MARILENE SANTOS MARQUES	R\$	9.295,76	R\$	15.805,96	R\$	12.519,05	R\$	3.286,91
I	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$	35.766,71	R\$	60.815,60	R\$	35.766,71	R\$	25.048,89
I	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$	8.160,09	R\$	13.874,92	R\$	8.160,09	R\$	5.714,83
I	MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$	13.056,14	R\$	22.199,88	R\$	13.056,14	R\$	9.143,74
I	MATEUS TODESCO DE ALMEIDA	R\$	130.072,12	R\$	221.166,91	R\$	135.990,37	R\$	85.176,54
I	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$	2.700,00	R\$	4.590,92	R\$	2.700,00	R\$	1.890,92
I	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$	15.000,00	R\$	25.505,11	-	-	R\$	25.505,11
I	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$	19.855,12	R\$	33.760,47	R\$	19.855,12	R\$	13.905,35
I	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$	3.390,00	R\$	5.764,15	R\$	3.544,09	R\$	2.220,06
I	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	R\$	8.584,56	R\$	14.596,67	R\$	8.584,56	R\$	6.012,11
I	MICHELE GOMES DOS SANTOS	R\$	8.645,19	R\$	14.699,76	R\$	8.645,19	R\$	6.054,57
I	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$	23.337,84	R\$	39.682,29	R\$	23.337,84	R\$	16.344,45
I	MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA	R\$	19.729,45	R\$	33.546,79	R\$	19.729,42	R\$	13.817,37
I	MIRIAM DE JESUS FERREIRA	R\$	4.970,00	R\$	8.450,69	R\$	4.970,00	R\$	3.480,69
I	MOISES JOSE MARIA	R\$	11.000,00	R\$	18.703,75	R\$	11.000,00	R\$	7.703,75
I	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$	1.752,00	R\$	2.979,00	R\$	1.831,53	R\$	1.147,47
I	MOISES ROSA DE SOUZA	R\$	9.000,00	R\$	15.303,07	-	-	R\$	15.303,07
I	NAZIR DE SOUZA MENEZES	R\$	10.772,00	R\$	18.316,07	R\$	10.772,00	R\$	7.544,07
I	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$	2.000,00	R\$	3.400,68	-	-	R\$	3.400,68
I	NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	-	-	R\$	8.501,70
I	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$	10.515,90	R\$	17.880,62	-	-	R\$	17.880,62
I	NILSON SILVA DE ALCANTARA	R\$	7.858,16	R\$	13.361,55	R\$	7.858,16	R\$	5.503,39
I	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$	9.792,10	R\$	16.649,91	R\$	9.792,10	R\$	6.857,81
I	NIVALDO DA SILVA	R\$	20.794,44	R\$	35.357,63	R\$	20.794,44	R\$	14.563,19
I	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO	R\$	6.745,91	R\$	11.470,35	R\$	6.745,91	R\$	4.724,44
I	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS	R\$	37.681,79	R\$	64.071,88	R\$	37.681,79	R\$	26.390,09
I	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$	3.712,00	R\$	6.311,66	R\$	3.712,00	R\$	2.599,66
I	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$	8.451,16	R\$	14.369,84	R\$	8.451,16	R\$	5.918,68
I	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	R\$	11.950,69	R\$	20.320,24	R\$	11.950,69	R\$	8.369,55
I	PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$	3.470,00	R\$	5.900,18	-	-	R\$	5.900,18
I	PATRICIA MARIANO DA SILVA	R\$	6.444,60	R\$	10.958,02	R\$	6.444,60	R\$	4.513,42
I	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73	-	-	R\$	13.602,73
I	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$	11.205,77	R\$	19.053,63	R\$	11.205,77	R\$	7.847,86
I	PATRICK BATISTA RIBEIRO	R\$	5.931,46	R\$	10.085,50	R\$	5.931,46	R\$	4.154,04
I	BRUNA DE PAULA FERREIRA - Espólio de PAULA REGINA FERREIRA	R\$	28.458,00	R\$	48.388,30	R\$	29.752,73	R\$	18.635,57
I	PAULO AMARO DA SILVA	R\$	29.709,16	R\$	50.515,69	R\$	40.001,42	R\$	10.514,27

I	PAULO CESAR DIAS	R\$	9.910,44	R\$	16.851,12	R\$	9.910,44	R\$	6.940,68
I	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$	6.787,75	R\$	11.541,50	R\$	6.787,75	R\$	4.753,74
I	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	-		R\$	5.017,70
I	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$	13.000,00	R\$	22.104,43	R\$	13.000,00	R\$	9.104,43
I	PAULO CESAR XAVIER	R\$	10.251,00	R\$	17.430,19	R\$	10.251,00	R\$	7.179,19
I	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$	4.200,00	R\$	7.141,43	-		R\$	7.141,43
I	PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$	7.500,00	R\$	12.752,56	-		R\$	12.752,56
I	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	3.490,00	R\$	5.934,19	R\$	3.648,64	R\$	2.285,55
I	PAULO REINALDO MENDES	R\$	1.350,00	R\$	2.295,46	-		R\$	2.295,46
I	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$	1.410,63	R\$	2.398,55	-		R\$	2.398,55
I	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$	6.817,75	R\$	11.592,50	R\$	6.817,75	R\$	4.774,75
I	PAULO SERGIO DA SILVA	R\$	5.303,65	R\$	9.018,01	R\$	5.303,65	R\$	3.714,36
I	PAULO SERGIO PEDRO	R\$	4.021,29	R\$	6.837,56	R\$	4.021,29	R\$	2.816,27
I	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$	6.121,22	R\$	10.408,16	R\$	6.121,22	R\$	4.286,94
I	PEDRO PAULO DA SILVA	R\$	9.512,42	R\$	16.174,36	R\$	9.512,42	R\$	6.661,94
I	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$	19.829,24	R\$	33.716,46	R\$	19.829,24	R\$	13.887,22
I	PENHA DE SOUZA LOREDO	R\$	12.410,97	R\$	21.102,87	R\$	12.410,97	R\$	8.691,90
I	PERCILIO DOMINGOS	R\$	12.000,00	R\$	20.404,09	R\$	12.000,00	R\$	8.404,09
I	PERTRON IGOR ANDRE	R\$	2.600,00	R\$	4.420,89	-		R\$	4.420,89
I	PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA	R\$	15.744,77	R\$	26.771,47	R\$	21.199,24	R\$	5.572,23
I	PRISCILA FELIPPE GOMES	R\$	12.487,10	R\$	21.232,33	R\$	12.487,10	R\$	8.745,23
I	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.688,00	R\$	11.371,88	R\$	6.688,00	R\$	4.683,88
I	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$	4.500,00	R\$	7.651,53	R\$	4.500,00	R\$	3.151,53
I	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$	4.500,00	R\$	7.651,53	R\$	4.500,00	R\$	3.151,53
I	RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$	23.739,09	R\$	40.364,54	R\$	23.739,09	R\$	16.625,45
I	RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$	1.800,00	R\$	3.060,61	-		R\$	3.060,61
I	RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$	4.270,00	R\$	7.260,45	R\$	4.270,00	R\$	2.990,45
I	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$	38.874,65	R\$	66.100,14	R\$	38.874,65	R\$	27.225,49
I	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	R\$	22.769,54	R\$	38.715,98	R\$	22.769,54	R\$	15.946,44
I	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$	6.500,00	R\$	11.052,21	-		R\$	11.052,21
I	RANIELI VITOR DA SILVA	R\$	11.202,16	R\$	19.047,50	R\$	11.202,16	R\$	7.845,34
I	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$	3.405,90	R\$	5.791,19	R\$	3.560,70	R\$	2.230,49
I	RAQUEL LAZZARO SANT'ANA	R\$	5.500,00	R\$	9.351,87	R\$	5.500,00	R\$	3.851,87
I	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$	5.339,68	R\$	9.079,28	R\$	5.339,68	R\$	3.739,60
I	REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	R\$	27.059,20	R\$	46.009,86	R\$	27.059,20	R\$	18.950,66
I	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$	9.854,00	R\$	16.755,16	R\$	9.854,00	R\$	6.901,16
I	REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$	4.596,00	R\$	7.814,77	-		R\$	7.814,77
I	REJANE DA CONCEICAO	R\$	6.957,01	R\$	11.829,29	R\$	6.957,01	R\$	4.872,28
I	REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$	8.000,00	R\$	13.602,73	R\$	8.000,00	R\$	5.602,73
I	RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$	8.641,78	R\$	14.693,96	R\$	9.034,81	R\$	5.659,15
I	RENATO DIAS MAURICIO	R\$	10.164,64	R\$	17.283,36	R\$	10.164,64	R\$	7.118,72
I	RENILDO PEDROSA DE BRITO	R\$	8.568,69	R\$	14.569,70	R\$	8.568,69	R\$	6.001,01
I	RIVANDER DE SOUZA CABRAL	R\$	8.981,25	R\$	15.271,19	R\$	8.981,25	R\$	6.289,94
I	ROBERTA BATISTA GOMES	R\$	5.500,00	R\$	9.351,87	R\$	5.500,00	R\$	3.851,87
I	ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$	8.301,09	R\$	14.114,68	R\$	8.301,09	R\$	5.813,59
I	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$	6.287,97	R\$	10.691,68	R\$	8.468,29	R\$	2.223,39
I	ROBERTA CUNHA ALVES	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04	R\$	6.000,00	R\$	4.202,04
I	ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS	R\$	7.663,29	R\$	13.030,20	R\$	7.663,29	R\$	5.366,91
I	ROBERTO CARLOS DE PAULA	R\$	14.704,13	R\$	25.002,03	R\$	14.704,13	R\$	10.297,90
I	ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$	19.012,00	R\$	32.326,88	-		R\$	32.326,88
I	ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$	11.424,12	R\$	19.424,89	R\$	7.996,88	R\$	11.428,01
I	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$	11.902,30	R\$	20.237,97	R\$	11.902,30	R\$	8.335,67
I	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$	8.936,99	R\$	15.195,93	R\$	8.936,99	R\$	6.258,94
I	RODRIGO FERREIRA COSTA	R\$	6.635,90	R\$	11.283,28	R\$	6.635,90	R\$	4.647,38
I	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$	19.584,20	R\$	33.299,82	R\$	19.584,20	R\$	13.715,62
I	RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$	5.467,26	R\$	9.296,20	R\$	5.467,26	R\$	3.828,94
I	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$	7.148,23	R\$	12.154,43	R\$	7.148,23	R\$	5.006,20
I	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	89.145,25	R\$	151.577,30	R\$	89.145,25	R\$	62.432,05
I	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$	2.500,00	R\$	4.250,85	-		R\$	4.250,85
I	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$	5.500,00	R\$	9.351,87	R\$	5.500,00	R\$	3.851,87
I	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$	42.432,44	R\$	72.149,61	R\$	42.432,44	R\$	29.717,17
I	ROGERIO GREGORIO	R\$	9.837,39	R\$	16.726,91	-		R\$	16.726,91
I	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$	9.047,50	R\$	15.383,83	R\$	9.047,50	R\$	6.336,33
I	ROGERIO MENDONÇA DA SILVA	R\$	15.937,20	R\$	27.098,67	R\$	16.662,18	R\$	10.436,49
I	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	R\$	75.793,99	R\$	128.875,60	R\$	75.793,99	R\$	53.081,61
I	ROMULO FERREIRA CHAGAS	R\$	12.250,20	R\$	20.829,51	R\$	12.250,20	R\$	8.579,31
I	RONALDO BARROS SILVA	R\$	2.820,00	R\$	4.794,96	R\$	2.820,00	R\$	1.974,96
I	RONALDO DA SILVA PINTO	R\$	4.471,73	R\$	7.603,46	R\$	4.471,73	R\$	3.131,73
I	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$	9.895,02	R\$	16.824,90	R\$	9.895,02	R\$	6.929,88
I	RONALDO SOARES DA SILVA	R\$	12.179,91	R\$	20.709,99	R\$	12.179,91	R\$	8.530,08
I	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	4.582,41	R\$	7.791,66	R\$	4.582,41	R\$	3.209,25
I	RONEL BASTOS RIBEIRO	R\$	3.510,00	R\$	5.968,20	R\$	3.510,00	R\$	2.458,20
I	ROQUE DE JESUS DOS SANTOS	R\$	5.944,72	R\$	10.108,05	R\$	5.944,72	R\$	4.163,33
I	ROSA MARIA PEREIRA	R\$	13.000,00	R\$	22.104,43	R\$	13.000,00	R\$	9.104,43
I	ROSA MARIA VERDAN TAVARES	R\$	15.248,67	R\$	25.927,93	R\$	15.248,67	R\$	10.679,26
I	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$	11.417,59	R\$	19.413,80	R\$	11.417,59	R\$	7.996,21
I	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	R\$	38.190,22	R\$	64.936,39	R\$	38.190,22	R\$	26.746,17
I	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$	5.600,00	R\$	9.521,91	-		R\$	9.521,91
I	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	R\$	14.086,22	R\$	23.951,37	R\$	14.086,22	R\$	9.865,15
I	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$	5.630,46	R\$	9.573,70	R\$	5.630,46	R\$	3.943,24
I	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	23.733,74	R\$	40.355,44	R\$	23.733,74	R\$	16.621,70
I	ROSEANE LEANDRO NETTO	R\$	14.208,24	R\$	24.158,85	-		R\$	24.158,85
I	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$	6.225,00	R\$	10.584,62	R\$	6.225,00	R\$	4.359,62
I	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00	R\$	8.501,70	R\$	5.000,00	R\$	3.501,70
I	RUBENS DA CONCEICAO	R\$	11.424,12	R\$	19.424,89	R\$	11.424,12	R\$	8.000,77
I	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$	8.500,00	R\$	14.452,90	-		R\$	14.452,90

I	RUI GALHARDO OTTONI	R\$	21.889,05	R\$	37.218,85	R\$	21.889,05	R\$	15.329,80
I	RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA	R\$	109.420,85	R\$	186.052,72	R\$	109.420,85	R\$	76.631,87
I	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$	2.258,03	R\$	3.839,41	R\$	2.258,03	R\$	551,38
I	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.704,00	R\$	7.998,40	R\$	-	R\$	7.998,40
I	SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA	R\$	20.346,50	R\$	34.595,99	R\$	20.346,50	R\$	14.249,49
I	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	4.500,00	R\$	7.651,53	R\$	4.500,00	R\$	3.151,53
I	SANDRO VIANNA	R\$	16.333,23	R\$	27.772,05	R\$	16.333,23	R\$	11.438,82
I	SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$	12.315,20	R\$	20.940,04	R\$	12.315,20	R\$	8.624,84
I	SEBASTIANA RITA DE MOURA SILVA	R\$	15.666,82	R\$	26.638,93	R\$	-	R\$	26.638,93
I	SEBASTIAO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR	R\$	15.409,15	R\$	26.200,80	R\$	15.409,15	R\$	10.791,65
I	SEBASTIAO MARQUES BRAGA	R\$	37.515,94	R\$	63.789,88	R\$	37.515,94	R\$	26.273,94
I	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$	4.300,36	R\$	7.312,09	R\$	4.300,36	R\$	3.011,73
I	SELMA DA SILVA JANUZZIO	R\$	3.000,00	R\$	5.101,02	R\$	-	R\$	5.101,02
I	SELMO DA SILVA	R\$	7.208,88	R\$	12.257,55	R\$	7.208,88	R\$	5.048,67
I	SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$	2.574,00	R\$	4.376,68	R\$	2.574,00	R\$	1.802,68
I	SERGIO DA COSTA	R\$	3.573,00	R\$	6.075,32	R\$	3.573,00	R\$	2.502,32
I	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$	5.950,00	R\$	10.117,03	R\$	5.950,00	R\$	4.167,03
I	SERGIO JOSE DA SILVA	R\$	12.429,44	R\$	21.134,29	R\$	12.429,44	R\$	8.704,85
I	SERGIO NEVES	R\$	5.712,06	R\$	9.712,45	R\$	5.712,06	R\$	4.000,39
I	SERGIO SILVA	R\$	5.528,00	R\$	9.399,48	R\$	5.528,00	R\$	3.871,48
I	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$	11.472,00	R\$	19.506,31	R\$	11.472,00	R\$	8.034,31
I	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	R\$	4.680,62	R\$	7.958,66	R\$	-	R\$	7.958,66
I	SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$	6.354,00	R\$	10.803,96	R\$	6.354,00	R\$	4.449,96
I	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$	14.000,00	R\$	23.804,77	R\$	14.000,00	R\$	9.804,77
I	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	R\$	1.416,59	R\$	2.408,69	R\$	1.416,59	R\$	992,10
I	SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI	R\$	19.968,59	R\$	33.953,41	R\$	19.968,59	R\$	13.984,82
I	SIDNEI CAVALCANTE PENA	R\$	6.327,43	R\$	10.758,79	R\$	-	R\$	10.758,79
I	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.000,00	R\$	5.101,02	R\$	-	R\$	5.101,02
I	SILVANA MARQUES GOMES	R\$	5.222,45	R\$	8.879,95	R\$	5.222,45	R\$	3.657,50
I	SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$	6.000,00	R\$	10.202,04	R\$	-	R\$	10.202,04
I	SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$	10.118,51	R\$	17.204,91	R\$	10.118,51	R\$	7.086,40
I	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	R\$	13.381,01	R\$	22.752,27	R\$	13.381,01	R\$	9.371,26
I	SILVIA DOS SANTOS	R\$	13.992,21	R\$	23.791,53	R\$	13.992,21	R\$	9.799,32
I	SIMONE DA SILVA LUCENA	R\$	5.800,00	R\$	9.861,98	R\$	6.063,71	R\$	3.798,27
I	SIMONE FERRAZ DE SOUZA	R\$	9.856,34	R\$	16.759,14	R\$	9.856,34	R\$	6.902,80
I	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	R\$	3.590,44	R\$	6.104,97	R\$	3.590,44	R\$	2.514,53
I	SIMONE SILVA MONSORES	R\$	9.056,85	R\$	15.399,72	R\$	9.056,85	R\$	6.342,87
I	SIMONE ZAO DURADE DA SILVA	R\$	15.393,76	R\$	26.174,63	R\$	15.393,76	R\$	10.780,87
I	SIND. TRAB. COM. NOVA IGUAQU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI,	R\$	143.100,00	R\$	243.318,75	R\$	143.100,00	R\$	100.218,75
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS	R\$	143.100,00	R\$	243.318,75	R\$	-	R\$	243.318,75
I	SIVONE CARTAXO DE FARIAS	R\$	30.518,72	R\$	51.892,22	R\$	30.518,72	R\$	21.373,50
I	SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA	R\$	4.896,05	R\$	8.324,95	R\$	4.896,72	R\$	3.428,23
I	SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	R\$	7.000,00	R\$	11.902,38	R\$	-	R\$	11.902,38
I	SONIA TUNALA MOURA	R\$	15.773,85	R\$	26.820,92	R\$	15.773,85	R\$	11.047,07
I	SUELI MOREIRA DA SILVA	R\$	8.323,29	R\$	14.152,42	R\$	8.323,29	R\$	5.829,13
I	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	R\$	6.970,83	R\$	11.852,79	R\$	6.970,83	R\$	4.881,96
I	SUNAMITA DE JESUS LIMA	R\$	51.010,23	R\$	86.734,76	R\$	51.010,23	R\$	35.724,53
I	SUSANA DA SILVA GUIMARAES	R\$	7.995,81	R\$	13.595,59	R\$	7.995,81	R\$	5.599,78
I	SUZANA DA SILVA DUARTE	R\$	2.869,09	R\$	4.878,42	R\$	2.869,09	R\$	2.009,33
I	TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI	R\$	5.756,22	R\$	9.787,54	R\$	5.756,22	R\$	4.031,32
I	TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA	R\$	2.750,00	R\$	4.675,94	R\$	-	R\$	4.675,94
I	TATIANA RODRIGUES PEREIRA	R\$	5.653,24	R\$	9.612,44	R\$	5.653,24	R\$	3.959,20
I	TATIANE DE OLIVEIRA SOARES	R\$	7.254,90	R\$	12.335,81	R\$	7.254,90	R\$	5.080,91
I	TATIANE SANTANA LINHARES	R\$	11.016,12	R\$	18.731,15	R\$	11.016,12	R\$	7.715,03
I	TATIANE VASCONCELOS DA SILVA	R\$	6.500,00	R\$	11.052,21	R\$	-	R\$	11.052,21
I	TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA	R\$	26.685,65	R\$	45.374,70	R\$	26.685,65	R\$	18.689,05
I	THALITA LOPES LEMOS	R\$	5.479,11	R\$	9.316,35	R\$	5.749,11	R\$	3.567,24
I	UBIRAJARA MACHADO DA SILVA	R\$	21.836,24	R\$	37.129,05	R\$	21.836,24	R\$	15.292,81
I	UELTON BARROS	R\$	7.200,00	R\$	12.242,45	R\$	-	R\$	12.242,45
I	UENDERSON PEREIRA	R\$	14.592,71	R\$	24.812,58	R\$	14.592,71	R\$	10.219,87
I	VAGNER DA CONCEICAO RAMOS	R\$	3.100,00	R\$	5.271,06	R\$	-	R\$	5.271,06
I	VALCINEI DA ROSA CARVALHO	R\$	30.312,07	R\$	51.540,85	R\$	30.312,07	R\$	21.228,78
I	VALDEZINO DOS SANTOS	R\$	11.828,86	R\$	20.113,09	R\$	11.828,86	R\$	8.284,23
I	VALDIR MAURINO DA SILVA	R\$	3.500,00	R\$	5.951,19	R\$	3.500,00	R\$	2.451,19
I	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	R\$	8.160,09	R\$	13.874,92	R\$	8.160,09	R\$	5.714,83
I	VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA	R\$	2.810,00	R\$	4.777,96	R\$	-	R\$	4.777,96
I	VALERIA DE CARVALHO DA SILVA	R\$	12.404,68	R\$	21.092,19	R\$	12.404,68	R\$	8.687,51
I	VALERIA LOPES DA SILVA	R\$	9.426,53	R\$	16.028,31	R\$	9.426,53	R\$	6.601,78
I	VALERIO JOSE DE BARROS	R\$	28.130,07	R\$	47.830,70	R\$	28.130,07	R\$	19.700,63
I	VALQUIRIA RODRIGUES MONICA	R\$	4.526,40	R\$	7.696,42	R\$	4.526,40	R\$	3.170,02
I	VANDERSON BENITES SARAIVA	R\$	4.763,06	R\$	8.098,82	R\$	6.229,83	R\$	1.868,99
I	VANESSA CAMPOS ALBINO	R\$	7.306,79	R\$	12.424,02	R\$	7.306,79	R\$	5.117,23
I	VANESSA MARQUES COSTA	R\$	9.792,10	R\$	16.649,91	R\$	9.792,10	R\$	6.857,81
I	VANIA DOS REIS CASTRO	R\$	15.655,90	R\$	26.620,36	R\$	15.655,90	R\$	10.964,46
I	VANIA LEANDRO DE PAULA	R\$	10.669,64	R\$	18.142,02	R\$	10.669,64	R\$	7.472,38
I	VANIA MELO DO NASCIMENTO	R\$	11.370,95	R\$	19.334,49	R\$	11.370,95	R\$	7.963,54
I	VANISE SOUZA ARAÚJO	R\$	14.457,71	R\$	24.583,03	R\$	-	R\$	24.583,03
I	VERA LUCIA DE MATTOS	R\$	2.513,02	R\$	4.272,99	R\$	2.513,02	R\$	1.759,97
I	VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA	R\$	31.054,53	R\$	52.803,27	R\$	31.054,53	R\$	21.748,74
I	VICENTE LUIZ DA COSTA	R\$	6.041,73	R\$	10.272,99	R\$	6.041,73	R\$	4.231,26
I	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	R\$	7.879,22	R\$	13.397,35	R\$	7.879,22	R\$	5.518,13
I	VIVIANE RIBEIRO GRAVATA	R\$	8.818,28	R\$	14.994,08	R\$	8.818,28	R\$	6.175,80
I	WAGNER DO PATROCINIO SANTOS	R\$	16.556,71	R\$	28.152,06	R\$	16.556,71	R\$	11.595,35
I	WAGNER RAMOS FERREIRA	R\$	5.037,09	R\$	8.564,77	R\$	5.037,09	R\$	3.527,68
I	WAGNER TIAGO DE SOUZA	R\$	33.271,00	R\$	56.572,04	R\$	33.271,00	R\$	23.301,04
I	WALDECY VELOZO	R\$	68.296,51	R\$	116.127,34	R\$	68.296,51	R\$	47.830,83

I	WALDEI BATISTA GUIMARAES	R\$	7.500,00	R\$	12.752,56	R\$	7.841,01	R\$	4.911,55
I	WALDIR FABRICIO	R\$	574,34	R\$	976,57	R\$	574,34	R\$	402,23
I	WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO	R\$	3.654,00	R\$	6.213,04	R\$	3.654,00	R\$	559,04
I	WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA	R\$	5.712,06	R\$	9.712,45	R\$	5.712,06	R\$	4.000,39
I	WELINTON CHRISPIM COSTA	R\$	6.660,60	R\$	11.325,29	R\$	6.660,60	R\$	4.664,69
I	WILLANS PETRONIO DE SOUZA	R\$	24.305,28	R\$	41.327,26	R\$	24.305,28	R\$	17.021,98
I	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	R\$	9.521,91	R\$	16.190,49	R\$	9.521,91	R\$	6.668,58
I	WILSON BERNARDO ALVES	R\$	7.975,67	R\$	13.561,35	R\$	7.975,67	R\$	5.585,68
I	WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR	R\$	17.886,01	R\$	30.412,31	R\$	24.082,30	R\$	6.330,01
I	WILTON GUILHERME VIANA	R\$	22.489,68	R\$	38.240,13	R\$	23.512,79	R\$	14.727,34
I	ZENALDO ROSA BERNARDO	R\$	32.176,17	R\$	54.710,45	R\$	32.176,17	R\$	22.534,28
I	ZULEIDE DA SILVA AGUIAR	R\$	13.745,10	R\$	23.371,35	R\$	18.506,81	R\$	4.864,54
I	ADIL MOREIRA	R\$	11.990,59	-	-	-	-	R\$	11.990,59
I	ADNA BARRETO DA SILVA	R\$	36.206,71	-	-	-	-	R\$	36.206,71
I	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	R\$	1.408,64	-	-	-	-	R\$	1.408,64
I	ALEX SANDRO BALONEKUER DA SILVA	R\$	10.402,85	-	-	-	-	R\$	10.402,85
I	ALEXANDRO PEREIRA LOPES	R\$	67.449,40	-	-	-	-	R\$	67.449,40
I	AMARILDO PEDRO DUARTE	R\$	14.090,15	-	-	-	-	R\$	14.090,15
I	ANDRE DA COSTA ALVES	R\$	5.367,88	-	-	-	-	R\$	5.367,88
I	ANDRESSA MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00	-	-	-	-	R\$	28.620,00
I	ANGELICA FELIX DA SILVA	R\$	37.244,04	-	-	-	-	R\$	37.244,04
I	ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA	R\$	132.000,00	-	-	-	-	R\$	132.000,00
I	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO	R\$	17.525,16	-	-	-	-	R\$	17.525,16
I	BRUNA DE PAULA FERREIRA	R\$	46.443,94	-	-	-	-	R\$	46.443,94
I	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	R\$	7.188,68	-	-	-	-	R\$	7.188,68
I	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	8.000,00	-	-	-	-	R\$	8.000,00
I	CARLOS JOSE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	14.594,94	-	-	-	-	R\$	14.594,94
I	CASSIO PAES GOMES	R\$	61.065,86	-	-	-	-	R\$	61.065,86
I	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	143.100,00	-	-	-	-	R\$	143.100,00
I	CLAUDIOMIRO DE SOUZA	R\$	7.347,04	-	-	-	-	R\$	7.347,04
I	CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA	R\$	30.198,26	-	-	-	-	R\$	30.198,26
I	DAVI BRAGA PEREIRA	R\$	13.749,04	-	-	-	-	R\$	13.749,04
I	ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.187,41	-	-	-	-	R\$	2.187,41
I	FABIO CALDAS FERNANDES	R\$	47.617,91	-	-	-	-	R\$	47.617,91
I	FERNANDA POTES DE FARIAS	R\$	46.510,92	-	-	-	-	R\$	46.510,92
I	FERNANDO TEIXEIRA DE ABREU	R\$	143.100,00	-	-	-	-	R\$	143.100,00
I	GABRIEL DE AGUIAR OLIVEIRA	R\$	6.595,52	-	-	-	-	R\$	6.595,52
I	GELSON DA CUNHA	R\$	6.256,51	-	-	-	-	R\$	6.256,51
I	GEOVANI JOSE DOS SANTOS	R\$	5.824,75	-	-	-	-	R\$	5.824,75
I	GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR	R\$	16.742,86	-	-	-	-	R\$	16.742,86
I	GESSI SILVA LEITE	R\$	2.727,97	-	-	-	-	R\$	2.727,97
I	HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS	R\$	140.819,13	-	-	-	-	R\$	140.819,13
I	HELIO MORAIS DOS SANTOS	R\$	15.348,62	-	-	-	-	R\$	15.348,62
I	HERBERT MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00	-	-	-	-	R\$	28.620,00
I	IGOR DA SILVA LOPES MAGDALENO	R\$	1.704,26	-	-	-	-	R\$	1.704,26
I	ILZINEA DA SILVA PEREIRA BATISTA e ISRAELE PEREIRA BATISTA	R\$	32.709,38	-	-	-	-	R\$	32.709,38
I	IRLAN MARTILIANO DOS SANTOS	R\$	36.059,87	-	-	-	-	R\$	36.059,87
I	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.000,00	-	-	-	-	R\$	9.000,00
I	JAIRO ROBERTO DA SILVA	R\$	19.645,11	-	-	-	-	R\$	19.645,11
I	JANAINA VILLA NOVA BARBOSA	R\$	919,95	-	-	-	-	R\$	919,95
I	JANLUY ALVES DE AZEVEDO	R\$	36.443,15	-	-	-	-	R\$	36.443,15
I	JAQUELINE DAISY GOMES CALDEIRA	R\$	12.682,46	-	-	-	-	R\$	12.682,46
I	JAQUELINE VIEIRA DE OLIVEIRA CESÁRIO	R\$	20.266,48	-	-	-	-	R\$	20.266,48
I	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$	4.000,00	-	-	-	-	R\$	4.000,00
I	JOAO GERALDO MARCELINO	R\$	30.000,00	-	-	-	-	R\$	30.000,00
I	JOAO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12	-	-	-	-	R\$	67.309,12
I	JONATAN MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00	-	-	-	-	R\$	28.620,00
I	JORGE LUIZ DA SILVEIRA LINS	R\$	21.651,30	-	-	-	-	R\$	21.651,30
I	JOSE DIAS DA CONCEIÇÃO	R\$	16.657,91	-	-	-	-	R\$	16.657,91
I	JOSE LUIZ DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$	29.617,04	-	-	-	-	R\$	29.617,04
I	JOSIAS RODRIGUES NEVES	R\$	83.176,68	-	-	-	-	R\$	83.176,68
I	LEANDRO GALVÃO DE LIMA	R\$	12.748,88	-	-	-	-	R\$	12.748,88
I	LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	5.422,86	-	-	-	-	R\$	5.422,86
I	LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO	R\$	1.921,00	-	-	-	-	R\$	1.921,00
I	LUIZ GONZAGA DE SOUZA	R\$	19.709,49	-	-	-	-	R\$	19.709,49
I	MARCIO DA SILVA DE ANDRADE	R\$	33.003,67	-	-	-	-	R\$	33.003,67
I	MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10.511,35	-	-	-	-	R\$	10.511,35
I	MARIA HELOISA IVO CORREIA DE LIMA	R\$	28.103,82	-	-	-	-	R\$	28.103,82
I	MARIA HELOÍSA IVO CORREIA LIMA	R\$	32.003,15	-	-	-	-	R\$	32.003,15
I	MAXWELL LEITE DA SILVA	R\$	62.164,88	-	-	-	-	R\$	62.164,88
I	MICHAEL DE SOUZA MARTINS	R\$	10.292,73	-	-	-	-	R\$	10.292,73
I	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	R\$	8.645,19	-	-	-	-	R\$	8.645,19
I	MISAEEL GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	R\$	1.100,69	-	-	-	-	R\$	1.100,69
I	MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$	14.354,63	-	-	-	-	R\$	14.354,63
I	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	R\$	143.100,00	-	-	-	-	R\$	143.100,00
I	NELSON RICARDO SANTANA DE ALMEIDA	R\$	8.011,70	-	-	-	-	R\$	8.011,70
I	OTAVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES DAS CHAGAS	R\$	10.871,80	-	-	-	-	R\$	10.871,80
I	PEDRO PEREIRA DA SILVA	R\$	3.745,72	-	-	-	-	R\$	3.745,72
I	RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$	17.625,78	-	-	-	-	R\$	17.625,78
I	RENATA JUSTILINA GOMES SANTANA MANOEL	R\$	6.326,21	-	-	-	-	R\$	6.326,21
I	RONALDO GUEDES SOARES DA SILVA	R\$	10.327,39	-	-	-	-	R\$	10.327,39
I	ROSANE LEANDRO NETTO	R\$	14.208,24	-	-	-	-	R\$	14.208,24
I	SEBASTIÃO ADIZÃO PEREIRA	R\$	143.100,00	-	-	-	-	R\$	143.100,00
I	SIRLEI DOS SANTOS	R\$	27.596,55	-	-	-	-	R\$	27.596,55
I	TÁLISON MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00	-	-	-	-	R\$	28.620,00
I	UBIRACIDA SILVA PINTO	R\$	2.575,49	-	-	-	-	R\$	2.575,49

I	VAGNER SANTOS VASCONCELLOS	R\$	143.100,00	-	-	R\$	143.100,00
I	VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA	R\$	24.225,75	-	-	R\$	24.225,75
I	VERA LUCIA FERNANDES	R\$	4.371,57	-	-	R\$	4.371,57
I	ZENILTON DOS SANTOS	R\$	25.746,21	-	-	R\$	25.746,21
I	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO	R\$	84.842,56	-	-	R\$	84.842,56
I	EDILSON SANTOS NASCIMENTO	R\$	22.543,34	-	-	R\$	22.543,34
I	JOSE LUIZ MARINHO	R\$	12.640,96	-	-	R\$	12.640,96
I	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	R\$	11.426,61	-	-	R\$	11.426,61
I	RENATA LIMA LOPES	R\$	8.350,09	-	-	R\$	8.350,09
I	SONIA DA SILVA DUARTE	R\$	27.124,80	-	-	R\$	27.124,80
I	VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	R\$	9.185,45	-	-	R\$	9.185,45
I	WAGNER DA SILVA SOUZA	R\$	8.734,96	-	-	R\$	8.734,96
I	ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO	R\$	19.209,05	-	-	R\$	19.209,05
I	SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	R\$	18.145,42	-	-	R\$	18.145,42
I	CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	R\$	20.947,78	-	-	R\$	20.947,78
I	FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.609,09	-	-	R\$	9.609,09
I	ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	61.629,08	-	-	R\$	61.629,08
I	GILSON ESPERANÇA DA COSTA	R\$	143.100,00	-	-	R\$	143.100,00
I	MARILZA DE CASTRO CUNHA	R\$	26.728,21	-	-	R\$	26.728,21
I	WILLIAM VIANA MACHADO	R\$	10.542,51	-	-	R\$	10.542,51
I	ZULEIMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	20.170,77	-	-	R\$	20.170,77
I	ARNALDO DO VALLE	R\$	143.100,00	-	-	R\$	143.100,00
I	ADILSON COSTA DOS SANTOS	R\$	6.069,37	-	-	R\$	6.069,37
I	LUCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	3.425,52	-	-	R\$	3.425,52
I	RICARDO SILVA DA COSTA	R\$	8.611,05	-	-	R\$	8.611,05
I	MARCIO ROBERTO RAMOS BASTOS	R\$	87.884,38	-	-	R\$	87.884,38
I	SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES	R\$	28.620,00	-	-	R\$	28.620,00
I	JOÃO MARTINS DE BRITO	R\$	67.309,12	-	-	R\$	67.309,12
I	ANDRE JULIANO ALVES CAMARGO	R\$	31.995,31	-	-	R\$	31.995,31
I	RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA	R\$	32.401,83	-	-	R\$	32.401,83
II	BANCO BRADESCO S.A	R\$	6.000.000,00	-	-	R\$	6.000.000,00
II	BANCO INDUSVAL S.A	R\$	640.470,14	-	-	R\$	640.470,14